ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII Nº 86 Brasília - DF, terça-feira, 7 de maio de 2019 SEÇÃO 1

Sumário

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Cidadania 2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 3
Ministério da Defesa 5
Ministério do Desenvolvimento Regional 5
Ministério da Economia 8
Ministério da Educação 17
Ministério da Infraestrutura 22
Ministério da Justiça e Segurança Pública 23
Ministério de Minas e Energia 28
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 39
Ministério da Saúde 39
Ministério do Turismo 40
Ministério Público da União 40
Poder Legislativo 43
Poder Judiciário 45
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 47

..... Esta edição completa do DOU é composta de 51 páginas .....

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.003188/2019-38
Interessado: AR SEGARRA CERTIFICADOS DIGITAIS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SEGARRA CERTIFICADOS DIGITAIS, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na PRAÇA DA SÉ, N° 371, SALA 316, CENTRO, SÃO PAULO/SP.

Processo nº 00100.003190/2019-15
Interessado: AR SEMPRE
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SEMPRE, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na SIA QUADRA 4C, LOTE 51, LOJA 05, EDIFICIO SIA CENTER II, ZONA INDUSTRIAL, GUARÁ/DF.

Processo nº 00100.003191/2019-51
Interessado: AR SIC
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SIC, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA ANTÔNIO PINTO DE QUEIROZ, N° 52, EDIFICIO PETRO TOWER BUSINESS, LOJA 20, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA/ES.

Processo nº 00100.003192/2019-04
Interessado: AR SIG CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SIG CERTIFICADORA, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA TENENTE CORONEL CARDOSO, N° 348, 1° ANDAR, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

Processo nº 00100.003193/2019-41
Interessado: AR SIMPLE WAY CERTIFICACAO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SIMPLE WAY CERTIFICACAO DIGITAL, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na AVENIDA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, N° 5069, SALA 1, VILA LAGEADO, SÃO PAULO/SP.

Processo nº 00100.003194/2019-95
Interessado: AR SIGNIT CERTIFICADORA DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SIGNIT CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na AVENIDA BRASIL, Nº 174, SALA TERREA, CENTRO - CASCAVEL/PR, CEP: 85.810-000.

Processo nº 00100.003196/2019-84
Interessado: AR SMART CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SMART CERTIFICADORA, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA AGUA MARINHA, N° 163, SALA 22, CENTRO, DIADEMA/SP.

Processo nº 00100.003197/2019-29
Interessado: AR SOLIMÕES CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SOLIMÕES CERTIFICADORA, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na AVENIDA NAZARÉ, N° 532, ED ROYAL TRADE CENTER, SALA 202, NAZARÉ, BELEM/PA.

Processo nº 00100.003198/2019-73
Interessado: AR SP CERTIFICADOS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SP CERTIFICADOS, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA LORD CROCKRANE, N° 713, SALA 02, IPIRANGA, SÃO PAULO/SP.

Processo nº 00100.000077/2019-70
Interessado: AR Associação Empresarial de Brusque - ACIBR
DEFIRO pedido de credenciamento da AR ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE BRUSQUE - ACIBR, CNPJ 82.991.126/0001-30, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: R PEDRO WERNER, Nº 180, 3º ANDAR, CENTRO II, BRUSQUE/SC, CEP 88.354-000.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora de Auditoria, Fiscalização e Normalização

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 399, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Altera a Portaria PGF nº 156, de 8 de março de 2016, que cria a Equipe de Trabalho Remoto de Ações de Improbidade Administrativa no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, e considerando o que consta do Processo nº 00407.054417/2017-76, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria PGF nº 156, de 8 de março de 2016, que cria a Equipe de Trabalho Remoto de Ações de Improbidade Administrativa no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 2º A Portaria PGF nº 156, de 8 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

§ 4º Serão objeto de análise para fins de ajuizamento pela ETR-Probidade:

I - ações de improbidade administrativa, inclusive aquelas decorrentes das informações e documentos obtidos pelo Estado a partir dos acordos de leniência celebrados pela Advocacia-Geral da União (AGU), em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU);

II - ações de quebras de sigilo bancário, fiscal, telefônico ou de dados, bem assim pedidos de compartilhamento de prova em ações penais, inquéritos ou processos administrativos, além de medidas cautelares, quando necessários ao ajuizamento da ação de improbidade administrativa;

III - ações cautelares de arresto de bens decorrentes de processos de Tomadas de Contas Especial (TCE);

IV - ações judiciais, além das respectivas medidas cautelares, para a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, à exceção da cobrança judicial e extrajudicial da multa administrativa aplicada." (NR)

"Art. 2º .....
.....

V - atuação concertada e coordenada com os órgãos de execução da PGF responsáveis pela condução das ações judiciais elencadas no § 4º do art. 1º desta Portaria." (NR)

"Art. 6º .....
.....

I - instaurar, instruir e analisar os PIPs;

II - analisar a viabilidade do ajuizamento das ações elencadas no § 4º do art. 1º desta Portaria, devendo-se proceder, inclusive, a pesquisas para prevenção de eventual litispendência, decidindo de forma fundamentada sobre seu ajuizamento ou arquivamento;

III - solicitar, quando for o caso, a autorização prevista na Portaria PGF nº 769, de 26 de setembro de 2007 e na Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007 e, caso necessário, suscitar a resolução de divergência regulada no art. 8º desta;

IV - elaborar atos e comunicações oficiais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes à ETR-Probidade;

V - manter contato com órgãos públicos e autoridades para fins de obtenção de informações úteis ao ajuizamento da ações de competência da ETR-Probidade;

VI - elaborar as respectivas petições iniciais e reunir os documentos que a instruirão, disponibilizando-os nos sistemas informatizados da AGU, bem como o ajuizamento eletrônico, quando possível;

VII - enviar relatório mensal em formato padronizado, informando todas as atividades judiciais e extrajudiciais realizadas, salvo nas hipóteses do inciso II do § 4º do art. 1º desta Portaria, quando a comunicação das atividades puder colocar em risco o sigilo necessário às operações policiais federais;

VIII - participar de reuniões presenciais e virtuais, sempre que designadas;

IX - comparecer aos encontros anuais da ETR-Probidade, cuja organização e conveniência caberá à Procuradoria-Geral Federal;

X - registrar todos os atos realizados nos sistemas informatizados utilizados pelos membros da Advocacia-Geral da União;

XI - cumprir as metas fixadas no plano anual e atingir os índices de produtividade nele indicados;

XII - alertar a coordenação da ETR sobre identificação reiterada de vulnerabilidades em rotinas administrativas dos entes representados, sugerindo;

XIII - participar de forma destacada na preparação, apoio e confecção da petição inicial relativas a ações de improbidade administrativa que envolvam operações policiais federais de forma simultânea, nos caso estipulados pela Coordenação da ETR-Probidade; e

XIV - desempenhar outras atividades pertinentes ao objeto de especialização da equipe, definidas pela CGCOB." (NR)

"Art. 7º .....
.....

IX - analisar e encaminhar os alertas de vulnerabilidade e sugestões de aprimoramento de rotinas administrativas, formalizados pelos integrantes da ETR-Probidade às procuradorias federais juntos às autarquias e fundações públicas federais representadas pela PGF." (NR)

"Art. 8º O encaminhamento de processos administrativos ou documentos relacionados à instauração e instrução de PIP e ajuizamento das ações elencadas no § 4º do art. 1º desta Portaria será realizado exclusivamente em meio eletrônico, através do Sapiens.

§ 1º O órgão de execução da PGF que receber expedientes e documentos destinados à instrução de PIP ou de petição inicial das ações mencionadas no § 4º do art. 1º desta Portaria deverá, após o devido cadastramento, encaminhá-los com a maior brevidade possível à CGCOB para as providencias cabíveis.

.....

§ 3º Sempre que necessário, o integrante da ETR-Probidade poderá solicitar apoio na execução de atos de sua competência aos órgãos de execução da PGF do local dos fatos, do local de ajuizamento da respectiva ação judicial, ou do endereço do destinatário." (NR)

"Art. 10. .....
.....

§ 5º Caberá diretamente à ETR-Probidade efetuar o ajuizamento das ações judiciais de sua competência perante os órgãos da Justiça Federal em que seja possível a utilização de sistema eletrônico, observado cronograma a ser estabelecido pela CGCOB." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

PORTARIA Nº 401, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Altera a Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, que regulamenta a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, e considerando o que consta do Processo nº 00407.054417/2017-76, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, que regulamenta a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 2º A Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

§ 8º A decisão acerca do ajuizamento de ações de improbidade administrativa decorrentes das informações e documentos obtidos pelo Estado a partir dos acordos de leniência celebrados pela Advocacia-Geral da União (AGU), em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420,de 18 de março de 2015, e a Portaria Interministerial nº 2.278, 15 de dezembro de 2015, caberá, exclusivamente, ao Procurador-Geral Federal." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

DESPACHO Nº 8, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Despacho nº 8/2019/GAB-GM/MAPA
Processo nº 21000.003375/2019-10
Interessado: CORREGEDORIA-GERAL/MAPA
Assunto: Determina Instauração de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR.
Referência: Processo SEI nº 21000.003375/2019-10 e nº 21000.042441/2018-96.

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 035/2019/CORREG/SE, de 18 de março de 2019, cujos fundamentos agrego a esta decisão, para dela tornarem-se parte, independentemente de transcrição, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, decido:

a) proceder ao juízo positivo de admissibilidade da demanda de responsabilização de pessoa jurídica, objeto da análise técnica empreendida na supracitada Nota Técnica; e

b) ordenar à Corregedoria que tome as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização - PAR, com fulcro no art. 8º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, tendentes a apurar as prováveis irregularidades identificadas nos autos do Processo nº 21000.003375/2019-10 e nº 21000.042441/2018-96.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Ministra

DESPACHO Nº 11, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Despacho nº 11/2019/CGGAB/GAB-GM/MAPA
Processo nº 21000.031203/2018-55
Interessado: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA/MAPA)

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.031203/2018-55, resolve:

Aprovar o PARECER nº 00114/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 29 de março de 2019, que concluiu pela inexistência da 3ª instância decisória (recursal) nas legislações compostas pelas Leis nº 8.918/2019, 7.678/1988 e 9.972/2000 e Decretos nº 9.198/2014, 6.871/2009 e 6.268/2007.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 121, DE 6 DE MAIO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Incluir os municípios de Goiás e São Francisco de Goiás na Portaria nº 227, de 25 de setembro de 2017, que habilita a médica veterinária DUNYA MARA CARDOSO MORAES, CRMV-GO nº 2960, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis. Processo SEI nº 21020.003959/2017-95.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinada com o inciso o XII do art. 11 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 49 do dia 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 683ª Reunião, realizada em 17 de dezembro de 2018;e

Considerando as conclusões do processo administrativo nº 54000.037636/2018-73, a necessidade de disciplinar sobre os procedimentos para regularização fundiária das ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade do Incra e da União, sob gestão do Incra, fora da Amazônia Legal, de que trata o Decreto n° 9.309, de 15 de março de 2018;

Considerando o disposto no Relatório nº 2397995, da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa/INCRA/Nº 95, de 17 de dezembro de 2018, que fixa os procedimentos para regularização fundiária das ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade do Incra e da União, sob gestão do Incra, fora da Amazônia Legal, de que trata o Decreto n° 9.309, de 15 de março de 2018 e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 6 DE MAIO DE 2019

Altera o Calendário de Reuniões do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para o exercício de 2019.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º Alterar os meses de maio e junho do Calendário de Reuniões do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), para o exercício de 2019, aprovado pela Resolução CNAS nº 23, de 19 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 211, de 1º de novembro de 2018, página 86, que passam a vigorar da seguinte forma:

MAIO
Dia 7 - Reunião das Comissões Temáticas
Dias 8 e 9 - 275ª Reunião Plenária
Dias 27 e 28 - Reunião Regional Sul e Sudeste (Vitória/ES)
Dias 30 e 31 - Reunião Regional Norte (Boa Vista/RR)

JUNHO
Dia 4 - Reunião Trimestral
Dias 5 e 6 - Reunião Descentralizada e Ampliada do CNAS
Dia 7 - 276ª Reunião Plenária
Dias 11 e 12 - Reunião Regional Nordeste (Natal/RN)
Dias 11 e 12 - Reunião Regional Centro-Oeste (Goiânia/GO)
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORMA SUELI DE SOUZA CARVALHO
Presidente do Conselho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019050700002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 541-SEI, DE 6 DE MAIO DE 2019

A Considerar os termos do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 00003/2019/COESP/PUSC/PGU/AGU, relativo aos autos da Ação Ordinária nº 5015660-74.2013.404.7200, constante do Processo nº 01238.000179/2019-01, determino a anulação do ato administrativo publicado no Diário Oficial da União em 05 de setembro de 2008, que inabilitou a licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., na concorrência nº 031/1998-SSR/MC, e a consequente revalidação do ato de homologação do certame, para a localidade de Penha, Estado de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial da União, em 25 de outubro de 2002.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.377/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de maio de 2016, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000165/2016-63
Requerente: Ourofino Saúde Animal Ltda.
CQB: 296/10
Próton: 80400/15
Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial da vacina recombinante inativada contra Circovírus tipo 2 (PCV2) - projeto B058.
Extrato Prévio: 4954/2016
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da proposta de Plano de monitoramento pós-liberação comercial da Instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente solicita à CTNBio Parecer Técnico para Plano de monitoramento pós-liberação comercial da vacina recombinante inativada contra Circovírus tipo 2. (PCV2) - projeto B058. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 226, DE 3 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53500.011476/2018-39
Recorrente/Interessado: OI S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 99/2019/AD (SEI nº 4021583), integrante deste acórdão: a) atestar o cumprimento das determinações dirigidas às Superintendências Executiva, de Competição, de Fiscalização e de Controle de Obrigações quanto ao acompanhamento processual que teve como base os itens "g", "i", "j" e "k" do Acórdão nº 148, de 19 de março de 2018 (SEI nº 2523244) e os itens "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da Portaria nº 504, de 26 de março de 2018 (SEI nº 2551795); b) revogar as determinações contidas nas alíneas "f", "f.1", "f.2" e "g" do Acórdão nº 3, de 6 de janeiro de 2017 (SEI nº 1098196); alínea "c" do Despacho Ordinatório de 17 de agosto de 2017 (SEI nº 1785753); alíneas "e" e "f" do Acórdão nº 306 de 16 de agosto de 2017 (SEI nº 1785744); alíneas "g", "g.1", "g.2", "g.3", "i", "j" e "k" do Acordão nº 148, de 19 de março de 2018 (SEI nº 2523244); alíneas "b" e "c" do Despacho Ordinatório de 19 de março de 2018 (SEI nº 2523625); alíneas "a", "a.1", "a.1.1", "a.1.2", "a.1.3", "a.2", "a.3" e "a.4" do Despacho Ordinatório de 15 de junho de 2018 (SEI nº 2837871); alínea "c" do Acórdão nº 626, de 26 de outubro de 2018 (SEI nº 3411092); c) manter o acompanhamento especial da prestação de serviços de telecomunicações pelas empresas integrantes do GRUPO OI S.A. para o exercício de 2019 com a imposição das seguintes determinações as suas prestadoras de serviços de telecomunicações e holding: c.1) que mantenham a notificação tempestiva à Anatel de convocação de reuniões de seu Conselho de Administração, com vistas à participação de representantes desta autarquia; c.2) que também notifiquem a Agência para participação das reuniões dos diversos comitês de assessoramento da administração, tais como o Comitê de Implementação do Plano de Recuperação Judicial, o Comitê de Auditoria, Riscos e Controles, entre outros, quando os temas a serem tratados tenham relação com as ações delineadas no plano de recuperação judicial, em especial, questões relacionadas: c.2.1) à alienação de ativos, conforme previsto no item 5.1 do Plano de Recuperação Judicial; c.2.2) às formas de financiamento adicionais, seja por meio de emissão pública de ações ordinárias ou de novos instrumentos de dívida, seja por meio de contratação de novas linhas de crédito para importação de equipamentos, conforme item 5.3 do Plano de Recuperação Judicial; e, c.2.3) à reorganização societária, nos termos do item 7 do Plano de Recuperação Judicial; c.3) que apresentem à Anatel, por meio de relatório circunstanciado, em até 60 (sessenta) dias da ciência dessa decisão: c.3.1) o seu fluxo de caixa consolidado, dividido entre fluxo de caixa operacional, fluxo de caixa das atividades de investimento e fluxo de caixa das atividades de financiamento, realizados no exercício de 2018, e uma comparação com o previsto no anexo 2.6 do Plano de Recuperação Judicial, e justificativa para as diferenças entre o realizado e o previsto; e, c.3.2) a previsão ajustada de seu fluxo de caixa consolidado descontado, dividido entre fluxo de caixa operacional, fluxo de caixa das atividades de investimento e fluxo de caixa das atividades de financiamento, no horizonte de prazo até o fim das concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): c.3.2.1) acompanhada das hipóteses e premissas econômico-financeiras que fundamentam tal projeção, em especial, (i) a rentabilidade esperada dos principais investimentos previstos, e (ii) o custo de contratação de empréstimos e financiamentos e sua compatibilidade com os investimentos previstos; e, c.3.2.2) destacando as fontes de recursos, em especial aquelas oriundas (i) da realização de desinvestimentos no capital de outras empresas, sendo elas prestadoras de telecomunicações ou não, (ii) da realização e aprovação de transações com partes relacionadas, constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente, e prestação de garantias ligadas a bens e direitos das concessionárias do grupo, e (iii) da realização do ativo permanente que tenha relação direta ou indireta com os serviços de telecomunicações delegados; c.4) que franqueiem o acesso a documentos, informações contábeis, jurídicas, econômico-financeiras e operacionais que tenham servido de embasamento para as decisões tomadas sobre os temas acima relacionados; c.5) que encaminhem a Ata e demais registros das reuniões dos fóruns supramencionados assinadas por todos aqueles membros que dela participaram por meio de videoconferência ou telefone, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do último membro presente na reunião; c.6) que submetam à anuência prévia desta Agência, com a apresentação de informações atualizadas relativas ao seu controle, de fato e de direito, as alterações dos membros do Conselho de Administração, inclusive no que concerne aos suplentes, e eventuais acordos que interfiram de forma direta ou indireta no exercício do seu controle; e, c.7) que comunique à Superintendência de Competição as negociações de participações relevantes de seu capital em bolsa de valores, superiores a 5% (cinco porcento) do capital votante, no menor prazo possível compatível com o fechamento dos negócios no mercado à vista da Bovespa; d) revogar a Portaria nº 504, de 26 de março de 2018 (SEI nº 2551795), e aprovar outra em sua substituição, nos termos da Minuta de Portaria AD (SEI nº 4084746), que manterá o Grupo de Trabalho criado pela primeira sob coordenação da Superintendente Executiva (SUE); e) determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, com fundamento no art. 43 do Regimento Interno da Anatel, haja vista o exaurimento de sua finalidade; f) dar ciência da presente decisão ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por meio de petição nos autos do Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001, ao Sr. Advogado-Geral da União, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e ao Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e, g) conferir tratamento sigiloso à referida análise, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei nº 9.472/1997 e do § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724/2012.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 3 DE MAIO DE 2019

Nº 2.927 - Transfere a autorização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, expedida à SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/CPF nº 04.194.082/0001-03, por meio da Portaria 265 de 30 de junho de 2010, para RADIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA, CNPJ nº 27.703.666/0001-62, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 2.929 -RADIO PRINCESA DO OESTE LTDA, CNPJ nº 83.855.080/0001-94;

Nº 2.931 - RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA, CNPJ nº 04.387.509/0001-90;

Nº 2.933 - SOCIEDADE RADIO CONTINENTAL LTDA, CNPJ nº 83.684.498/0001-86;

Nº 2.934 - RADIO PRODUCAO FM LTDA, CNPJ nº 00.974.497/0001-49;

Nº 2.935 - RADIO INTEGRACAO DO OESTE LTDA, CNPJ nº 83.027.078/0001-27;

Nº 2.936 - RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA, CNPJ nº 75.340.158/0001-00.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 2.937 - EMBRACO INDUSTRIA DE COMPRESSORES E SOLUCOES EM REFRIGERACAO LTDA., CNPJ/CPF: 29.958.609/0001-50;

Nº 2.938 - TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A., CNPJ/CPF: 24.447.770/0002-26;

Nº 2.939 - ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE ARABUTA, CNPJ/CPF: 80.623.077/0001-57.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 2.940 - SEVEG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 28.300.446/0001-50;

Nº 2.941 - BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ nº 83.261.420/0010-40;

Nº 2.942 - BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ nº 83.261.420/0016-35;

Nº 2.943 - ESMERALDA S/A, CNPJ nº 07.264.588/0001-30;

Nº 2.944 - EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0001-76;

Nº 2.945 - DIRETA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 83.066.118/0001-40.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 29 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.852 - Outorga autorização à ASG ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 01.063.615/0001-20 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço;

Nº 2.854 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0014-70, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.878, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Outorga autorização à VALTER HAYASHI, CPF nº 043.207.318-32, para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.904, DE 2 DE MAIO DE 2019

Outorga autorização à MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 13.014.370/0001-20, para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 3 DE MAIO DE 2019

Nº 2.948 - Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à CANTAREIRA EMPREENDIMENTOS S/A., por meio do Ato n° 9628, de 19/06/2017, para o CONDOMÍNIO CANTAREIRA NORTE SHOPPING, CNPJ nº 26.406.107/0001-28, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequências, associadas à autorização para execução do serviço;

Nº 2.973 - Outorga autorização à FLÁVIO APARECIDO PERES, CNPJ nº 08.115.521/0001-04 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO DE 3 DE MAIO DE 2019

Nº 2.955 - Processo nº 53578.000384/2019-19.
Expede autorização à IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 04.082.624/0001-56, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

ROZALVO PEREIRA BRAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.332, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53542.008560/2018-89. D
Declara extinta, por renúncia, a partir de 21/12/2018, a autorização outorgada à RADIO TAXI BANDEIRANTES LTDA, CNPJ/MF nº 02.104.925/0001-08, por intermédio do Ato nº 34, de 28/06/1993, publicado no DOU de 13/08/1993, para explorar o Serviço Limitado Privado - Modalidade Radiotáxi Privado, por prazo indeterminado, na Região Metropolitana de São Paulo.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 12 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.439 - Processo nº 53500.029283/2018-34.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 18/03/2019, a autorização outorgada à MARIELLEN TELEVISÃO LTDA, CNPJ/MF nº 20.777.990/0001-86, por intermédio do Ato n° 4694, de 20/06/2018, publicado no DOU de 10/07/2018, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.440 - Processo nº 53500.029283/2018-34.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 18/03/2019, a autorização outorgada à MARIELLEN TELEVISÃO LTDA, CNPJ/MF nº 20.777.990/0001-86, por intermédio do Ato n° 5725, de 31/07/2018, publicado no DOU de 07/08/2018, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.447 - Processo nº 53500.058858/2017-45.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 16/01/2019, a autorização outorgada à RIBEIRO E MATOS INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.251.030/0001-07, por intermédio do Ato nº 9963, de 29/06/2017, publicado no DOU de 06/07/2017, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.448 - Processo nº 53500.047474/2017-05.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 30/01/2019, a autorização outorgada à RE PORTELLA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.669.536/0001-06, por intermédio do Ato n° 7168, de 08/03/2017, publicado no DOU de 13/03/2017, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 2.537, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53500.026701/2018-31.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 19/06/2018, a autorização outorgada à MIRSOFT INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.301.397/0001-14, por intermédio do Ato n° 10046, de 11/12/2014, publicado no DOU de 16/12/2014, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 2.633, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53500.015427/2019-56.
Reconhece também a CAPROCK PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA, empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF nº 25.187.109/0001-00, como representante legal da INMARSAT SOLUTIONS (CANADA) INC, detentora do Direito de Exploração Parcial do Satélite Estrangeiro INMARSAT 4-F3, conferido por meio do Ato nº 5488, de 26/08/2010, publicado no DOU de 16/09/2010.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 2.958, DE 3 DE MAIO DE 2019

Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Ribeirão Preto/SP, no período de 25/04/2019 a 05/05/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO

ATO Nº 2.873, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53500.033894/2018-87.
Designa a Associação BR APPROVAL-ASSOCIAÇÃO TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO, CNPJ 30.569.550/0001-97, em nome da Anatel, nos termos aprovados pelo Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações e consolidados no Termo de Responsabilidade (SEI nº 4091483), as funções de Organismo de Certificação Designado - OCD.

SECUNDINO DA COSTA LEMOS
Gerente
Substituto

ATO Nº 2.895, DE 1º DE MAIO DE 2019

Processo nº 53500.055552/2018-18.
Designa a Associação PCN DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ 32.193.729/0001-18, em nome da Anatel, nos termos aprovados pelo Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações e consolidados no Termo de Responsabilidade (SEI nº 4094237), as funções de Organismo de Certificação Designado - OCD.

SECUNDINO DA COSTA LEMOS
Gerente
Substituto

ATO Nº 2.896, DE 1º DE MAIO DE 2019

Processo nº 53500.051563/2018-29.
Designa a Associação INSTITUTO ALPHAGEOS DE TECNOLOGIA - IAT, CNPJ 32.002.041/0001-03, em nome da Anatel, nos termos aprovados pelo Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações e consolidados no Termo de Responsabilidade (SEI nº 4094241), as funções de Organismo de Certificação Designado - OCD.

SECUNDINO DA COSTA LEMOS
Gerente
Substituto

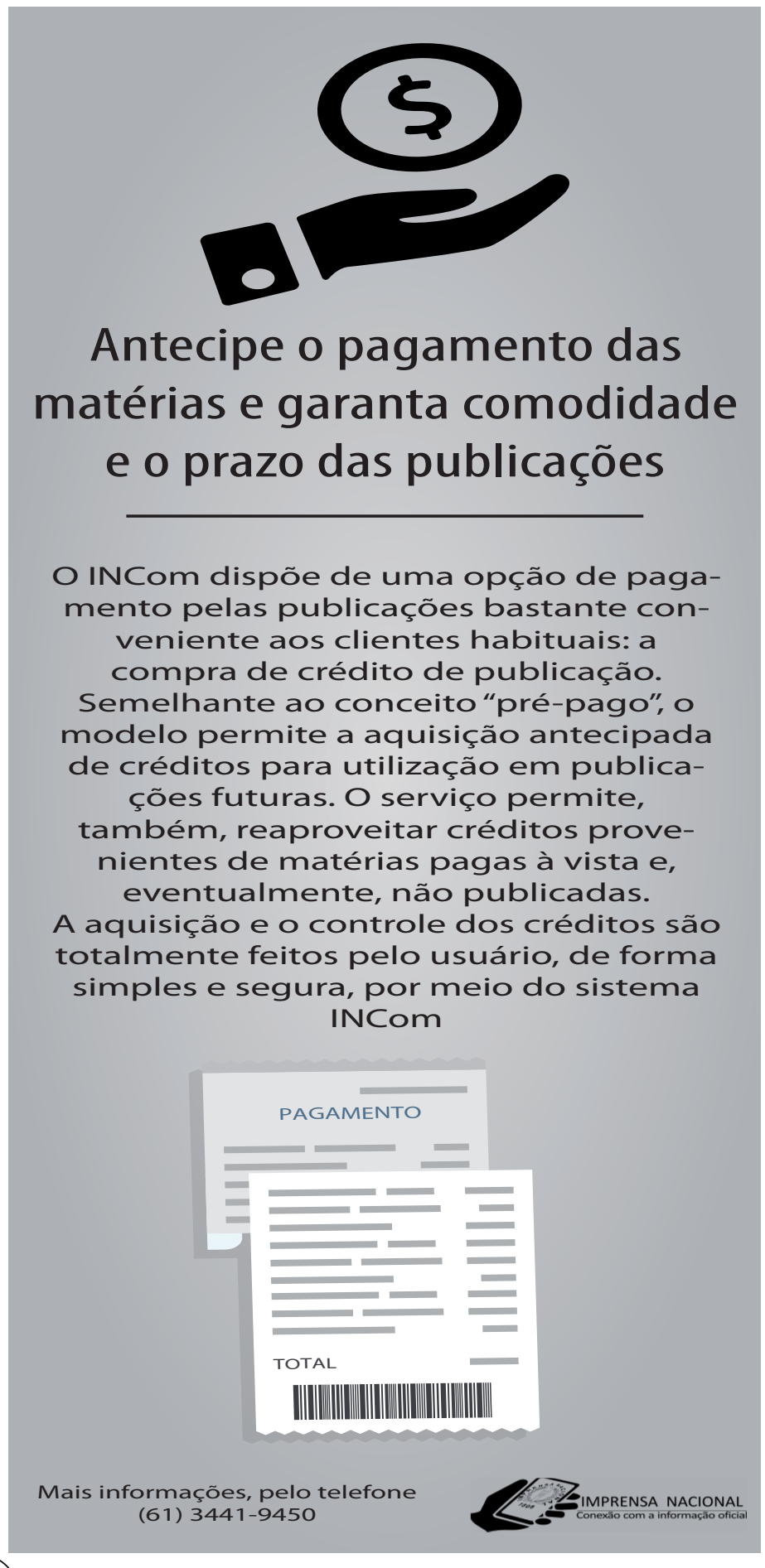

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 710/GC3, DE 6 DE MAIO DE 2019

Revoga anexo da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, declarado inaplicável por Portaria da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto na Portaria nº 1.305, de 26 de abril de 2019, da ANAC, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 2 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar o anexo LXIV da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, que "Aprova e efetiva Planos Específicos de Zoneamento de Ruído e dá outras providências", publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 16 de julho de 1984.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DO EXÉRCITO

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 539, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a Cessão de Uso de fração de bem imóvel Próprio Nacional, sob o regime em condições especiais ao Município de Manaus-AM e subdelega competência para representação nos atos pertinentes.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Portaria Normativa nº 1.233/MD, de 11 de maio de 2006, o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, o art. 2º, inciso II, alínea d) do Decreto-Lei nº 1.310, de 8 de fevereiro de 1974, a Portaria nº 7.152, de 13 de julho de 2018, da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e de acordo com que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército (EME), e considerando que:

a. o Plano Estratégico do Exército (PEEx) prevê diversas gestões de interesse do Comando do Exército, referentes ao Patrimônio Imobiliário da União, sob sua jurisdição, dentre elas a possibilidade de promover a Cessão de Uso, gratuita ou em condições especiais, inclusive sob os regimes de arrendamento, para consecução de seus objetivos;

b. para consecução de seus objetivos poderão ser disponibilizados bens imóveis ou frações, sob sua jurisdição, que não mais atendam às necessidades precípuas de atendimento ao interesse público;

c. a fração de interesse do Município de Manaus-AM será utilizada tão somente para reorganizar geometricamente as Avenidas São Jorge e Compensa, visando à melhoria da mobilidade urbana daquele município;

d. o ente municipal se comprometeu a compensar a utilização da fração do bem imóvel mediante a execução de serviços de interesse do Comando do Exército;

e. o disposto no art. 77, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Parecer nº 083/2012/DECOR/CGU/AGU, de 29 de novembro de 2012, aprovado pelo Despacho do Consultor-Geral da União nº 1.702, de 17 de dezembro de 2012, e o Parecer nº 00888/2018/CJU-AM/CGU/AGU, de 27 de novembro de 2018; e

f. os pareceres do EME, do DEC, do Comandante Militar da Amazônia (CMA), da 12ª Região Militar (12ª RM), do 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E) e o contido no art. 7º das Instruções Gerais Sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso ao Município de Manaus-AM, em condições especiais, de fração do bem imóvel Próprio Nacional, com área de 152,16 m² (cento e cinquenta e dois metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), cadastrado no Comando do Exército como AM 12-0023 (PqRMnt/12), localizado na Av. São Jorge nº 1.985, Bairro Compensa, Manaus-AM, de RIP utilização nº 0255003745007, transcrito sob nº 22.385, fl 149, Lv 3-X, no CRI 2º Ofício, na Comarca de Manaus-AM, com a finalidade de tão somente readequar geometricamente as Avenidas São Jorge e Compensa, visando à melhoria na mobilidade urbana daquela região.

Art. 2º Subdelegar ao Comandante do 2º Gpt E a competência conferida pela Portaria nº 7.152, de 13 de julho de 2018, da SPU, para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da Cessão de Uso autorizada no art. 1º desta Portaria, assim como para a assinatura do respectivo contrato e termos aditivos decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que o prazo de utilização será de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, a critério das partes.

Art. 4º Determinar ao Comandante do 2º Gpt E que:

I - após a subscrição do contrato de Cessão de Uso, promova, no Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNet), a alteração necessária e o encaminhamento à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amazonas (SPU-AM) para recepção do número do livro e folhas, conferindo-lhe força de escritura pública, bem como o devido apostilamento no termo de entrega do imóvel, fazendo constar as alterações;

II - disponibilize cópia do instrumento ao Chefe do Executivo Municipal para conhecimento e acompanhamento; e

III - promova a execução e acompanhamento dos serviços acordados com aquela municipalidade, conforme a mensuração e precificação dispostas na planilha integrante do processo.

Art. 5º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 6º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.929/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.009066/2018-24, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa ESTOP TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA., com sede social à Rua Estanislau Machinski, 702 - Ana Maria, Criciúma/SC, CEP: 88.815-340, inscrita no CNPJ sob o nº 28.704.685/0001-76, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 3 de maio de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Alte. SÉRGIO NATHAN MARINHO GOLDSTEIN

PORTARIA Nº 1.931/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.003292/2019-82, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa FABRÍCIO XAVIER DE ALMEIDA - ME, com sede social à Rua São João, Quadra 23, Lote 06A - Vila Nossa Senhora de Fátima, Goianápolis/GO, CEP: 75.170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.312.071/0001-34, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 3 de maio de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Alte. SÉRGIO NATHAN MARINHO GOLDSTEIN

PORTARIA Nº 1932/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.003689/2019-74, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL EIRELI, com sede social à Avenida Ipiranga, 40, Sala 611 - Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP: 90.160-091, inscrita no CNPJ sob o nº 10.629.645/0001-41, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 3 de maio de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Alte. SÉRGIO NATHAN MARINHO GOLDSTEIN

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.147, DE 6 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Medida Provisória n. 870, de 1° de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário Nacional de Habitação a competência para a celebrar, em nome do Ministério do Desenvolvimento Regional, os termos de adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria n. 24, de 18 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 617, de 22 de dezembro de 2016.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

PORTARIA Nº 1.153, DE 6 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria n. 570 do Ministério das Cidades, de 29 de novembro de 2016, que dispõe sobre operações de crédito com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, contratadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; o art. 29 da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019; o inciso VII do art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019, o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990; o art. 10 da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009; o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990; o art. 11 do Decreto n. 7.499, de 16 de junho de 2011; e os arts. 1º e 2º da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º A Portaria n. 570, de 29 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 3º Excetuam-se ao disposto no inciso V do caput, as unidades habitacionais que venham a ser adquiridas até 30 de novembro de 2019 e que satisfaçam as seguintes condições: (NR)

I - possuir alvará de construção concedido até 30 de junho de 2017 e carta de habite-se ou documento equivalente, expedido por órgão público municipal competente, até 30 de novembro de 2018; e (NR)

(...)

§ 4º Para unidades habitacionais que venham a ser adquiridas até 30 de novembro de 2019 dispensa-se a solução de pavimentação definitiva nos casos a seguir especificados: (NR)

(...)

III - nas operações de crédito destinadas à aquisição de unidades residenciais isoladas ou unifamiliares ou que integrem empreendimento ou condomínio composto de, no máximo, 12 (doze) unidades, que tenham obtido alvará de construção até 30 de junho de 2017 e carta de habite-se ou documento equivalente, expedido por órgão público municipal competente, até 30 de novembro de 2018. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

PORTARIA Nº 1.154, DE 6 DE MAIO DE 2019

Aprova, para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), projeto de infraestrutura no setor de saneamento básico apresentado pela concessionária Tubarão Saneamento S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 29 da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019.

Considerando o disposto na Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto n. 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria n. 772, de 05 de dezembro de 2014, e

Considerando o que consta dos autos do Processo n. 59000.003736/2019-09, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 6º do Decreto n. 6.144, de 3 de julho de 2007, o projeto de infraestrutura no setor de saneamento básico descrito no Anexo, apresentado pela concessionária Tubarão Saneamento S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 15.012.434/0001-89.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO

Ttular do Projeto	Tubarão Saneamento S/A
CNPJ	15.012.434/0001-89
Nome do Projeto	Projeto de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o município de Tubarão-SC
Descrição do Projeto	Ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Tubarão-SC envolvendo as seguintes ações: ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Construção da fase sólida da ETA (Estação de Desaguamento de Lodo EDL); Ampliação da ETA; Implantação de uma adutora para abastecimento do novo reservatório de água; Implantação de adutoras e barriletes; Implantação de redes de distribuição; Implantação de novas ligações; Reforma de boosters e estações elevatórias; Renovação da rede e ligações de água. ESGOTAMENTO SANITÁRIO - Instalação da 1ª etapa da ETE Figueira; Instalação de estações elevatórias de esgoto (EEE); Execução de linha de recalque; Execução de interceptores; Execução de emissário; Execução de redes coletoras; Instalação de poços de visita; Implantação de novas ligações.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Tubarão-SC
Processo Administrativo	59000.003736/2019-09

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.133, DE 3 DE MAIO DE 2019

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Paraíba/PB.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 39.080, de 01 de abril de 2019, do Governo do Estado da Paraíba/PB, e as demais informações constantes no processo 59051.006821/2019-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de ESTIAGEM, COBRADE: 1.4.1.1.0, a emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
01	Água Branca
02	Aguiar
03	Alagoa Grande
04	Alagoa Nova
05	Alcantil
06	Algodão de Jandaíra
07	Amparo
08	Aparecida
09	Arara
10	Araruna
11	Areia
12	Areia de Baraúnas
13	Areial
14	Aroeiras
15	Assunção
16	Bananeiras
17	Baraúna
18	Barra de Santana
19	Barra de Santa Rosa
20	Barra de São Miguel
21	Belém do Brejo do Cruz
22	Bernardino Batista
23	Boa Ventura
24	Boa Vista
25	Bom Jesus
26	Bom Sucesso
27	Bonito de Santa Fé
28	Boqueirão
29	Brejo do Cruz
30	Brejo dos Santos
31	Cabaceiras
32	Cachoeira dos Índios
33	Cacimba de Areia
34	Cacimba de Dentro
35	Cacimbas
36	Cajazeiras
37	Cajazeirinhas
38	Camalaú
39	Campina Grande
40	Caraúbas
41	Carrapateira
42	Casserengue
43	Catingueira
44	Catolé do Rocha
45	Caturité
46	Conceição
47	Condado
48	Congo
49	Coremas
50	Coxixola
51	Cubati
52	Cuité
53	Curral Velho
54	Damião
55	Desterro
56	Diamante
57	Dona Inês
58	Emas
59	Esperança
60	Fagundes
61	Frei Martinho
62	Gado Bravo
63	Gurinhém
64	Gurjão
65	Ibiara
66	Igaracy
67	Imaculada
68	Ingá
69	Itabaiana
70	Itaporanga
71	Itatuba
72	Jericó
73	Joca Claudino
74	Juarez Távora
75	Juazeirinho
76	Junco do Seridó
77	Juru
78	Lagoa
79	Lagoa Seca
80	Lastro
81	Livramento
82	Mãe D`Água
83	Malta
84	Manaíra
85	Marizópolis
86	Massaranduba
87	Matinhas
88	Mato Grosso
89	Maturéia
90	Mogeiro
91	Montadas
92	Monte Horebe
93	Monteiro
94	Natuba
95	Nazarezinho
96	Nova Floresta
97	Nova Olinda
98	Nova Palmeira
99	Olho D`Água
100	Olivedos
101	Ouro Velho
102	Parari
103	Passagem
104	Patos
105	Paulista
106	Pedra Branca
107	Pedra Lavrada
108	Piancó
109	Picuí
110	Pilões
111	Pocinhos
112	Poço Dantas
113	Poço de José de Moura
114	Pombal
115	Prata
116	Princesa Isabel
117	Puxinanã
118	Queimadas
119	Quixabá
120	Remígio
121	Riachão

122	Riachão do Bacamarte
123	Riacho de Santo Antônio
124	Riacho dos Cavalos
125	Salgadinho
126	Salgado de São Félix
127	Santa Cecília
128	Santa Cruz
129	Santa Helena
130	Santa Inês
131	Santa Luzia
132	Santana de Mangueira
133	Santana dos Garrotes
134	Santa Teresinha
135	Santo André
136	São Bentinho
137	São Bento
138	São Domingos
139	São Domingos do Cariri
140	São Francisco
141	São João do Cariri
142	São João do Rio do Peixe
143	São João do Tigre
144	São José da Lagoa Tapada
145	São José de Caiana
146	São José de Espinharas
147	São José de Piranhas
148	São José de Princesa
149	São José do Bonfim
150	São José do Brejo do Cruz
151	São José do Sabugi
152	São José dos Cordeiros
153	São José dos Ramos
154	São Mamede
155	São Sebastião de Lagoa de Roça
156	São Sebastião do Umbuzeiro
157	São Vicente do Seridó
158	Serra Branca
159	Serra Grande
160	Serra Redonda
161	Solânea
162	Soledade
163	Sossêgo
164	Sousa
165	Sumé
166	Tacima
167	Taperoá
168	Tavares
169	Teixeira
170	Tenório
171	Triunfo
172	Uiraúna
173	Umbuzeiro
174	Várzea
175	Vieirópolis
176	Vista Serrana
177	Zabelê

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.139, DE 3 DE MAIO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Placas - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Placas - PA, no valor de R$ 209.135,56 (duzentos e nove mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001903/2018-72.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2018NE000390, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100 e 0144; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.141, DE 3 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Encruzilhada	Estiagem - 1.4.1.1.0	018	03/04/2019	59051.006823/2019-12
BA	Igaporã	Enxurradas - 1.2.2.0.0	22	21/03/2019	59051.006735/2019-11
BA	Jacobina	Inundações - 1.2.1.0.0	054	05/04/2019	59051.006841/2019-96
MA	Icatu	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	06	12/03/2019	59051.006768/2019-52
MA	Paço do Lumiar	Alagamentos - 1.2.3.0.0	3307	27/03/2019	59051.006770/2019-21
MT	Nortelândia	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	311	22/03/2019	59051.006809/2019-19
PA	Bragança	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	072	01/04/2019	59051.006785/2019-90
PA	Monte Alegre	Enxurradas - 1.2.2.0.0	156	11/04/2019	59051.006815/2019-68
PI	Caridade do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	005	25/03/2019	59051.006764/2019-74

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.142, DE 3 DE MAIO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rio Casca - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Rio Casca - MG, no valor de R$ 1.462.392,45 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001601/2018-02.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2018NE000390, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100 e 0144; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas, nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.146, DE 3 DE MAIO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Sant'Ana do Livramento - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Sant'Ana do Livramento - RS no valor de R$ 119.919,46 (cento e dezenove mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001065/2017-56.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2018NE000283, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100 e 0144; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.155, DE 6 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PI	Teresina	Enxurradas - 1.2.2.0.0	18.498	04/04/19	59051.006812/2019-24

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 29/04 a 05/05/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ADENILSON DO BONFIM SANTANA, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação, alteração.

AES TIETÊ S/A, UHE Euclides da Cunha, Município de São José do Rio Pardo/SP, consumo humano.

ALEX BARTH, rio Manuel Alves Grande, Município de Riachão/MA, irrigação.

AREAL AMS LTDA, rio Ararandeua, Município de Rondon do Pará/PA, mineração.

ARISTOTELES NERES RAMOS, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/MG, irrigação.

BIOSEV S.A., rio Moji-Guaçu, Município de Pirassununga/SP, irrigação.

CAMACARI RJ PARTICIPACOES S/A, rio Paraguai, Município de Ladário/MS, indústria.

CARNAIBA AGRO-PECUARIA LTDA - ME, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, irrigação.

CGH PADRE SOUZA SPE LTDA, rio Padre Souza, Município de Pirenópolis/GO, aproveitamento hidroelétrico.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, UHE Porto Primavera, Município de Rosana/SP, aproveitamento hidroelétrico.

CONSORCIO INFRACON RFJ - RENOVA, UHE Baguari, Município de Governador Valadares/MG, outros usos, alteração.

CONSTRUTORA SOUSA REIS LTDA, Açude Grande de Cajazeiras, Município de Cajazeiras/PB, outros usos.

DIRCEU RIBEIRO SAMPAIO, rio Palma, Município de Paranã/TO, mineração.

DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO IRRIGADO DE BEBEDOURO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

ENIVALDO MARCULA COELHO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

FLORISMAR COSTA, rio Gurupi, Município de Centro Novo do Maranhão/MA, outros usos.

GIL TRANSPORTE E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA, rio Santa Teresa, Município de Peixe/TO, mineração.

GILSON VITOR CAMPOS, rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, irrigação.

GUILHERME QUEIROZ MARTINS, rio Preto, Município de Unaí/MG, irrigação.

JILCEMAR MARTINS MARCELINO, Igarapé Volta Grande, Município de Cacoal/RO, criação animal.

JOAO GOMES DA SILVA, rio Piranhas, Município São Bento/PB, irrigação.

MARIO PROCOPIO DOS SANTOS, ribeirão Roncador, Município de Unaí/MG, criação animal.

MAYSA MARIA TORRES SANJUAN, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

MUNICIPIO DE AREIAS, ribeirão Vermelho, Município de Areias/SP, esgotamento sanitário.

PAULO OLIVEIRA DE SOUSA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

RAFAEL GARCIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, rio Muriaé, Município de Itaperuna/RJ, criação animal.

USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL, rio Sapucaí, Município de Batatais/SP, indústria.

UTE OURO NEGRO SPE S.A., Arroio Candiota, Município de Candiota/RS, termoelétrica.

VALDEMIR NASCIMENTO CUNHA, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
4ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em https://carf.fazenda.gov.br , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF https://carf.fazenda.gov.br mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 23 DE ABRIL DE 2019 A 25 DE ABRIL DE 2019

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Rodrigo Mineiro Fernandes, Diego Diniz Ribeiro, Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Thais de Laurentiis Galkowicz, Waldir Navarro Bezerra (Presidente) e Rodolfo Tsuboi (Suplente convocado para eventuais impedimentos), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16692.721275/2016-45 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. - Resolução: 3402-001.853
Processo: 12466.001951/2008-73 - MICHELIN ESPÍRITO SANTO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.414
Processo: 17747.000493/2009-01 - LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA. - Acórdão: 3402-006.415
Processo: 10580.002554/00-68 - CONCRETA CONT DE CONCRETO E TECNOLOGIA - Acórdão: 3402-006.416
Processo: 19515.720197/2014-39 - MAXIM ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3402-006.417
Processo: 19515.720196/2014-94 - MAXIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3402-006.418
Processo: 12448.900798/2012-63 - SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - Acórdão: 3402-006.419
Processo: 12448.900800/2012-02 - SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - Acórdão: 3402-006.420
Processo: 12448.900801/2012-49 - SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - Acórdão: 3402-006.421
Processo: 12448.900802/2012-93 - SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - Acórdão: 3402-006.422
Processo: 12448.900804/2012-82 - SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - Acórdão: 3402-006.423
Processo: 12448.900805/2012-27 - SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - Acórdão: 3402-006.424
Processo: 12448.900806/2012-71 - SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - Acórdão: 3402-006.425
Processo: 12448.900807/2012-16 - SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - Acórdão: 3402-006.426
Processo: 12448.900808/2012-61 - SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - Acórdão: 3402-006.427
Processo: 12448.900810/2012-30 - SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - Acórdão: 3402-006.428
Processo: 12448.900812/2012-29 - SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - Acórdão: 3402-006.429
Processo: 10580.911945/2009-75 - BANCO BBM S/A - Resolução: 3402-001.854
Processo: 11762.720054/2014-01 - BRASALES COMERCIO EXTERIOR LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 16095.000445/2009-64 - PELKOTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. - Acórdão: 3402-006.430
Processo: 13851.721690/2011-26 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.855
Processo: 13851.721693/2011-60 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.856
Processo: 13851.901908/2011-24 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.857
Processo: 13851.901909/2011-79 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.858
Processo: 13851.901910/2011-01 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.859
Processo: 13851.901911/2011-48 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.860
Processo: 13851.901912/2011-92 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.861
Processo: 13851.901913/2011-37 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.862
Processo: 13851.901914/2011-81 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.863
Processo: 13851.901915/2011-26 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.864
Processo: 13851.901916/2011-71 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.865
Processo: 13851.901917/2011-15 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.866
Processo: 13851.901918/2011-60 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.867
Processo: 13851.901919/2011-12 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.868
Processo: 13851.901920/2011-39 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.869
Processo: 13851.901921/2011-83 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.870
Processo: 13851.901922/2011-28 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.871
Processo: 13851.901923/2011-72 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.872
Processo: 13851.901924/2011-17 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.873

WALDIR NAVARRO BEZERRA
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Rodrigo Mineiro Fernandes, Diego Diniz Ribeiro, Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Thais de Laurentiis Galkowicz e Waldir Navarro Bezerra (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11020.001595/2007-83 - POLITORNO MOVEIS LTDA - Resolução: 3402-001.874
Processo: 10925.720269/2010-18 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.431
Processo: 10925.720270/2010-42 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.432
Processo: 10925.720271/2010-97 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.433
Processo: 10925.720272/2010-31 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.434
Processo: 10925.720273/2010-86 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.435
Processo: 10925.720274/2010-21 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.436
Processo: 10925.720275/2010-75 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.437
Processo: 10925.720276/2010-10 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.438
Processo: 10925.720278/2010-17 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.439
Processo: 10925.720809/2013-14 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.440
Processo: 10925.720810/2013-31 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.441
Processo: 10925.720811/2013-85 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.442
Processo: 10925.720813/2013-74 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.443
Processo: 10925.720814/2013-19 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.444
Processo: 10925.720815/2013-63 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.445
Processo: 10925.720838/2013-78 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.446
Processo: 10925.720839/2013-12 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.447
Processo: 10925.720900/2013-21 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.448
Processo: 10925.720901/2013-76 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.449
Processo: 10925.720902/2013-11 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.450
Processo: 10925.720925/2013-25 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.451
Processo: 10925.720926/2013-70 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.452
Processo: 10925.720951/2013-53 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.453
Processo: 10925.720957/2013-21 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.454
Processo: 10925.720279/2010-53 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.455
Processo: 10925.720280/2010-88 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.456
Processo: 10925.720281/2010-22 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.457
Processo: 10925.720283/2010-11 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.458
Processo: 10925.720284/2010-66 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.459
Processo: 10925.720285/2010-19 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.460
Processo: 10925.720914/2013-45 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.461
Processo: 10925.720915/2013-90 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.462
Processo: 10925.720959/2013-10 - COOPERATIVA RIO DO PEIXE - Acórdão: 3402-006.463
Processo: 16349.720019/2011-36 - AES TIETE S/A - Acórdão: 3402-006.464
Processo: 19515.721473/2012-14 - NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3402-006.465
Processo: 10880.907293/2008-17 - BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPOR - Resolução: 3402-001.875

Processo: 10880.907294/2008-53 - BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPOR - Resolução: 3402-001.876
Processo: 10880.907295/2008-06 - BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPOR - Resolução: 3402-001.877
Processo: 10880.907296/2008-42 - BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPOR - Resolução: 3402-001.878
Processo: 10880.909480/2008-27 - BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPOR - Resolução: 3402-001.879
Processo: 10880.909481/2008-71 - BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPOR - Resolução: 3402-001.880
Processo: 10880.909482/2008-16 - BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPOR - Resolução: 3402-001.881
Processo: 10880.909483/2008-61 - BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPOR - Resolução: 3402-001.882
Processo: 10880.909484/2008-13 - BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPOR - Resolução: 3402-001.883
Processo: 10880.909485/2008-50 - BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPOR - Resolução: 3402-001.884
Processo: 10880.909486/2008-02 - BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPOR - Resolução: 3402-001.885
Processo: 10880.914793/2008-05 - BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPOR - Resolução: 3402-001.886
Processo: 10880.914794/2008-41 - BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPOR - Resolução: 3402-001.887
Processo: 10880.914795/2008-96 - BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPOR - Resolução: 3402-001.888
Processo: 11762.720009/2017-91 - TAKEDA PHARMA LTDA. - Acórdão: 3402-006.466
Processo: 11128.720333/2015-23 - BRASKEM S/A - Resolução: 3402-001.889
Processo: 10831.009421/00-03 - SIEMENS LTDA. - Acórdão: 3402-006.467
Processo: 16327.912535/2009-29 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Acórdão: 3402-006.468
Processo: 11080.001078/2010-03 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.890
Processo: 11080.007884/2009-43 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.891
Processo: 11080.007885/2009-98 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.892
Processo: 11080.720067/2010-18 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.893
Processo: 11080.720072/2010-21 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.894
Processo: 11080.720076/2010-17 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.895
Processo: 11080.720077/2010-53 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.896
Processo: 11080.720078/2010-06 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.897
Processo: 11080.720079/2010-42 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.898
Processo: 11080.720086/2010-44 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.899
Processo: 11080.720087/2010-99 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.900
Processo: 11080.720088/2010-33 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.901
Processo: 11080.720090/2010-11 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.902
Processo: 11080.720128/2010-47 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.903
Processo: 11080.720129/2010-91 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.904
Processo: 11080.720130/2010-16 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.905
Processo: 11080.720131/2010-61 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.906
Processo: 11080.720132/2010-13 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.907
Processo: 11080.720133/2010-50 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.908
Processo: 11080.720134/2010-02 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.909
Processo: 11080.720135/2010-49 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.910
Processo: 11080.720136/2010-93 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.911
Processo: 11080.720139/2010-27 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.912
Processo: 11080.720140/2010-51 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.913
Processo: 11080.720141/2010-04 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.914
Processo: 11080.720182/2011-73 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.915
Processo: 11080.723130/2009-34 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.916
Processo: 11080.724804/2011-32 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.917
Processo: 11080.724805/2011-87 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.918
Processo: 11080.724806/2011-21 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.919
Processo: 11080.725625/2011-12 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.920
Processo: 11080.725627/2011-10 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.921
Processo: 11080.725628/2011-56 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.922

WALDIR NAVARRO BEZERRA
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Rodrigo Mineiro Fernandes, Diego Diniz Ribeiro, Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Thais de Laurentiis Galkowicz e Waldir Navarro Bezerra (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10242.720009/2015-36 - AUTO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. - Acórdão: 3402-006.469
Processo: 13227.900237/2014-93 - AUTO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. - Acórdão: 3402-006.470
Processo: 13227.900236/2014-49 - AUTO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. - Acórdão: 3402-006.471
Processo: 13227.900242/2014-04 - AUTO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. - Acórdão: 3402-006.472
Processo: 13227.900240/2014-15 - AUTO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. - Acórdão: 3402-006.473
Processo: 13227.900241/2014-51 - AUTO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. - Acórdão: 3402-006.474
Processo: 13227.900238/2014-38 - AUTO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. - Acórdão: 3402-006.475
Processo: 13227.900235/2014-02 - AUTO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. - Acórdão: 3402-006.476
Processo: 13227.900239/2014-82 - AUTO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. - Acórdão: 3402-006.477
Processo: 13807.009765/00-17 - TIMKEN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 3402-006.478
Processo: 13807.000788/2003-71 - TIMKEN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 3402-006.479
Processo: 11070.721520/2017-07 - VONPAR REFRESCOS S/A - Pedido de vista.
Processo: 11080.722765/2017-24 - VONPAR REFRESCOS S/A - Resolução: 3402-001.923
Processo: 11516.725393/2017-21 - VONPAR REFRESCOS S/A - Resolução: 3402-001.924
Processo: 13308.000191/2002-77 - CANINDE CALCADOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.480
Processo: 13896.908078/2012-21 - INTERNATIONAL MASTERS PUBLISHERS PUBLICAÇÕES E MARKETING LTDA. - Resolução: 3402-001.925
Processo: 13896.908079/2012-75 - INTERNATIONAL MASTERS PUBLISHERS PUBLICAÇÕES E MARKETING LTDA. - Resolução: 3402-001.926
Processo: 13896.908080/2012-08 - INTERNATIONAL MASTERS PUBLISHERS PUBLICAÇÕES E MARKETING LTDA. - Resolução: 3402-001.927
Processo: 13896.908082/2012-99 - INTERNATIONAL MASTERS PUBLISHERS PUBLICAÇÕES E MARKETING LTDA. - Resolução: 3402-001.928
Processo: 13896.908084/2012-88 - INTERNATIONAL MASTERS PUBLISHERS PUBLICAÇÕES E MARKETING LTDA. - Resolução: 3402-001.929
Processo: 13896.908085/2012-22 - INTERNATIONAL MASTERS PUBLISHERS PUBLICAÇÕES E MARKETING LTDA. - Resolução: 3402-001.930
Processo: 13896.908086/2012-77 - INTERNATIONAL MASTERS PUBLISHERS PUBLICAÇÕES E MARKETING LTDA. - Resolução: 3402-001.931
Processo: 13896.908087/2012-11 - INTERNATIONAL MASTERS PUBLISHERS PUBLICAÇÕES E MARKETING LTDA. - Resolução: 3402-001.932
Processo: 13896.908088/2012-66 - INTERNATIONAL MASTERS PUBLISHERS PUBLICAÇÕES E MARKETING LTDA. - Resolução: 3402-001.933
Processo: 13896.909226/2012-24 - INTERNATIONAL MASTERS PUBLISHERS PUBLICAÇÕES E MARKETING LTDA. - Resolução: 3402-001.934
Processo: 13896.909227/2012-79 - INTERNATIONAL MASTERS PUBLISHERS PUBLICAÇÕES E MARKETING LTDA. - Resolução: 3402-001.935
Processo: 13896.909228/2012-13 - INTERNATIONAL MASTERS PUBLISHERS PUBLICAÇÕES E MARKETING LTDA. - Resolução: 3402-001.936
Processo: 13896.909229/2012-68 - INTERNATIONAL MASTERS PUBLISHERS PUBLICAÇÕES E MARKETING LTDA. - Resolução: 3402-001.937
Processo: 13896.909230/2012-92 - INTERNATIONAL MASTERS PUBLISHERS PUBLICAÇÕES E MARKETING LTDA. - Resolução: 3402-001.938
Processo: 13839.905347/2015-24 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.481
Processo: 13839.905343/2015-46 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.482
Processo: 13839.905344/2015-91 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.483
Processo: 13839.905345/2015-35 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.484
Processo: 13839.905346/2015-80 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.485
Processo: 13839.905348/2015-79 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.486
Processo: 13839.905349/2015-13 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.487
Processo: 13839.905350/2015-48 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.488
Processo: 13839.905351/2015-92 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.489
Processo: 13839.905352/2015-37 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.490
Processo: 13839.905353/2015-81 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.491
Processo: 13839.905355/2015-71 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.492
Processo: 13839.905356/2015-15 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.493
Processo: 13839.905357/2015-60 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.494
Processo: 13839.905358/2015-12 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.495
Processo: 13839.905359/2015-59 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.496
Processo: 13839.905360/2015-83 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.497
Processo: 13839.905361/2015-28 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.498
Processo: 13839.905362/2015-72 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.499
Processo: 13839.905363/2015-17 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.500
Processo: 13839.905365/2015-14 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.501
Processo: 13839.905366/2015-51 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.502
Processo: 13839.905367/2015-03 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.503
Processo: 13839.905368/2015-40 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.504
Processo: 13839.905369/2015-94 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.505
Processo: 13839.905370/2015-19 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.506
Processo: 13839.905371/2015-63 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.507
Processo: 13839.905372/2015-16 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.508
Processo: 13839.905373/2015-52 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.509
Processo: 13839.905374/2015-05 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.510
Processo: 13839.905375/2015-41 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.511
Processo: 13839.905376/2015-96 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.512
Processo: 13839.905377/2015-31 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.513
Processo: 13839.905378/2015-85 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.514
Processo: 13839.905379/2015-20 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.515
Processo: 13839.905380/2015-54 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.516
Processo: 13839.905381/2015-07 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.517
Processo: 13839.905382/2015-43 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.518
Processo: 13839.905383/2015-98 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.519
Processo: 13839.905384/2015-32 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.520

Processo: 13839.905385/2015-87 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.521
Processo: 13839.905386/2015-21 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.522
Processo: 13839.905387/2015-76 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.523
Processo: 13839.905388/2015-11 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.524
Processo: 13839.905389/2015-65 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.525
Processo: 13839.905390/2015-90 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.526
Processo: 13839.905391/2015-34 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.527
Processo: 13839.905392/2015-89 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.528
Processo: 13839.905393/2015-23 - BEBAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 3402-006.529
Processo: 10950.904119/2011-39 - CM3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-006.530
Processo: 10950.904120/2011-63 - CM3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-006.531
Processo: 10950.904121/2011-16 - CM3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-006.532
Processo: 10950.904122/2011-52 - CM3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-006.533
Processo: 10950.904123/2011-05 - CM3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-006.534
Processo: 10950.904124/2011-41 - CM3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-006.535
Processo: 10950.904125/2011-96 - CM3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-006.536
Processo: 10950.904126/2011-31 - CM3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-006.537
Processo: 10950.904127/2011-85 - CM3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-006.538
Processo: 10950.904128/2011-20 - CM3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-006.539
Processo: 10950.904129/2011-74 - CM3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-006.540
Processo: 10950.904130/2011-07 - CM3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-006.541
Processo: 10950.904131/2011-43 - CM3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-006.542
Processo: 10950.904132/2011-98 - CM3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-006.543
Processo: 10950.904133/2011-32 - CM3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-006.544
Processo: 10950.904134/2011-87 - CM3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-006.545
Processo: 10950.904135/2011-21 - CM3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-006.546
Processo: 10950.904136/2011-76 - CM3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 3402-006.547
Processo: 10880.900705/2012-66 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.939
Processo: 10880.900704/2012-11 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.940
Processo: 10880.900706/2012-19 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.941
Processo: 10880.900707/2012-55 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.942
Processo: 10880.900708/2012-08 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.943
Processo: 10880.900709/2012-44 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.944
Processo: 10880.900710/2012-79 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.945
Processo: 10880.900711/2012-13 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.946
Processo: 10880.900712/2012-68 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.947
Processo: 10880.900713/2012-11 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.948
Processo: 10880.900714/2012-57 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.949
Processo: 10880.900715/2012-00 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.950
Processo: 10880.900716/2012-46 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.951
Processo: 10880.900717/2012-91 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.952
Processo: 10880.900718/2012-35 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.953
Processo: 10880.900719/2012-80 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.954
Processo: 10880.900720/2012-12 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.955
Processo: 10880.900721/2012-59 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.956
Processo: 10880.900722/2012-01 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.957
Processo: 10880.900723/2012-48 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.958
Processo: 10880.900724/2012-92 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.959
Processo: 10880.900725/2012-37 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.960
Processo: 10880.900726/2012-81 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.961
Processo: 10880.900727/2012-26 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.962
Processo: 10880.900728/2012-71 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.963
Processo: 10880.900729/2012-15 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.964
Processo: 10880.900730/2012-40 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.965
Processo: 10880.900731/2012-94 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.966
Processo: 10880.900732/2012-39 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.967
Processo: 10880.900733/2012-83 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.968
Processo: 10880.900734/2012-28 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.969
Processo: 10880.900735/2012-72 - GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3402-001.970
Processo: 10880.724058/2017-94 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - Resolução: 3402-001.971
Processo: 13603.906889/2009-30 - BANCO FIDIS S/A - Resolução: 3402-001.972
Processo: 16327.904296/2008-52 - BANCO J. P. MORGAN S.A. - Resolução: 3402-001.973
Processo: 16327.904295/2008-16 - BANCO J. P. MORGAN S.A. - Resolução: 3402-001.974

WALDIR NAVARRO BEZERRA
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Rodrigo Mineiro Fernandes, Diego Diniz Ribeiro, Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Thais de Laurentiis Galkowicz e Waldir Navarro Bezerra (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10880.991922/2012-57 - BIMBO DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3402-006.548
Processo: 10880.991924/2012-46 - BIMBO DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3402-006.549
Processo: 10880.991926/2012-35 - BIMBO DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3402-006.550
Processo: 10880.991929/2012-79 - BIMBO DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3402-006.551
Processo: 10880.991930/2012-01 - BIMBO DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3402-006.552
Processo: 10880.991931/2012-48 - BIMBO DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3402-006.553
Processo: 11080.906181/2013-86 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.975
Processo: 11080.906184/2013-10 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.976
Processo: 11080.906190/2013-77 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.977
Processo: 11080.906191/2013-11 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.978
Processo: 11080.906196/2013-44 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.979
Processo: 11080.906204/2013-52 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.980
Processo: 11080.906205/2013-05 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.981
Processo: 11080.906207/2013-96 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.982
Processo: 11080.906213/2013-43 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.983
Processo: 11080.906216/2013-87 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.984
Processo: 11080.906218/2013-76 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.985
Processo: 11080.906228/2013-10 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.986
Processo: 11080.906230/2013-81 - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Resolução: 3402-001.987
Processo: 16327.901092/2009-41 - BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E - Resolução: 3402-001.988
Processo: 10120.910671/2009-14 - CARAMURU ALIMENTOS S/A. - Resolução: 3402-001.989
Processo: 10380.009329/2008-28 - EMPESCA ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.554
Processo: 10314.720987/2016-78 - TOYOTA DO BRASIL LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 11020.723128/2011-94 - PENASUL ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.555

WALDIR NAVARRO BEZERRA
Presidente da Turma

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Rodrigo Mineiro Fernandes, Diego Diniz Ribeiro, Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Thais de Laurentiis Galkowicz e Waldir Navarro Bezerra (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10980.926741/2011-41 - HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO - Resolução: 3402-001.990
Processo: 10980.901312/2012-41 - HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO - Resolução: 3402-001.991
Processo: 10980.900120/2012-18 - HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO - Resolução: 3402-001.992
Processo: 10980.937529/2009-94 - HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO - Resolução: 3402-001.993
Processo: 10980.932352/2009-30 - HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO - Resolução: 3402-001.994
Processo: 10980.901307/2012-39 - HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO - Resolução: 3402-001.995
Processo: 10980.901293/2012-53 - HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO - Resolução: 3402-001.996
Processo: 16327.914396/2009-78 - HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Resolução: 3402-001.997
Processo: 13971.000233/2006-71 - ESQUADRIBRAS - INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA. - Resolução: 3402-001.998
Processo: 10882.904527/2009-27 - MACMILLAN DO BRASIL EDITORA, COMERCIALIZADORA, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. - Acórdão: 3402-006.556
Processo: 10882.904528/2009-71 - MACMILLAN DO BRASIL EDITORA, COMERCIALIZADORA, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.- Acórdão: 3402-006.557
Processo: 10882.904529/2009-16 - MACMILLAN DO BRASIL EDITORA, COMERCIALIZADORA, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.- Acórdão: 3402-006.558
Processo: 10882.904530/2009-41 - MACMILLAN DO BRASIL EDITORA, COMERCIALIZADORA, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.- Acórdão: 3402-006.559
Processo: 10882.904531/2009-95 - MACMILLAN DO BRASIL EDITORA, COMERCIALIZADORA, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.- Acórdão: 3402-006.560
Processo: 10882.904532/2009-30 - MACMILLAN DO BRASIL EDITORA, COMERCIALIZADORA, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.- Acórdão: 3402-006.561
Processo: 10882.904533/2009-84 - MACMILLAN DO BRASIL EDITORA, COMERCIALIZADORA, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.- Acórdão: 3402-006.562
Processo: 10882.904534/2009-29 - MACMILLAN DO BRASIL EDITORA, COMERCIALIZADORA, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.- Acórdão: 3402-006.563
Processo: 10882.904535/2009-73 - MACMILLAN DO BRASIL EDITORA, COMERCIALIZADORA, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.- Acórdão: 3402-006.564
Processo: 10882.904536/2009-18 - MACMILLAN DO BRASIL EDITORA, COMERCIALIZADORA, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.- Acórdão: 3402-006.565
Processo: 10882.904537/2009-62 - MACMILLAN DO BRASIL EDITORA, COMERCIALIZADORA, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.- Acórdão: 3402-006.566
Processo: 10882.904538/2009-15 - MACMILLAN DO BRASIL EDITORA, COMERCIALIZADORA, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.- Acórdão: 3402-006.567
Processo: 10882.904539/2009-51 - MACMILLAN DO BRASIL EDITORA, COMERCIALIZADORA, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.- Acórdão: 3402-006.568
Processo: 10882.904540/2009-86 - MACMILLAN DO BRASIL EDITORA, COMERCIALIZADORA, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.- Acórdão: 3402-006.569
Processo: 10882.904541/2009-21 - MACMILLAN DO BRASIL EDITORA, COMERCIALIZADORA, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.- Acórdão: 3402-006.570
Processo: 10882.904542/2009-75 - MACMILLAN DO BRASIL EDITORA, COMERCIALIZADORA, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.- Acórdão: 3402-006.571
Processo: 10314.001222/2003-11 - PROMON IP S/A. - Resolução: 3402-001.999
Processo: 13888.722173/2012-38 - LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.572
Processo: 13888.723824/2014-79 - LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.573
Processo: 13819.905701/2009-19 - LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.574
Processo: 13819.902067/2008-73 - LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.575
Processo: 13819.902068/2008-18 - LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.576
Processo: 13819.905698/2009-25 - LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.577
Processo: 13819.905702/2009-55 - LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.578

Processo: 13819.905706/2009-33 - LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.579
Processo: 13819.905708/2009-22 - LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.580
Processo: 11065.723885/2015-75 - VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E PAPELÃO ONDULADO LTDA. - Acórdão: 3402-006.581
Processo: 11065.723889/2015-53 - VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E PAPELÃO ONDULADO LTDA. - Acórdão: 3402-006.582

WALDIR NAVARRO BEZERRA
Presidente da Turma

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Rodrigo Mineiro Fernandes, Diego Diniz Ribeiro, Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Thais de Laurentiis Galkowicz e Waldir Navarro Bezerra (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10909.721559/2011-68 - EDITORA VALE DAS LETRAS LTDA. - Acórdão: 3402-006.583
Processo: 19396.720044/2015-76 - BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. - Resolução: 3402-002.000
Processo: 19515.004165/2007-63 - EMPLAREL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME - Acórdão: 3402-006.584
Processo: 13888.721929/2012-21 - LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.585
Processo: 13888.723772/2014-31 - LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.586
Processo: 13897.000428/00-11 - CAPGEMINI BRASIL S/A - Acórdão: 3402-006.587

WALDIR NAVARRO BEZERRA
Presidente da Turma

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

DECISÃO DE 3 DE MAIO DE 2019

Processo nº 05110.004485/2018-14
Interessado: SHALOM Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Táxi Ltda, CNPJ 24.427.002/0001-2

Trata o processo de recurso administrativo impetrado pela Shalom Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corrida de Táxi Ltda - ME, em face da sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo período de quatro meses, aplicado pela Secretaria de Gestão - SEGES, conforme Aviso de Penalidade publicado em Diário Oficial em 21 de fevereiro do corrente ano.

O processo foi analisado em primeira instância pela Secretaria de Gestão, a qual, em sede de reconsideração de decisão, manteve a sanção aplicada e encaminhou os autos à avaliação desta Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, nos termos do § 4º, art. 109, da Lei 8.666, de 1993, conforme Nota Técnica nº 5195/2019-MP.

Revendo os autos e argumentos apresentados em sede de recurso, verifica-se que, a recorrente realmente não apresentou fatos novos e/ou relevantes suficientes para motivar a revisão da penalidade aplicada, limitando-se a reiterar os fatos e fundamentos já analisados na primeira instância recursal, razão pela qual integro as razão do indeferimento anterior à presente decisão.

Neste sentido, recebo o recurso para, no mérito, indeferi-lo, mantenho a sanção administrativa publicada no Diário Oficial da União e registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

PAULO ANTÔNIO SPENCER UEBEL
Secretário

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 24, DE 6 DE MAIO DE 2019

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Totvs Brasília Software Ltda Rua 135, 419, QD. F 43A, LT. 22E, 16, 18, 20, 144, 146, Setor Marista Goiânia/GO CEP: 74.180-020	07.577.599/0005-01	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0082019 Nome: WINTHOR AUTOSSERVIÇO Versão: 29.3.0.0 Código MD5: 3B0FB0A94E28FBF5E1667D99D32D8441 *PCAUX2075 Data do término da análise: 17/04/2019
NL Informatica Ltda Rua Angelo Michielin, 31, Universitário Caxias do Sul/RS CEP: 95.041-050	90.774.654/0001-65	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0122019 Nome: NL-GV Versão: 12.16 Código MD5: DE14DC4F6B21E0838BEA7750EBD8AA4E *START-NLPDV Data do término da análise: 12/04/2019
NL Informatica Ltda Rua Angelo Michielin, 31, Universitário Caxias do Sul/RS CEP: 95.041-050	90.774.654/0001-65	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0132019 Nome: NL-GV Versão: 12.17 Código MD5: 6A5ACB4AC73B420B023EB84AABAE831C *START-NLPDV Data do término da análise: 12/04/2019

b) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
NL2 Tecnologia Eireli Rua Presidente Tancredo Neves 111, Centenário Torres/RS CEP: 95.560-000	08.195.283/0001-86	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0102019 Nome: MIDIATEF Versão: 1.0 Código MD5: 608c4a2df9ce03ab4dc9773dc2dd35e6 *COMCAIXA Data do término da análise: 26/04/2019

c) Pontíficia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINX Sistemas e Consultoria Ltda Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7221, Pinheiros São Paulo/SP CEP: 05.425-902	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PSP0022019 Nome: LINXPOS Versão: 7.7 Código MD5: 3D857BDDC54021A47F5996EC2AD3E0E9 Data do término da análise: 26/04/2019

II - Constatado "não conformidade":

a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
DAMYLLER Comercio de Confeccoes Ltda Rua João Pessoa, 65, Centro Criciúma/SC CEP: 88.801-530	83.729.004/0001-32	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0092019 Nome: FRENTE DE LOJA DAMYLLER Versão: 7 Código MD5: 902DD5DC69A45A6D0E801D2FB7F3D1D9 *PDV_DAMYLLER Data do término da análise: 04/04/2019
DAMYLLER Textil Ltda Rua Conselheiro Pedro Bortolotto, 50, Bloco A, São Bento Baixo Nova Veneza/SC CEP: 88.867-000	22.406.638/0001-60	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0102019 Nome: FRENTE DE LOJA TEXTIL Versão: 7 Código MD5: 2F9D8F8E0618198720CABA75129C0AED *FRENTELOJATEXTIL Data do término da análise: 04/04/2019
DENIM Store Comercio de Confeccoes Ltda Rua Felipe Schmidt, 108, Pavimento 1, Centro Florianópolis/SC CEP: 88.010-000	18.585.381/0001-83	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0112019 Nome: FRENTE DE LOJA Versão: 7 Código MD5: 9741A45DFE868160C5077EC8F423E8D8 *FRENTELOJA Data do término da análise: 04/04/2019
HARDSIS Ltda ME Rua João Custodio da Luz, 26, Progresso Rio do Sul/SC CEP: 89.163-766	07.427.886/0001-01	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0142019 Nome: HARDCOM Versão: 6.0 Código MD5: A11115976699B1B0702576E226E963CB *HARDCOMECF Data do término da análise: 18/04/2019

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 234, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de março de 2019:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R$)
135	07/03/2019	Venda	LTN	01/10/2019	1	08/03/2019	6,4139	1.000.000	965.133.549,20	0	0,00
135	07/03/2019	Venda	LTN	01/10/2019	2	11/03/2019	6,4074	61.818	59.677.346,68	0	0,00
135	07/03/2019	Venda	LTN	01/04/2021	1	08/03/2019	7,3899	1.800.000	1.553.823.417,05	0	0,00
135	07/03/2019	Venda	LTN	01/04/2021	2	11/03/2019	7,3872	399.994	345.387.031,81	0	0,00
135	07/03/2019	Venda	LTN	01/07/2022	1	08/03/2019	8,1564	3.000.000	2.316.422.361,29	0	0,00
135	07/03/2019	Venda	LTN	01/07/2022	2	11/03/2019	8,1268	439.226	339.249.694,48	0	0,00
136	07/03/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	08/03/2019	8,7388	500.000	536.293.268,50	0	0,00
136	07/03/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	11/03/2019	8,7388	99.994	107.288.327,51	0	0,00
136	07/03/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	08/03/2019	9,0550	500.000	539.098.955,30	0	0,00
136	07/03/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	11/03/2019	9,0449	59.994	64.707.933,73	0	0,00
137	07/03/2019	Venda	LFT	01/09/2025	1	08/03/2019	0,0260	1.500.000	14.965.331.161,33	0	0,00
137	07/03/2019	Venda	LFT	01/09/2025	2	08/03/2019	0,0249	54.347	542.213.691,89	0	0,00
147	12/03/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	1	13/03/2019	3,9980	742.000	2.595.392.655,84	0	0,00
147	12/03/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	2	13/03/2019	3,9980	43.685	152.802.868,12	0	0,00
147	12/03/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	1	13/03/2019	4,1749	258.000	938.165.773,56	3.000.000	10.908.904.344,22
147	12/03/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	2	13/03/2019	4,1749	38.018	138.244.908,39	0	0,00
147	12/03/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	13/03/2019	4,2875	10.000	38.651.983,61	0	0,00
147	12/03/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	13/03/2019	4,2875	198	765.309,27	0	0,00
147	12/03/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	13/03/2019	4,3988	72.300	300.217.924,60	0	0,00
147	12/03/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	13/03/2019	4,3988	2.484	10.314.541,12	0	0,00
152	14/03/2019	Venda	LTN	01/04/2020	1	15/03/2019	6,4488	1.500.000	1.404.688.330,20	0	0,00
152	14/03/2019	Venda	LTN	01/04/2020	2	18/03/2019	6,4419	0	0,00	0	0,00
152	14/03/2019	Venda	LTN	01/04/2021	1	15/03/2019	7,1838	2.000.000	1.735.827.293,99	0	0,00
152	14/03/2019	Venda	LTN	01/04/2021	2	18/03/2019	7,1777	0	0,00	0	0,00
152	14/03/2019	Venda	LTN	01/07/2022	1	15/03/2019	7,8888	4.000.000	3.116.874.825,83	0	0,00
152	14/03/2019	Venda	LTN	01/07/2022	2	18/03/2019	7,8781	0	0,00	0	0,00
153	14/03/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	15/03/2019	8,4555	750.000	815.544.106,60	0	0,00
153	14/03/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	18/03/2019	8,4491	0	0,00	0	0,00
153	14/03/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	15/03/2019	8,8049	300.000	328.768.122,40	0	0,00
153	14/03/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	18/03/2019	8,8011	0	0,00	0	0,00
162	21/03/2019	Venda	LTN	01/10/2019	1	22/03/2019	6,3090	1.000.000	967.991.385,30	0	0,00
162	21/03/2019	Venda	LTN	01/10/2019	2	25/03/2019	6,3089	0	0,00	0	0,00
162	21/03/2019	Venda	LTN	01/04/2021	1	22/03/2019	7,0650	2.500.000	2.177.640.643,84	0	0,00
162	21/03/2019	Venda	LTN	01/04/2021	2	25/03/2019	7,0592	0	0,00	0	0,00
162	21/03/2019	Venda	LTN	01/07/2022	1	22/03/2019	7,7750	4.576.500	3.584.148.196,67	0	0,00
162	21/03/2019	Venda	LTN	01/07/2022	2	25/03/2019	7,7612	0	0,00	0	0,00
163	21/03/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	22/03/2019	8,3598	151.000	165.145.233,80	0	0,00
163	21/03/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	25/03/2019	8,3491	0	0,00	0	0,00
163	21/03/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	22/03/2019	8,7530	300.000	330.381.833,21	0	0,00
163	21/03/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	25/03/2019	8,7471	0	0,00	0	0,00
164	21/03/2019	Venda	LFT	01/09/2025	1	22/03/2019	0,0257	1.500.000	15.002.556.745,03	0	0,00
164	21/03/2019	Venda	LFT	01/09/2025	2	22/03/2019	0,0247	51.149	511.577.173,40	0	0,00
167	26/03/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	1	27/03/2019	4,0800	234.000	818.477.621,41	0	0,00
167	26/03/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	2	27/03/2019	4,0800	484	1.692.919,52	0	0,00
167	26/03/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	1	27/03/2019	4,2720	266.000	964.198.148,32	0	0,00
167	26/03/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	2	27/03/2019	4,2720	2.970	10.765.671,04	0	0,00
167	26/03/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	27/03/2019	4,3875	49.500	190.059.591,83	0	0,00
167	26/03/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	27/03/2019	4,3875	555	2.130.971,17	0	0,00
167	26/03/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	27/03/2019	4,5388	82.150	334.683.991,02	0	0,00
167	26/03/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	27/03/2019	4,5388	2.039	8.307.007,38	0	0,00
186	28/03/2019	Venda	LTN	01/04/2020	1	29/03/2019	6,5849	1.500.000	1.406.282.552,26	0	0,00
186	28/03/2019	Venda	LTN	01/04/2020	2	01/04/2019	6,5832	234.509	219.913.052,64	0	0,00
186	28/03/2019	Venda	LTN	01/04/2021	1	29/03/2019	7,4199	500.000	433.240.790,35	0	0,00
186	28/03/2019	Venda	LTN	01/04/2021	2	01/04/2019	7,4134	99.994	86.667.648,58	0	0,00
186	28/03/2019	Venda	LTN	01/07/2022	1	29/03/2019	8,1399	1.000.000	776.373.773,39	0	0,00
186	28/03/2019	Venda	LTN	01/07/2022	2	01/04/2019	8,0996	199.998	155.321.505,72	0	0,00
187	28/03/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	29/03/2019	8,7299	150.000	161.762.718,85	0	0,00
187	28/03/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	01/04/2019	8,7283	29.995	32.357.912,06	0	0,00
187	28/03/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	29/03/2019	9,0888	150.000	162.144.750,00	0	0,00
187	28/03/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	01/04/2019	9,0888	29.996	32.435.821,35	0	0,00

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e

Considerando a frustração da fonte 40 - Contribuições para os Programas PIS/PASEP e a arrecadação sazonal e insuficiente da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, relativo à fonte 80, visando à execução das ações "Seguro Desemprego" e "Abono Salarial", no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Considerando a necessidade de aplicação, no Parque Nacional do Iguaçu, no Estado do Paraná, dos valores convertidos em renda decorrentes da liquidação do precatório nº 150052984 no ano de 2018, nos autos da ação civil pública nº 5008205-31.2017.4.04.7002, com a utilização do superávit financeiro do exercício de 2018, referente à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, de modo a permitir o atendimento da ação "Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais"; além de ajuste do superávit de 2018, concernente à fonte 07 - Outras Compensações Financeiras, na realização de despesas com compensação ambiental, e a concomitante redução da fonte 00, no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO; e

Considerando a viabilidade de redução da fonte 56 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, que ora financia programação a cargo da Administração Direta do Ministério da Economia, por meio da utilização de recursos da fonte 00, provenientes de programação do ICMBIO, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne aos Ministérios da Economia; e do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							9.400.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							9.400.000
			S	1	1	90	0	100	9.400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.400.000
TOTAL - GERAL									9.400.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							6.563.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
11 331	2071 00H4	Seguro Desemprego							3.563.900.000
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional							3.563.900.000
			S	3	1	90	0	380	3.563.900.000
11 331	2071 0581	Abono Salarial							3.000.000.000
11 331	2071 0581 0001	Abono Salarial - Nacional							3.000.000.000
			S	3	1	90	0	380	3.000.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.563.900.000
TOTAL - GERAL									6.563.900.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							10.400.000
		ATIVIDADES							
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							10.400.000
18 541	2078 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							10.400.000
			F	3	2	90	0	307	2.900.000
			F	3	2	90	0	650	1.000.000
			F	4	2	90	0	307	1.500.000
			F	5	2	90	0	307	5.000.000
TOTAL - FISCAL									10.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.400.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							9.400.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							9.400.000
			S	1	1	90	0	156	9.400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.400.000
TOTAL - GERAL									9.400.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							6.563.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
11 331	2071 00H4	Seguro Desemprego							3.563.900.000
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional							3.563.900.000
			S	3	1	90	0	140	1.563.900.000
			S	3	1	90	0	180	2.000.000.000
11 331	2071 0581	Abono Salarial							3.000.000.000
11 331	2071 0581 0001	Abono Salarial - Nacional							3.000.000.000
			S	3	1	90	0	180	3.000.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.563.900.000
TOTAL - GERAL									6.563.900.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							10.400.000
		ATIVIDADES							
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							10.400.000
18 541	2078 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							10.400.000
			F	3	2	90	0	100	2.900.000
			F	3	2	90	0	250	1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.500.000
			F	5	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									10.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.400.000

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 479, DE 6 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, bem como a delegação de competência de que trata a Portaria GME 171, de 17 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho para, em sus respectivas áreas de atuação, celebrar convênios e acordos de cooperações técnicas, quando não houver repasse ou contrapartida de recursos financeiros orçamentários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.887, DE 3 DE MAIO DE 2019

Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.600, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e de exportação temporária.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 372 e 377 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

I - os veículos terrestres, aeronaves e embarcações utilizados no transporte internacional de carga ou passageiro, que ingressem no País exercendo essa atividade e as embarcações autorizadas a operar no transporte de cabotagem;

.....

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o §4º do art. 123 da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.888, DE 3 DE MAIO DE 2019

Institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 113 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º As informações a que se refere o art. 1º deverão ser prestadas com a utilização do sistema Coleta Nacional, disponibilizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, em leiaute a ser definido em Ato Declaratório Executivo (ADE) da Coordenação-Geral de Programação e Estudos (Copes), a ser publicado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Copes deverá também editar e divulgar o manual de orientação do sistema Coleta Nacional no prazo a que se refere o caput.

Art. 3º O conjunto de informações enviado de forma eletrônica deverá ser assinado digitalmente pela pessoa física, pelo representante legal da pessoa jurídica ou pelo procurador, constituído nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.751, de 16 de outubro de 2017, mediante o uso de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 4º Para os efeitos desta Instrução Normativa e para fins de conversão de valores em Reais, o valor expresso em moeda estrangeira deve ser convertido:

I - em dólar dos Estados Unidos da América; e

II - em moeda nacional.

Parágrafo único. A conversão de que trata o caput será feita pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil (BCB) para a data da operação ou saldo, extraída do boletim de fechamento PTAX divulgado pelo BCB.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - criptoativo: a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal; e

II - exchange de criptoativo: a pessoa jurídica, ainda que não financeira, que oferece serviços referentes a operações realizadas com criptoativos, inclusive intermediação, negociação ou custódia, e que pode aceitar quaisquer meios de pagamento, inclusive outros criptoativos.

Parágrafo único. Incluem-se no conceito de intermediação de operações realizadas com criptoativos, a disponibilização de ambientes para a realização das operações de compra e venda de criptoativo realizadas entre os próprios usuários de seus serviços.

CAPÍTULO III

DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO de INFORMAÇÕES

Art. 6º Fica obrigada à prestação das informações a que se refere o art. 1º:

I - a exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil;

II - a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando:

a) as operações forem realizadas em exchange domiciliada no exterior; ou

b) as operações não forem realizadas em exchange.

§ 1º No caso previsto no inciso II do caput, as informações deverão ser prestadas sempre que o valor mensal das operações, isolado ou conjuntamente, ultrapassar R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 2º A obrigatoriedade de prestar informações aplica-se à pessoa física ou jurídica que realizar quaisquer das operações com criptoativos relacionadas a seguir:

I - compra e venda;

II - permuta;

III - doação;

IV - transferência de criptoativo para a exchange;

V - retirada de criptoativo da exchange;

VI - cessão temporária (aluguel);

VII - dação em pagamento;

VIII - emissão; e

IX - outras operações que impliquem em transferência de criptoativos.

CAPÍTULO IV

DAs informações sobre operações com criptoativos

Art. 7º Deverão ser informados para cada operação:

I - nos casos previstos no inciso I e na alínea "b" do inciso II do caput do art. 6º:

a) a data da operação;

b) o tipo da operação, conforme o § 2º do art. 6º;

c) os titulares da operação;

d) os criptoativos usados na operação;

e) a quantidade de criptoativos negociados, em unidades, até a décima casa decimal;

f) o valor da operação, em reais, excluídas as taxas de serviço cobradas para a execução da operação, quando houver;

g) o valor das taxas de serviços cobradas para a execução da operação, em reais, quando houver; e

h) o endereço da wallet de remessa e de recebimento, se houver; e

II - no caso previsto na alínea "a" do inciso II do art. 6º:

a) a identificação da exchange;

b) a data da operação;

c) o tipo de operação, conforme o § 2º do art. 6º;

d) os criptoativos usados na operação;

e) a quantidade de criptoativos negociados, em unidades, até a décima casa decimal;

f) o valor da operação, em reais, excluídas as taxas de serviço cobradas para a execução da operação, quando houver;

g) o valor das taxas de serviços cobradas para a execução da operação, em reais, quando houver; e

h) o endereço da wallet de remessa e de recebimento, se houver.

Parágrafo único. Das informações a que se refere este artigo devem constar a identificação dos titulares das operações e incluir nome, nacionalidade, domicílio fiscal, endereço, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) no exterior, quando houver, nome empresarial e demais informações cadastrais.

CAPÍTULO V

DO PRAZO para prestação DAS INFORMAÇÕES

Art. 8º As informações deverão ser transmitidas à RFB mensalmente até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia útil do:

I - mês-calendário subsequente àquele em que ocorreu o conjunto de operações realizadas com criptoativos, quanto às obrigações previstas no art. 7º;

II - mês de janeiro do ano-calendário subsequente, quanto à obrigação prevista no art. 9º.

§ 1º O primeiro conjunto de informações a ser entregue em setembro de 2019 será referente às operações realizadas em agosto de 2019.

§ 2º A transmissão das informações não dispensa o declarante da obrigação de guardar os documentos e manter os sistemas de onde elas foram extraídas.

Art. 9º A exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil a que se refere o inciso I do caput do art. 6º deverá prestar também, relativamente a cada usuário de seus serviços, as seguintes informações relativas a 31 de dezembro de cada ano:

I - o saldo de moedas fiduciárias, em reais;

II - o saldo de cada espécie de criptoativos, em unidade dos respectivos criptoativos; e

III - o custo, em reais, de obtenção de cada espécie de criptoativo, declarado pelo usuário de seus serviços, se houver.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo deverão ser incluídas no conjunto de informações prestadas nos termos do art. 7º.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 10. A pessoa física ou jurídica que deixar de prestar as informações a que estiver obrigada, nos termos do art. 6º, ou que prestá-las fora dos prazos fixados no art. 8º, ou que omitir informações ou prestar informações inexatas, incompletas ou incorretas, ficará sujeita às seguintes multas, conforme o caso:

I - pela prestação extemporânea:

a) R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês ou fração de mês, se o declarante for pessoa jurídica em início de atividade, imune ou isenta, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que na última declaração apresentada tenha apurado o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) com base no lucro presumido;

b) R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês ou fração de mês, se o declarante for pessoa jurídica não incluída na alínea "a"; ou

c) R$ 100,00 (cem reais) por mês ou fração, se pessoa física;

II - pela prestação com informações inexatas, incompletas ou incorretas ou com omissão de informação:

a) 3% (três por cento) do valor da operação a que se refere a informação omitida, inexata, incorreta ou incompleta, não inferior a R$ 100,00 (cem reais), se o declarante for pessoa jurídica; ou

b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação a que se refere a informação omitida, inexata, incorreta ou incompleta, se o declarante for pessoa física; e

III - pelo não cumprimento à intimação da RFB para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário;

§ 1º A multa prevista na alínea "a" do inciso II do caput será reduzida em 70% (setenta por cento) se o declarante for pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional.

§ 2º A multa prevista na alínea "b" do inciso I do caput será aplicada também, em caso de apresentação das informações fora do prazo previsto no art. 8º, à pessoa jurídica que na última declaração tenha utilizado mais de uma forma de apuração do lucro ou tenha realizado operação de reorganização societária.

§ 3º A multa prevista no inciso I do caput será reduzida à metade nos casos em que a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

Art. 11. Sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso II do caput do art. 10, poderá ser formalizada comunicação ao Ministério Público Federal, quando houver indícios da ocorrência dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

CAPÍTULO VII

DA RETIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 12. Caso a pessoa física ou jurídica constate que as informações prestadas contêm erros, inexatidões ou omissões, poderá corrigi-los ou supri-las, conforme o caso, mediante apresentação de retificação, observado o disposto nos arts. 2º e 3º.

Parágrafo único. Não incidirá multa relativamente aos erros, inexatidões e omissões a que se refere o caput, desde que sejam corrigidos ou supridas antes de iniciado qualquer procedimento de ofício.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 764, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Transfere a competência para análise dos pedidos de restituição e de ressarcimento e das declarações de compensação que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A competência para a auditoria e a decisão em relação ao direito creditório dos pedidos de restituição e de ressarcimento e em relação à homologação das declarações de compensação, formalizados por meio do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), relacionados no Anexo Único desta Portaria fica transferida para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí (DRF/JUN).

§ 1º O lançamento de ofício da multa isolada, a representação fiscal para fins penais, o arrolamento de bens e direitos e a propositura de cautelar fiscal, quando cabíveis, devem ser realizados por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DRF/JUN.

§ 2º Na hipótese de haver crédito remanescente nos pedidos de restituição e de ressarcimento, após a utilização em declarações de compensação vinculadas aos pedidos, o processo de crédito deve retornar à unidade de jurisdição do sujeito passivo, para fins de verificação fiscal e emissão de ordem bancária aos beneficiários.

Art. 2º A ciência ao sujeito passivo da decisão a que se refere o art. 1º e dos atos a que se refere o § 1º deve ser realizada pela DRF/JUN.

Art. 3º Depois da ciência, o processo deve retornar à unidade de jurisdição do sujeito passivo, para fins de cobrança e de preparo e acompanhamento de eventual contencioso administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

ANEXO ÚNICO

Relação dos processos do PER/DCOMP a serem transferidos para a DRF/JUN:

25714.83883.290216.1.3.02-7709
28776.71524.040316.1.3.02-5973
03258.39576.040316.1.3.02-0869
26618.06183.040316.1.3.02-3095
17893.69757.040316.1.3.02-4510
11038.71465.270516.1.3.03-5085
29957.78039.140616.1.3.03-0849
07293.70752.140616.1.3.03-0350
38040.35101.140616.1.3.03-9632
30569.34111.170616.1.3.03-2118
03453.72995.170616.1.3.03-8610
20809.45743.170616.1.3.03-0778
34993.81999.170616.1.3.03-0318
41416.89810.200616.1.3.03-8017
01091.46984.090816.1.3.03-0961

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

PORTARIA Nº 14, DE 6 DE MAIO DE 2019

Disciplina o trânsito de veículos en lastre na Alfândega da Receita Federal do Brasil em Mundo Novo.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, conforme o que consta no e-dossiê n° 10120.008659/0419-63, resolve:

Art. 1º O trânsito de veículos de carga en lastre de exportação, no sentido Brasil para o Paraguai, nesta Alfândega se dará da seguinte forma:

I - De segunda-feira a sexta-feira, deverá ocorrer pelo pátio de cargas desta Alfândega, durante o horário das 07:30 horas às 16:30 horas;

II - Aos sábados e feriados, deverá ocorrer pela via de rodagem destinada aos turistas, no horário das 07:30 horas às 10:30 horas;

III - Aos domingos, deverá ocorrer pela via de rodagem destinada aos turistas, no horário das 08:00 horas às 09:30 horas e das 15:30 horas às 17:00 horas.

Parágrafo Único. É vedado o trânsito de veículos com Termos de Admissão Temporária de Pneus nos horários e dias previstos nos incisos II e III.

Art. 2º O trânsito de veículos de carga en lastre de importação, sentido Paraguai para o Brasil, somente ocorrerá pelo pátio de cargas desta Alfândega de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 horas às 16:30 horas.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo segundo do artigo 2º do Manual de Normas de Controle de Pessoas e Veículos no Pátio de Cargas da Alfândega da Receita Federal de Mundo Novo/MS e a Portaria ALF/MNO nº 73, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

THIAGO ANDRÉ HERING

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 3 DE MAIO DE 2019

Informa os procedimentos relativos à entrega de documentos digitais de empresas sucedidas pelas empresas sucessoras; à apresentação de manifestação de inconformidade/impugnação, nas hipóteses de: (i) processos eletrônicos, (ii) inexistência de processo digital ou eletrônico que controle o débito impugnado; aos requerimentos de certidões de regularidade fiscal; e aos pedidos de retificações de pagamentos solicitados por dossiê digital de atendimento aberto via e-CAC, bem como estabelece outros procedimentos.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 e os incs. II e III do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e nos termos dos arts. 15 e 16 da Instrução Normativa RFB nº 1782, de 11 de janeiro de 2018, e tendo em vista a uniformização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte, declara:

Art. 1º Na hipótese de impossibilidade de acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) pela funcionalidade "Alterar perfil de acesso" para que atue como sucedida, a empresa sucessora obrigada ao uso do e-CAC para a entrega de documentos no formato digital poderá se utilizar do atendimento presencial da Receita Federal do Brasil (RFB) para a entrega dos documentos digitais relativos à empresa sucedida, acompanhados do Recibo de Entrega de Arquivos Digitais (Read), gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais (SVA), assinado eletronicamente com assinatura digital válida e de cópia da tela do e-CAC que comprove a referida impossibilidade, devendo ser observado o disposto na IN RFB nº 1782/2018.

Art. 2º O contribuinte obrigado ou o que pretende apresentar manifestação de inconformidade no formato digital por meio do e-CAC, em relação aos processos eletrônicos, deverá, munido do respectivo Despacho Decisório, solicitar a conversão do processo eletrônico para digital no atendimento presencial ou por meio do ChatRFB, no e-CAC.

§ 1º O contribuinte que deseje a conversão de diversos processos eletrônicos poderá se utilizar do formulário de Solicitação de Conversão dos Processos Eletrônicos em Digitais, devidamente preenchido, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, campo Formulários, Grupo: Outros Assuntos > Documentos Digitais > Solicitação de Conversão dos Processos Eletrônicos em Digitais.

§ 2º Após a conversão de que trata o caput, o contribuinte, ou seu procurador digital, deverá no e-CAC, promover a solicitação de juntada dos respectivos documentos, devendo ser observado, no que couber, o disposto na IN RFB nº 1782/2018.

§ 3º Havendo indisponibilidade do e-CAC, o contribuinte obrigado à solicitação de juntada de documentos no formato digital, excepcionalmente, poderá se utilizar do atendimento presencial da RFB, para a entrega dos documentos digitais acompanhados do Read, gerado pelo SVA assinado eletronicamente com assinatura digital válida, e de cópia da tela do Sistema que comprove a indisponibilidade, devendo ser observado, no que couber, o disposto na IN RFB nº 1782/2018.

Art. 3º Quanto ao protocolo de impugnações, quando não há processo digital ou eletrônico que controle o débito impugnado, o contribuinte obrigado ao uso do e-CAC ou que pretenda utilizá-lo para a solicitação de juntada de documentos no formato digital, deverá, munido do respectivo Auto de Infração ou Notificação de Lançamento, solicitar a abertura de processo digital junto ao atendimento da RFB.

Parágrafo único. De posse do número do processo digital, o contribuinte, ou seu procurador digital, deverá, no e-CAC, promover a solicitação de juntada dos respectivos documentos.

Art. 4º Os arquivos no formato de compactação ".zip" ou ".rar" não deverão conter documentos no formato PDF, mesmo que tenham sido assinados digitalmente, conforme disposto no art. 2º da IN RFB nº 1782/2018.

Parágrafo único. As solicitações de juntada de arquivos PDF que contenham assinatura digital devem ser realizadas diretamente no e-Processo, por meio do e-CAC, vedada a juntada como arquivos não pagináveis.

Art. 5º O requerimento de certidão de regularidade fiscal de pessoa jurídica, de que trata o inciso I do art. 1º, do ADE COGEA Nº 1, de 13 DE MARÇO DE 2019, deverá ser acompanhado dos documentos instrutórios, do relatório de situação fiscal, bem como do relatório complementar, com emissão no dia da solicitação de juntada no e-CAC, sob pena de indeferimento e arquivamento do dossiê digital de atendimento sem análise do pedido.

§ 1º O prazo de que trata o § 2º, do art. 12, da Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, inicia-se a partir da solicitação de juntada da documentação a que se refere o caput.

§ 2º A documentação comprobatória deverá contemplar a comprovação de regularidade de todas as pendências apontadas nos relatórios de situação fiscal e complementar, sob pena de indeferimento e imediato arquivamento do pedido, sendo possível ao contribuinte realizar novo pedido com as devidas comprovações.

§ 3º Na hipótese de haver pendências tanto na RFB quanto na PGFN, o contribuinte deverá realizar duas solicitações de juntada no mesmo requerimento, sendo uma com a comprovação da regularidade das pendências junto à RFB e outra referente às pendências relativas à PGFN.

§ 4º O dossiê digital de atendimento aberto para requerimento dos serviços descritos no caput poderá ser arquivado no prazo de 3 (três) dias úteis caso não tenha sido promovida a solicitação de juntada dos documentos pelo contribuinte, podendo o contribuinte realizar novo pedido.

§ 5º Para solicitação da certidão de regularidade fiscal a que se refere o caput, o contribuinte obrigado a utilizar o e-CAC, no caso de indisponibilidade comprovada do portal, poderá se utilizar do atendimento presencial da RFB para entrega do requerimento do serviço acompanhado da documentação instrutória, dispensado o formulário Sodea.

Art. 6º O requerimento de certidão de regularidade fiscal do imóvel rural de que trata o inciso XX do art. 1º, ambos do ADE COGEA Nº 1, de 13 DE MARÇO DE 2019, deverá ser acompanhado dos documentos instrutórios, iniciando a contagem do prazo de que trata o § 2º, do art. 12, da Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, a partir da solicitação de juntada da documentação.

§ 1º A documentação comprobatória deverá contemplar a comprovação de regularidade de todas as pendências apontadas no relatório de situação fiscal relativa ao imóvel rural, sob pena de indeferimento e imediato arquivamento do pedido, sendo possível ao contribuinte realizar novo pedido com as devidas comprovações.

§ 2º Na hipótese de haver pendências tanto na RFB quanto na PGFN, o contribuinte deverá realizar duas solicitações de juntada no mesmo requerimento, sendo uma com a comprovação da regularidade das pendências junto à RFB e outra referente às pendências relativas à PGFN.

§ 3º Cada dossiê digital de atendimento aberto deverá contemplar apenas a documentação referente à certidão requerida e no caso do imóvel rural apenas a 1 (um) imóvel rural por dossiê, sob pena de arquivamento sem análise da documentação.

§ 4º O dossiê digital de atendimento aberto para requerimento dos serviços descritos no caput poderá ser arquivado no prazo de 3 (três) dias úteis caso não tenha sido promovida a solicitação de juntada dos documentos pelo contribuinte, podendo o contribuinte realizar novo pedido.

§ 5º Para solicitação da certidão de regularidade fiscal a que se refere o caput, o contribuinte obrigado a utilizar o e-CAC, no caso de indisponibilidade comprovada do portal, poderá se utilizar do atendimento presencial da RFB para entrega do requerimento do serviço acompanhado da documentação instrutória, dispensado o formulário Sodea.

Art. 7º Os pedidos de retificação de documentos de arrecadação de Guias da Previdência Social - GPS e de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, de que tratam os incisos XXI e XXII do art. 1º, do ADE COGEA Nº 1, de 13 DE MARÇO DE 2019, deverão ser acompanhados dos formulários atualizados de Pedido de Retificação de GPS - RETGPS ou dos formulários Pedido de Retificação de DARF / DARF Simples - REDARF, conforme o caso, e dos documentos instrutórios que embasem seu pedido.

§ 1º A documentação comprobatória deverá contemplar os documentos de arrecadação pagos e os documentos que comprovem a assinatura do anuente no caso de retificação do campo identificador CPF/CNPJ, sob pena de indeferimento e imediato arquivamento do pedido, sendo possível ao contribuinte realizar novo pedido com a devida documentação.

§ 2º Cada DDA aberto deverá contemplar apenas o formulário e os documentos relativos ao tipo de retificação a que se refere, RETGPS ou REDARF.

§ 3º O dossiê digital de atendimento aberto para os serviços descritos no caput poderão ser arquivados no prazo de 3 (três) dias úteis caso não tenha sido promovida a solicitação de juntada dos documentos pelo contribuinte, podendo o contribuinte realizar novo pedido.

§4º Para solicitação das retificações a que se refere o caput, o contribuinte obrigado a utilizar o e-CAC, no caso de indisponibilidade comprovada do portal, poderá se utilizar do atendimento presencial da RFB para entrega do requerimento do serviço acompanhado da documentação instrutória, dispensado o formulário Sodea.

Art. 8º Para efeitos deste Ato Declaratório Executivo, considera-se procurador digital aquele assim definido pelo inciso IV, do art. 1º, da IN 1.782, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 9º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cogea nº 2, de 13 de março de 2019.

Art. 10. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Carta Circular Nº 3.949, de 30 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de maio de 2019, seção 1, p. 42, onde se lê: "anexo à Portaria nº 97.827, de 26 de abril de 2018", leia-se: "anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

DECISÃO DE 30 DE ABRIL DE 2019

PARTICIPANTES:
MARCELO BARBOSA - PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO - DIRETOR
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA - DIRETOR
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ - DIRETOR
FLÁVIA MARTINS SANT'ANNA PERLINGEIRO - DIRETORA
1. PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - PAS RJ2014/6517
Reg. nº 9468/14
Relator: DHM

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Sergio Bermudes - OAB/RJ nº 17.587 Darwin Corrêa - OAB/RJ nº 112.989
José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti	Hermano de Villemor Amaral OAB/RJ nº 3.099
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro	Nelson Eizirik - OAB/RJ nº 38.730 Renata Moritz - OAB/RJ nº 80.133
Reinaldo José Belotti Vargas	Nelson Eizirik - OAB/RJ nº 38.730 Renata Moritz - OAB/RJ nº 80.133
Roberto Bernardes Monteiro	Nelson Eizirik - OAB/RJ nº 38.730 Renata Moritz - OAB/RJ nº 80.133
Paulo Manuel Mendes de Mendonça	Maria Isabel Bocater- OAB/RJ nº 28.559 Fábio Lemos de Oliveira - OAB/RJ nº 110.502
Marcelo Faber Torres	Julian Fonseca Peña Chediak OAB/RJ nº 78.241 Júlio Maia Vidal - OAB/RJ nº 125.312

Trata-se de pedido de juntada de documentos formulado por Paulo Manuel Mendes de Mendonça ("Paulo Mendonça" ou "Requerente"), em processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas ("SEP" ou "Acusação") em face do Requerente, e outros (em conjunto "Acusados"), na qualidade de administradores da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. ("OGX" ou "Companhia"), para apurar (i) irregularidades relacionadas à divulgação entre 2009 e 2012 de avisos de fatos relevantes que teriam servido para manipular os preços das ações da Companhia, prática vedada pelo inciso I e definida no inciso II, "b", da Instrução CVM nº 08, de 08 de outubro de 1979; e (ii) responsabilidade dos administradores pela divulgação, em 13.03.2013, de aviso de fato relevante com omissão material sobre os negócios da Companhia, o qual teria induzido a erro investidores, em infração aos art. 153 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 19762, combinado com o art. 14 da Instrução CVM n° 480, de 2002.

Com base nas diligências realizadas, a Acusação concluiu, em síntese, que os administradores teriam realizado divulgações em quantidade excessiva e com comentários destacadamente otimistas sobre a presença de indícios de hidrocarbonetos, nos poços exploratórios então perfurados pela Companhia. Tais divulgações seriam, no sentir da SEP, pouco importantes e teriam alterado artificialmente a cotação das ações da OGX.

O presente requerimento, consistente na juntada aos autos de cópia do Processo CVM nº 2013/7307, que contempla mais de 6.000 folhas de informações que teriam subsidiado a divulgação dos fatos relevantes, o que, segundo alega o Requerente, seria prova irrefutável da consistência das informações divulgadas pela Companhia, uma vez que, nos termos de sua argumentação, (i) a análise dos fatos relevantes e dos relatórios dos analistas de mercado apensos a sua defesa teriam revelado que as informações objetivas fornecidas nas divulgações sobre as perfurações e descobertas de hidrocarbonetos questionadas pela SEP teriam sido adequadamente classificadas pelos referidos analistas, de acordo com o nível de risco envolvido; e (ii) a prestação de informações objetivas, com amparo técnico, foi objeto de correta interpretação pelos analistas de mercado, não podendo ser assim considerada como indício de manipulação de preço.

Ao analisar o pedido, o Diretor Henrique Machado destacou que a acusação formulada pela SEP em face de Paulo Mendonça tem por fundamento a suposta desnecessidade das publicações e o otimismo exagerado dos comentários feitos por ele nos avisos de fato relevante, o que, associado ao interesse financeiro em alienar ações, demonstraria a intenção dolosa do acusado de manipular as ações da OGX, para, com isso, obter vantagem indevida.

Diante disso, restaria evidente que o objetivo do pedido de juntada de documentos apresentado, a saber, a consistência das informações divulgadas à época pela administração da OGX, não é objeto de controvérsia do presente processo.

De acordo com Henrique Machado, apesar de trazer amparo técnico para as divulgações realizadas pela OGX, o pedido de juntada de documentos realizado pelo acusado é desnecessário diante da realidade acusatória, dado que busca esclarecer circunstância considerada incontroversa nos autos do presente processo. Deste modo, o Diretor entendeu que a documentação apensa aos autos seria suficiente para comprovar a consistência das informações técnicas contidas nos avisos de fato relevante publicados pela Companhia no período de 2009 e 2012 e destacados pela área técnica.

Quanto à relevância ou não das informações objeto das divulgações questionadas pela SEP, pontuou que as diversas provas coligidas aos autos tanto na fase pré-sancionadora quanto por diligências autorizadas pelo Relator seriam suficientes para decidir a questão por oportunidade do julgamento.

Nesses termos, o Relator propôs o indeferimento do pedido de juntada de documentos constantes do Processo CVM nº 2013/7307, por considera-lo desnecessário para o julgamento do presente processo administrativo sancionador.

Por unanimidade, acompanhando o despacho do Relator, o Colegiado decidiu pelo indeferimento do pedido apresentado.

Rio de Janeiro-RJ, 3 de maio de 2019.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe da Coordenação de Controle de Processos

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 6 DE MAIO DE 2019

Nº 17.113 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SONIA MARIA DA PENHA VIEIRA LIMA GIACOMELLI, CPF nº 423.147.478-87, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.114 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCOS KAZUHIRO MOMOSE, CPF nº 218.517.058-99, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.115 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO CANI STUSSI NEVES, CPF nº 134.362.617-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.116 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ITAÚ UNIBANCO S.A, CNPJ nº 60.701.190, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.117 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LHYNQZ - GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 09.646.248, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.061, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, cancela, a pedido, com efeitos retroativos a 28 de março de 2019, o registro concedido à POSITIVA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ 40.161.713/0001-51, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013..

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.095 DE 22 DE ABRIL DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza ATHAN INCORPORAÇÃO, INVESTIMENTOS & FINANCEIRO LTDA ., CNPJ nº 17.185.096/0001-02, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.110, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, autoriza, nesta data, a PI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., C.N.P.J. 03.502.968/0001-04, a prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 87, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.005399/2019-78 e do sistema Orquestra nº 1439217, resolve:

Alterar a razão social e o endereço do requerente/fabricante, constantes do item 1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 103, de 22 de maio de 2015, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 24, DE 6 DE MAIO DE 2019

Despacho nº 24/DGPA/INSS
Referência: Processo nº 35000.000379/2007-17.
Assunto: Taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais.
Ementa: Atualiza o valor da taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais de propriedade do INSS situados no Distrito Federal.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990; Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007; Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007; Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017; Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2012, e Despacho Decisório nº 34/DIROFL/INSS, de 26 de julho de 2017.
RELATÓRIO

Trata-se de procedimento visando à atualização do valor da taxa de uso de imóveis residenciais funcionais, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, localizados no Distrito Federal.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto na (o):

a. Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;

b. Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007, em especial o constante no seu art. 31, in verbis. "Art. 31. O art. 16 da Lei n° 8.025, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 16. A taxa de uso será de 0,001 (um milésimo) do valor do imóvel";

c. Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007, que regulamenta o §1° do art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;

d. Lei Distrital nº 6.249, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Suplemento A do Diário Oficial do Distrito Federal nº 245, do dia 27 de dezembro de 2018, Seção I, que estipulou no Parágrafo Único do Art. 2º da citada Lei o índice de 3,52% (três vírgulas cinquenta e dois por cento) sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal do exercício de 2018;

e. Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, aprovado pela Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2012 e atualizado pelo Despacho Decisório nº 47/DIROFL/INSS, de 5 de junho de 2014, em especial o constante no seu item 1.25 da Seção 1 do Capítulo IX, in verbis. "1.25 Até que se proceda à avaliação individualizada dos imóveis residenciais funcionais, a atualização dos valores das taxas de ocupação será efetuada com base nos valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, utilizados para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU."

DECISÃO

Com base nos fundamentos expostos anteriormente, por tudo o que consta dos autos do Processo n° 35000.000379/2007-17, e ainda, diante da realização da avaliação individualizada dos imóveis pela Caixa Econômica Federal - CEF no ano de 2013, AUTORIZO a atualização dos valores da taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais do INSS, localizados no Distrito Federal, com base na pauta de valores de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2019, conforme Lei Distrital nº 6.249, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Suplemento A do Diário Oficial do Distrito Federal nº 245, do dia 27 de dezembro de 2018, Seção I, estabelecendo o índice de 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento) sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal do exercício de 2018, para o período compreendido entre 01/04/2019 a 31/03/2020, conforme Anexo deste Despacho Decisório.

Aos ocupantes de cargo em comissão, nível DAS-4 ou superiores é facultado optar pelo pagamento da taxa de uso no valor de 10% (dez por cento) da remuneração dos referidos cargos, na forma prevista no item 1.27 do CAPÍTULO IX - IMÓVEIS FUNCIONAIS, SEÇÃO 1 - DA CESSÃO DE USO DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS RESIDENCIAIS DE PROPRIEDADE DO INSS, SITUADOS NO DISTRITO FEDERAL, do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Restituir à Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário (01.300.3) para adoção das medidas decorrentes.

GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRÃO
Diretora
Substituta

ANEXO

	ENDEREÇO IMÓVEL	VALOR 2019 (R$)*
1	SQN 309 Bloco L Apto 203	R$ 1.553,80
2	SQN 309 Bloco P Apto 401	R$ 1.218,18

*Atualização 3,52% Lei Distrital nº 6.249/2018.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 299, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5° do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 52710.001759/2016-72, os termos da Nota Técnica nº 24/2019 - COATE/CGTEC/SAP e a constatação de inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa GIGA INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, no ano 2015; e

CONSIDERANDO esgotado o prazo estabelecido pelo art. 24, § 1º da Resolução nº 71, de 6 de maio 2016, sem que a empresa se pronunciasse sobre a regularização referente aos investimentos em atividades de P&D, resolve:

Art. 1º Suspender, por 90 dias, com base no § 2º do art. 33 do Decreto n° 6.008, de 2006, disciplinado pelo § 4º do art. 27 da Resolução SUFRAMA nº 71, de 6 de maio de 2016, os incentivos fiscais concedidos às linhas dos produtos de informática, abaixo listados, da empresa GIGA INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A., beneficiária do incentivo previsto no art. 2° da Lei n° 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deixou de realizar investimentos em P&D conforme dispõe o art. 5º do Decreto n° 6.008, de 2006.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO /CÓDIGO SUFRAMA	DOCUMENTO APROBATÓRIO
Aparelho controlador/liberador de acesso a ambientes restritos/1997	Resolução nº 167 de 28/07/2011
Controle Remoto para aparelho controlador/liberador de acesso a ambientes restritos/1996	Resolução nº 167 de 28/07/2011

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, expire-se o prazo estabelecido, quando serão cancelados os benefícios por meio de Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, com ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.081, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Criar a Coordenadoria de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo (COAU), Campus Lagarto, código FCC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, subordinada à Gerência de Ensino Superior (GES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 377, DE 3 DE MAIO DE 2019

Concede o Prêmio Honra ao Mérito Educacional do Inep, no âmbito do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria Inep nº 648, de 31 de julho de 2018, e considerando a Portaria nº 1012, de 19 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder o Prêmio Honra ao Mérito Educacional do Inep aos servidores e colaboradores, em face dos relevantes serviços que prestaram ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, no âmbito do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, nos termos constantes do Processo SEI nº 23036.006999/2018-26, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

ANEXO I

HOMENAGEM DE HONRA AO MÉRITO
Servidores efetivos e Colaboradores terceirizados do Inep, no âmbito do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem

1. Ângela Sthephane de Miranda Ribeiro
2. Alessandra Regina Abadio
3. Alexandre André dos Santos
4. Alinne Dourado do Carmo
5. Anderson Soares Furtado Oliveira
6. André Feitoza de Mendonça
7. André Ferreira Costa
8. Bartira Neri de Barbosa de Castro
9. Bráulia de Maria do Nascimento
10. Bruno Henrique Licassali Melo
11. Camila Akemi Karino
12. Carlos Eduardo Moreno Sampaio
13. Carlos Massashi Utiumi
14. Cássio Shividerski
15. Cátia Maria Machado da Costa Pereira
16. Célia Maria Guimarães Anchieta
17. Clodoaldo de Oliveira Lemes
18. Daniel Fonseca e Caixeta
19. Davi Contente Toledo
20. Denise Pereira Soares de Araújo
21. Eduane Leão Carvalho Silva
22. Eduardo Rebola Danielli
23. Edylane Galvão Santos Alvares
24. Elaine de Almeida Cabral
25. Elisângela Dourado Arisawa
26. Ellen Cristina Maciel Campelo Moreira
27. Fábio Augusto Fernandes
28. Fábio Dias de Andrade
29. Fábio Ferreira Berrogain
30. Faradyba Ferreira Alves
31. Fernanda da Rosa Becker
32. Francisco Carlos Távora de Albuquerque Caixeta
33. Francisco de Assis Drumond
34. Gabriela Freitas de Almeida
35. Gabriela Lima e Silva

36. Gilvan Ornelas Fernandes
37. Gisele Meneses de Oliveira
38. Gleidilson Costa Alves
39. Gustavo Henrique de Sousa Mesquita
40. Henrique Correa Soares Junior
41. Ian Lopes Abou Ibrahim
42. Jansen Carlos de Oliveira
43. Jessica da Costa Silva
44. João Luiz Horta Neto
45. Jonas Orrico Rocha
46. Jonathan de Almeida Pereira
47. Josiane Gonçalves
48. Josimar Barbosa Matos
49. Karla Christina Ferreira Costa
50. Kézia Christina Rodrigues Borges da Silva
51. Larissa Pires Bianchi
52. Leonardo Ruas Correia
53. Leticia Ramos Reinaldi
54. Lívia Leite de Freitas
55. Luana Carvalho Santos Serpa
56. Luciana Fonseca de Aguilar Morais
57. Luciana Vieira de Almeida
58. Luciano Fonseca Bolonheis
59. Marcella Marjory Massolini Laureano Prottis
60. Marcelo Magno Rocha Nascimento
61. Marco César Araújo Pereira
62. Marco José Bianchini
63. Maria Carolina Almeida de Souza
64. Melissa Riani Costa Machado
65. Michel Moura Silva
66. Natasha de Carvalho França
67. Neilson de Oliveira Bandeira
68. Nildete dos Passos Oliveira
69. Nívea Costa Araújo
70. Paulo Roberto Martins Santana
71. Polyana Costa Rezende
72. Priscilla Bessa Castilho
73. Rafael Fernandes da Souza
74. Rafael Gomes Moreira
75. Raflésia Jovanka Pereira Melo
76. Rebert Richards Cruz de Souza
77. Renata Miura Kahn da Silveira
78. Renato Augusto dos Santos
79. Robson Quintilio
80. Rodrigo Henrique de Farias Pena Passos
81. Roméa Almeida Ribeiro
82. Rosana de Oliveira Almeida
83. Rubênia Guilherme dos Santos
84. Sandra Aparecida Araújo
85. Tatiane de Oliveira Pimenta
86. Telmo Robertson S. da Silva
87. Thayane Priscila Sá de Oliveira
88. Thiago Lenin S. Silva Batista
89. Ticiane Bombassaro Marassi
90. Ualison Aguiar da Ponte Frota
91. Valdomiro Passos de Farias
92. Valéria Maria Borges
93. Victor Luiz Soares Vitorino
94. Wagner Matos dos Santos
95. Wilkson Oliveira Aguiar

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 948, DE 3 DE MAIO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos Processos 23087.002128/2018-38 e 23087.007246/2019-13, resolve:

Prorrogar pelo período de 07-06-2019 a 06-06-2020, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 30/2018, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 70/2018, de 05-06-2018, publicado no DOU de 07-06-2018, Seção 3, fl. 68.

PROF. SANDRO AMADEU CERVEIRA
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2.424, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Geografia Física e Geomática, realizado pelo Instituto de Estudos Sócio-Ambientais, objeto do Edital nº 16, publicado no D.O.U. de 11/04/2018, homologado através do Edital nº 183, publicado no D.O.U. de 04/07/2018, seção 3, pág. 69. (Processo nº 23070.004414/2018-17)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 216, DE 6 DE MAIO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014536/2019-83 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciência da Informação- CIN/CED, instituído pelo Edital nº 15/2019/DDP, de 28 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 61, Seção 3, de 29/03/2019.

Campo de conhecimento: Biblioteconomia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Laila Figueiredo Di Pietro	9,44
2º	Juliana Rabelo do Carmo	7,04

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a consolidação do Estatuto da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo - CONSU, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o Art. 9º, II do Estatuto da Unifesp:

CONSIDERANDO o processo de discussão e atualização do Estatuto, iniciado em 2014 no Congresso "20 anos de Unifesp: autonomia, democracia e sociedade", aberto à participação de toda a comunidade universitária com o objetivo de refletir os rumos da universidade e consolidar seu processo de expansão, pautando as propostas de organização institucional, reforma do estatuto e do regimento da universidade, com foco nos desafios do presente e do futuro;

CONSIDERANDO o processo de expansão da Unifesp, da mudança de perfil de sua comunidade, a importância da democratização de suas instâncias colegiadas, da gestão, de suas dinâmicas e fluxos, e do amplo processo desenvolvido, em suas diversas formas de debate e apresentação de propostas por toda a comunidade da Unifesp;

CONSIDERANDO o processo de construção que resultou no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) Unifesp 2016-2020, aprovado pelo Conselho Universitário, o processo de discussão em torno do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), e as reflexões e debates sobre o Estatuto da Unifesp;

CONSIDERANDO o processo de aprovação do Estatuto da Unifesp nas sessões extraordinárias do Conselho Universitário de 28/10/2009, 04/11/2009, 18/11/2009, 02/12/2009, 16/12/2009, 24/02/2010, 23/03/2010, 24/03/2010 e 31/03/2010; a reforma ocorrida entre 01/06/2016 a 12/09/2018, e a consolidação realizada pelo Grupo de Reforma do Estatuto (Portaria Reitoria nº 2.548/2015);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a publicidade, a transparência e o acesso a informação da reforma do Estatuto, por meio de sua consolidação final, e que durante o processo de reforma do Estatuto foram publicadas deliberações parciais, por meio das Resoluções nos 82, 100, 101, 105, 108, 121, 123, 125, 136, 147 e a consolidação, por meio da resolução nº 154;, resolve:

Art. 1º Aprovar a consolidação do Estatuto da Unifesp, de acordo com as deliberações nas sessões do Conselho Universitário de 01/06/2016, 15/06/2016, 22/06/2016, 06/07/2016, 31/08/2016, 14/09/2016, 10/05/2017, 12/07/2017, 22/03/2018, 13/06/2018, 08/08/2018, 12/09/2018, e 12/12/2018, passando a vigorar em conformidade com o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SORAYA SOUBHI SMAILI
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESTATUTO*
Título I
DA UNIVERSIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), criada pela Lei nº 8.957 de 15 de dezembro de 1994, com sede no município de São Paulo, capital do Estado de São Paulo e com atuação multicampi é uma instituição federal de ensino superior.

§ 1º A Unifesp decorre da transformação da Escola Paulista de Medicina fundada em 1º de junho de 1933, federalizada pela Lei nº 2.712 de 21 de janeiro de 1956 e transformada em estabelecimento isolado de ensino superior de natureza autárquica pela Lei nº 4.421 de 29 de setembro de 1964.

§ 2º A Unifesp possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, em consonância com o Artigo 207 da Constituição Federal, e rege-se pela legislação federal que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas normas fixadas pelos seus órgãos.

§ 3º O planejamento e a execução das atividades da Unifesp, em consonância com o Artigo 206 da Constituição Federal e com o Artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, serão pautados pelos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; garantia de padrão de qualidade de ensino; respeito à liberdade e apreço à tolerância; valorização do profissional da educação; valorização da experiência extra escolar; vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais; valorização da diversidade étnico-racial; garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Art. 2º A Unifesp tem por finalidade desempenhar com excelência, atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com os Artigos 207 e 214 da Constituição Federal.

§ 1º Para o desenvolvimento dessas atividades a Unifesp oferecerá condições adequadas ao seu corpo docente, discente e técnico-administrativo em educação, e irá atuar pela promoção humanística e pela cultura, ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º Na área de graduação a Unifesp oferece condições de excelência para formação de profissionais qualificados para atuarem na sociedade de maneira crítica e reflexiva.

§ 3º Na área de pós-graduação a Unifesp oferece cursos e programas em lato sensu e stricto sensu.

§ 4º Na área de extensão a Unifesp oferece a prestação de serviços à comunidade por meio do desenvolvimento de programas e projetos sociais e da realização de cursos, eventos e campanhas públicas que envolvam, sempre que possível, parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, e/ou movimentos sociais.

§ 5º A difusão de conhecimentos culturais, científicos, técnicos e do saber será promovida por meio das atividades inerentes à universidade.

§ 6º A organização dos cursos na área de graduação e de pós-graduação será definida no Regimento Geral.

§ 7º A Unifesp, enquanto estabelecimento oficial de ensino superior de nível federal, irá garantir, na graduação e pós-graduação stricto sensu, a gratuidade do ensino público, em consonância com o Artigo 206 da Constituição Federal.

§ 8º As atividades de ensino, coordenação de pesquisa e coordenação de projetos e programas de extensão serão realizadas por servidores públicos do quadro permanente da instituição, professores visitantes ou substitutos, podendo-se ainda, na forma da regulamentação específica, atribuir atividades a professores afiliados e seniores.

§ 9º As atividades de gestão e de administração serão realizadas por servidores públicos, do quadro permanente ou cedidos à instituição, na forma da legislação específica.

Título II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIFESP
Capítulo I
DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 3º. A Unifesp realizará suas atividades por meio de Unidades Universitárias constituídas por Escolas, Faculdades e Institutos, distribuídas nos respectivos Campi.

§ 1º Cada Campus terá um Conselho de Campus para deliberar sobre as atividades administrativas e de infraestrutura para apoio ao ensino, pesquisa, extensão, e desenvolvimento institucional nas Unidades Universitárias do Campus.

§ 2º Cada Unidade Universitária deverá ter a sua Congregação, com representação nos Conselhos Centrais.

Art. 4º São Unidades Universitárias:

I - Escolas e Faculdades: congregam áreas do conhecimento responsáveis por, pelo menos, um curso de graduação e um programa de pós-graduação e exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

II - Instituto: é unidade responsável por unidades curriculares em cursos de graduação, por pelo menos um programa de pós-graduação e por atividades de pesquisa e extensão em diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo único. As atividades de graduação, de pós-graduação e pesquisa e de extensão das Unidades Universitárias são coordenadas pelas respectivas Câmaras.

Art. 5º O Departamento é a Unidade acadêmica de organização administrativa da estrutura universitária, responsável pelo ensino, pesquisa e extensão em área específica de conhecimento.

Parágrafo único. O Departamento deverá integrar uma Unidade Universitária e poderá manter Disciplinas e Setores.

Art. 6º A Universidade poderá ter órgãos complementares integrados à sua estrutura organizacional, que terão por objetivo colaborar na execução, difusão e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão e serão organizados por área de atuação.

§ 1º São órgãos complementares:

I - os Centros;

II - os Núcleos;

III - os Museus.

§ 2º - Os órgãos complementares terão representação no Conselho do Campus e nos colegiados pertinentes, conforme descrito no Regimento Geral.

Art. 7º A direção, planejamento, desenvolvimento institucional, administração, avaliação didático-pedagógica e científica e fiscalização econômico-financeira da Unifesp são exercidos pelos seguintes órgãos centrais:

I - Reitoria;

II - Conselho Universitário (CONSU);

III - Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq);

IV - Conselho de Extensão e Cultura (COEC);

V - Conselho de Graduação (CG);

VI - Conselho de Assuntos Estudantis (CAE);

VII - Conselho de Gestão com Pessoas (ConPessoas);

VIII - Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD);

IX - Conselho Curador (CC).

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 8º O Conselho Universitário, órgão superior da Universidade, é constituído de 81 membros, a saber:

I - pelo Reitor, que é o seu Presidente;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelos Pró-Reitores;

IV - pelos Diretores das Unidades Universitárias;

V - pelos Diretores Acadêmicos dos Campi;

VI - pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário da Unifesp;

VII - por representantes eleitos da categoria docente;

VIII - por representantes dos discentes eleitos por seus pares;

IX - por representantes dos técnicos administrativos em educação eleitos por seus pares;

X - por dois representantes da comunidade.

§ 1º A representação docente será composta por 1/3 de Professores Titulares, 1/3 de Professores Associados e 1/3 de Professores Adjuntos, Assistentes e da carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT), todos eleitos pelos seus pares, independente da classe e do Campus e/ou da Unidade Universitária de sua lotação.

§ 2º Os representantes das categorias discente e técnico-administrativo em educação (TAE) terão igual número.

§ 3º A representação discente será composta proporcionalmente por discentes de graduação e de pós-graduação, sendo composta por oito discentes de graduação e três de pós-graduação, incluindo residentes nas três vagas destinadas aos pós-graduandos.

§ 4º Caso assentos de representantes de uma das categorias discentes não sejam ocupados por falta de candidatos, os assentos remanescentes serão redistribuídos para a outra categoria discente, e esgotando a lista de candidatos discentes, as vagas serão ocupadas por candidatos da lista de técnicos-administrativos em educação e vice-versa, sendo que a vaga do assento retorna para a categoria original na eleição seguinte.

§ 5º Caso os Pró-Reitores não sejam da categoria docente, serão acrescidos membros previstos no inciso VII para garantir ao menos 70% de membros docentes entre os membros do Conselho Universitário.

Art. 9º Compete ao Conselho Universitário:

I - fixar as normas e diretrizes gerais da Universidade e acompanhar e avaliar o desenvolvimento de suas atividades;

II - aprovar emendas ao presente Estatuto com a presença de dois terços dos seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, em consonância com as normas gerais pertinentes;

III - aprovar o Regimento Geral da Universidade;

IV - aprovar a criação, modificação e extinção de Campus, Unidade Universitária, cursos de graduação e órgãos complementares;

V - aprovar os Regimentos dos Campi e das Unidades Universitárias;

VI - deliberar sobre normas gerais relativas ao provimento de cargos e funções docentes;

VII - examinar e homologar as indicações feitas pelo Reitor para o provimento dos cargos de Pró-Reitor, após arguição dos indicados;

VIII - reexaminar decisões dos Conselhos mencionados nos incisos III a VIII do artigo 7º;

IX - deliberar sobre recursos apresentados contra decisões dos Conselhos mencionados no inciso anterior;

X - autorizar a abertura de concursos para ingresso na carreira docente, bem como para provimento dos cargos de Professor Titular, observadas as normas legais pertinentes;

XI - deliberar sobre a distribuição do pessoal docente;

XII - aprovar a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade, após a manifestação do Conselho Curador;

XIII - decidir sobre a alocação das verbas orçamentárias e extra orçamentárias;

XIV - decidir sobre a abertura de créditos adicionais;

XV - deliberar sobre a alienação do patrimônio imóvel da Universidade;

XVI - decidir sobre a aceitação de legados e doações, quando clausulados ou de que resultem ônus;

XVII - deliberar sobre a ampliação da estrutura física da Unifesp;

XVIII - deliberar sobre representações contra atos do Reitor e dos Pró-Reitores;

XIX - manifestar-se em grau de recurso sobre a aplicação da penalidade de demissão a servidores da Unifesp, observadas as normais legais pertinentes;

XX - aprovar a criação e a concessão de títulos honoríficos e prêmios;

XXI - implantar a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CIS) e outras comissões permanentes ou transitórias;

XXII - praticar todos os demais atos que forem de sua competência por força de lei ou deste Estatuto.

Art. 10 As sessões do Conselho Universitário serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Decorridos trinta minutos do horário estabelecido na convocação, e não atingindo o quórum mencionado no caput deste artigo, as sessões do CONSU são instaladas com a presença mínima de um terço do total de seus membros, salvo nos casos em que este Estatuto exigir quórum especial.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às decisões a que se referem os incisos III, IV e XV do artigo anterior.

§ 3º As reuniões ordinárias do CONSU são mensais e convocadas pelo Reitor e, quando extraordinárias, serão convocadas pelo Reitor ou por um quarto de seus membros.

§ 4º Após receber a manifestação de um quarto dos membros, o Reitor promoverá a realização da reunião do CONSU no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 5º As convocações, com a respectiva pauta, serão realizadas com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 6º A ata será lavrada e submetida à aprovação na reunião imediatamente subsequente e na hipótese de ressalvas, estas constarão da própria ata bem como da ata subsequente.

Seção II

Da Reitoria

Art. 11 O Reitor e o Vice-Reitor integrantes de chapa única são nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em lista elaborada pelo CONSU nos termos da legislação própria.

§ 1º A lista deverá ser composta por Professores Titulares ou Professores Associados ocupantes de cargo docente da ativa, pertencentes ao Quadro Permanente da Unifesp.

§ 2º O Regimento Geral disciplinará as condições e os critérios a serem observados na composição da lista.

§ 3º A elaboração da lista tríplice pelo CONSU será realizada a partir de ampla consulta à comunidade universitária.

Art. 12 O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento, nos termos da legislação pertinente.

Art. 13 O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de quatro anos.

Art. 14 Em caso de falta, impedimento ou vacância simultânea do Reitor e do Vice-Reitor, responderá pela Reitoria o Pró-Reitor mais antigo na carreira docente na Unifesp.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, o Pró-Reitor deverá convocar imediatamente o CONSU, para indicação do Reitor pro tempore que conduzirá o processo de eleição do Reitor e Vice-Reitor.

Art. 15 Ao Reitor compete:

I - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Universidade;

II - representar a Universidade em juízo e fora dele;

III - convocar e presidir as sessões do CONSU;

IV - indicar os Pró-Reitores entre os servidores da Universidade e nomeá-los após homologação pelo CONSU;

V - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e do Regimento Geral;

VI - cumprir as decisões do CONSU;

VII - submeter ao CONSU a proposta orçamentária;

VIII - cumprir e fazer cumprir o orçamento e os planos de aplicação das verbas orçamentárias e extra orçamentárias, encaminhando ao CONSU a prestação anual de contas;

IX - administrar as finanças da Universidade;

X - zelar para que se cumpram e se divulguem todos os atos administrativos;

XI - praticar todos os atos referentes à administração de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;

XII - exercer o poder disciplinar;

XIII - conferir grau e assinar diplomas e títulos expedidos pela Universidade;

XIV - desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo CONSU.

§1º O Reitor poderá delegar atribuições ao Vice-Reitor e demais membros da Unifesp.

§2º O Reitor poderá delegar atribuição de outorgar grau aos discentes de graduação, aos Diretores das Unidades Universitárias.

Art. 16 Além do Reitor e do Vice-Reitor, integram a Reitoria:

I - as Pró-Reitorias;

II - a Chefia de Gabinete;

III - a Procuradoria Jurídica;

IV - as Assessorias;

V - outros órgãos definidos pelo Regimento Geral.

Parágrafo único - As competências dos órgãos que compõem a Reitoria serão definidas no Regimento Geral.

Seção III

Dos Conselhos Centrais

Art. 17 Os Conselhos mencionados nos incisos III a VIII do art. 7º são subordinados ao Conselho Universitário.

§ 1º Aos Conselhos compete coordenar as atividades da Universidade nos respectivos campos de atuação, aprovar normas, proceder as avaliações e fiscalizar os trabalhos, submetendo suas decisões ao CONSU, nas matérias disciplinadas no art. 9º deste Estatuto.

§ 2º Cada um dos Conselhos mencionados nos incisos III a VIII do artigo 7º será presidido por um Pró-Reitor, servidor da Unifesp, designado pelo Reitor, após aprovação pelo CONSU.

§ 3º Haverá um Pró-Reitor Adjunto, servidor da Unifesp, designado pelo Pró-Reitor e homologado pelo respectivo Conselho, que substituirá o Pró-Reitor na sua ausência.

§ 4º Os Conselhos Centrais deverão homologar o nome dos coordenadores que compõem as coordenadorias das respectivas Pró-Reitorias, e poderão criar Câmaras e Comissões para desenvolver suas atividades.

§ 5º Os Conselhos Centrais poderão reexaminar matérias de competência dos Conselhos de Campus e Congregações.

§ 6º A representação de docentes e de técnicos-administrativos em educação terá mandato de dois anos, e a representação dos discentes terá mandato de um ano.

§ 7º Para todos os efeitos, o quórum será relativo ao número de assentos efetivamente ocupados por membros, não sendo computados os assentos vacantes.

§ 8º Os Conselhos Centrais poderão praticar todos os demais atos que forem de sua competência por força de lei, deste Estatuto ou do Regimento Geral.

§ 9º A Unifesp promoverá a gestão democrática do ensino público, em consonância com o Art. 206 da Constituição Federal, por meio de seus Conselhos e Congregações, garantindo a presença de docentes, discentes e técnicos como representantes eleitos.

§ 10 Serão realizadas Audiências Públicas anuais da Reitoria e direções em todos os Campi para prestação de contas e escuta da comunidade acadêmica.

Art. 18 O Conselho de Graduação é constituído:

I - pelo Pró-Reitor de Graduação;

II - pelo Pró-Reitor Adjunto de Graduação;

III - pelos Coordenadores das Câmaras de Graduação;

IV - pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação;

V - pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;

VI - pelos Coordenadores das Coordenadorias da Pró-Reitoria de Graduação, sem direito a voto;

VII - por representantes da categoria docente, sendo dois Professores Titulares; dois Professores Associados e dois Professores Adjuntos, todos eleitos pelos seus pares, independente da classe e Campus de origem.

VIII - por representantes eleitos da categoria discente, ficando garantida a representação de um discente por Unidade Universitária e as demais vagas distribuídas entre os membros mais votados;

IX - por representantes eleitos da categoria técnico-administrativo em educação.

Parágrafo único. A representação que trata dos itens VIII e IX será composta por 1/3 de técnicos-administrativos em educação e 2/3 de discentes, considerando que os assentos ocupados por docentes deverão somar pelo menos 70% do total de assentos do Conselho.

Art. 19 Compete ao Conselho de Graduação:

I - planejar, propor e avaliar políticas e diretrizes acadêmicas consoantes ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na graduação da Unifesp;

II - avaliar, deliberar e encaminhar ao CONSU os projetos institucionais que visem a expansão e consolidação da graduação, bem como a criação e a exclusão de curso de graduação, na Unifesp, garantindo alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional;

III - fixar normas e diretrizes gerais, e acompanhar os cursos de graduação da Unifesp;

IV - elaborar, aprovar e alterar o Regimento da Pró-Reitoria de Graduação;

V - aprovar o Projeto Político Pedagógico dos cursos de graduação e suas alterações, observada a legislação vigente;

VI - participar da elaboração do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

VII - deliberar sobre procedimentos e critérios relativos aos processos seletivos, ao número de vagas oferecidas e as formas de ingresso nos cursos de graduação da Unifesp;

VIII - propor critérios, indicadores e práticas de avaliação dos cursos de graduação da Unifesp;

IX - estimular a integração dos programas de ensino e a mobilidade estudantil intra e interinstitucional;

X - aprovar o calendário acadêmico da graduação da Unifesp;

XI - constituir comissões, ad hoc ou permanentes nas matérias de sua competência;

XII - deliberar sobre a equivalência de diplomas de graduação conferidos por outras instituições de ensino ou entidades congêneres;

XIII - fixar normas para a revalidação de diplomas de graduação conferidos por outras instituições de ensino ou entidades congêneres, de acordo com a lei;

XIV - homologar as coordenações das Câmaras de Graduação;

XV - homologar o nome dos Coordenadores dos cursos de graduação.

Art. 20 O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa é constituído:

I - pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;

II - pelo Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa;

III - pelos Coordenadores das Câmaras de Pós-Graduação;

IV - pelos Coordenadores dos programas de pós-graduação stricto sensu;

V - pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;

VI - pelos Coordenadores das Coordenadorias da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sem direito a voto;

VII - por representantes da categoria docente, sendo dois Professores Titulares; dois Professores Associados e dois Professores Adjuntos, todos eleitos pelos seus pares, independente da classe e Campus de origem.

VIII - por representantes eleitos da categoria discente, ficando garantida a representação de um discente por Unidade Universitária e as demais vagas distribuídas entre os membros mais votados;

IX - por representantes eleitos da categoria técnico-administrativo em educação.

Parágrafo único. A representação que trata dos itens VIII e IX será composta por 1/3 de técnicos-administrativos em educação e 2/3 de discentes, considerando que os assentos ocupados por docentes deverão somar pelo menos 70% do total de assentos do Conselho.

Art. 21 Compete ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa:

I - aprovar os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, ouvidas as Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa das respectivas Unidades Universitárias;

II - credenciar e descredenciar os Professores Orientadores dos Programas de Pós-Graduação por solicitação das Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa das respectivas Unidades Universitárias;

III - deliberar sobre propostas de criação de novos Programas de Pós-Graduação encaminhadas pelas Congregações das Unidades Universitárias por solicitação das Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa;

IV - deliberar sobre o funcionamento e continuidade dos Programas de Pós-Graduação, ouvidas as Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa das Unidades Universitárias;

V - homologar os títulos de Mestre e de Doutor encaminhados pelas Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa, após o cumprimento das exigências gerais deste Regimento e as específicas da Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG);

VI - julgar, em última instância, os recursos interpostos por alunos matriculados nos Programas de Pós-Graduação;

VII - definir as normas dos Concursos de Livre-Docência, aprovar os programas dos concursos, aprovar as inscrições de candidatos indicados pelas Câmaras de Pós-graduação e Pesquisa das Unidades Universitárias e homologar os resultados dos concursos de Livre-Docência;

VIII - propor parcerias da Universidade com outras instituições, no âmbito da Pós-Graduação e Pesquisa, mediante acordos, ajustes, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IX - deliberar sobre a equivalência de títulos de Pós-Graduação e de Livre-Docência conferidos por outras instituições de ensino ou entidades congêneres, para efeito legal interno à Unifesp;

X - deliberar sobre o reconhecimento ou revalidação dos títulos de Mestre ou de Doutor conferidos por instituições estrangeiras, após análise pelas Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa das Unidades Universitárias;

XI - promover e coordenar atividades de planejamento para o desenvolvimento do sistema de Pós-Graduação e Pesquisa na Unifesp;

XII - promover e coordenar, com periodicidade regular, processos de avaliação do sistema de Pós-Graduação e Pesquisa na Unifesp;

XIII - promover e harmonizar a integração de Pesquisadores na organização de espaços e temáticas comuns de pesquisa e na resposta institucional a editais de pesquisa;

XIV - coordenar a aplicação de recursos institucionais destinados ao aprimoramento do sistema de Pós-Graduação e de Pesquisa da Unifesp;

XV - constituir comissões ad hoc ou permanentes nas matérias de sua competência;

XVI - homologar as coordenações das Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa das Unidades Universitárias.

Art. 22 O Conselho de Extensão e Cultura é constituído:

I - pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

II - pelo Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura;

III - pelos Coordenadores das Câmaras de Extensão e Cultura de cada Unidade Universitária;

IV- pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;

V - pelos Coordenadores das Comissões de Residência de caráter multicampi;

VI - por representantes da categoria docente, sendo dois Professores Titulares; dois Professores Associados e dois Professores Adjuntos, todos eleitos pelos seus pares, independente da classe e Campus de origem;

VII - por representante eleito da categoria discente;

VIII - por representante eleito da categoria técnico-administrativo em educação.

§ 1º As representações eleitas para discente e técnico-administrativos em educação tem proporção de dois discentes para um técnico-administrativo em educação.

§ 2º A representação discente é constituída de residentes, discentes de especialização e de graduação, na proporção de dois, dois e um, respectivamente.

Art. 23 Compete ao Conselho de Extensão e Cultura:

I - estabelecer normas e promover as atividades da Universidade no âmbito da extensão, compreendendo ações comunitárias de caráter permanente, coerentes com o processo de formação da Universidade;

II - promover a difusão do conhecimento por meio de cursos, seminários, palestras e assistência, dentre outros;

III - aprovar e avaliar os programas e projetos sociais, os cursos de aperfeiçoamento e especialização, e os projetos acadêmicos de prestação de serviços;

IV - avaliar os cursos de capacitação dos servidores em conjunto com a Pró Reitoria de Gestão com Pessoas;

V - aprovar e avaliar os programas de residência de caráter multicampi;

VI - coordenar e avaliar todas as demais atividades de extensão;

VII - aprovar relatórios das atividades de extensão;

VIII - planejar e fixar normas com o objetivo de prestar serviços à comunidade;

IX - propor, para a área de extensão, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com instituições públicas ou privadas;

X - examinar e julgar os recursos interpostos por participantes dos programas, cursos, residências e projetos, das decisões das coordenadorias específicas;

XI - homologar as coordenações das Câmaras de Extensão e Cultura.

Art. 24 O Conselho de Planejamento e Administração é constituído:

I - pelos Pró-Reitores de Administração e de Planejamento;

II - pelos Diretores Acadêmicos dos Campi;

III - pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;

IV - pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário ou seu representante;

V - pelos Diretores Administrativos dos Campi;

VI - por um representante dos Diretores da Pró-Reitoria de Planejamento;

VII- por um representante dos Diretores da Pró-Reitoria de Administração;

VIII - pelos Diretores das Pró-Reitorias de Planejamento e de Administração, sem direito a voto;

IX - pelo Diretor de Infraestrutura do Campus São Paulo, sem direito a voto;

X - por dez representantes eleitos da categoria docente, sem considerar a classe, sendo ao menos um representante por Campus;

XI - por dez representantes eleitos da categoria discente, sendo ao menos um representante por Campus, contendo cinco de graduação, três de pós-graduação stricto sensu, um residente médico e um residente multiprofissional;

XII - por dez representantes eleitos da categoria técnico-administrativo em educação, sendo ao menos um representante por Campus.

Art. 25 Compete ao Conselho de Planejamento e Administração:

I - estabelecer diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias anuais e plurianuais, que serão elaboradas em conjunto com as Pró-Reitorias de Administração e Planejamento, a serem enviadas ao Conselho Universitário para sua aprovação;

II - manifestar-se sobre a criação de departamentos administrativos e acadêmicos e unidades universitárias, observando os critérios administrativos, orçamentários e conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, recomendando ao Conselho Universitário para sua deliberação;

III - estimular a articulação entre as Pró-Reitorias, os Campi e as diferentes políticas da Universidade na elaboração de ações de planejamento integrado, que contemplem as dimensões de gestão, orçamento, infraestrutura e pessoal;

IV - estabelecer diretrizes para elaboração da política de gestão de patrimônio mobiliário, imobiliário, ambiental, intangível e semovente da Unifesp, incluindo políticas de inventário, cessão, desfazimento e sobre a aceitação de legados e doações, quando clausulados ou de que resultem ônus;

V - orientar, acompanhar a execução e deliberar sobre a elaboração do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos Planos Diretores de Infraestrutura dos Campi (PDInfra), garantindo o alinhamento entre eles e o envio ao Conselho Universitário para sua aprovação;

VI - opinar sobre a estrutura organizacional da Instituição, incluindo a criação, alteração, regulamentação ou extinção de unidades organizacionais e órgãos complementares, recomendando ao Conselho Universitário para sua deliberação;

VII - pugnar pela transparência dos atos administrativos da Universidade, mantendo a transparência ativa das informações referentes às Pró Reitorias de Administração e Planejamento e dos demais dados institucionais da Universidade;

VIII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento;

IX - fomentar e avaliar as propostas de visão de futuro e demais questões estratégicas da Universidade;

X - propor critérios, indicadores e práticas de Acompanhamento e Avaliação Institucional;

XI - acompanhar e opinar sobre termos de cooperação com prefeituras em que a Unifesp mantém atividades, apresentando recomendações aos Campi;

XII - acompanhar e participar da implementação da política de Gestão de Riscos da Universidade.

Art. 26 O Conselho de Assuntos Estudantis é constituído:

I - pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

II - pelo Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Estudantis;

III - pelos Coordenadores da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, sem direito a voto;

IV - pelos Diretores Acadêmicos dos Campi;

V - pelo Diretor de cada Unidade Universitária;

VI - pelos Coordenadores dos Núcleos de Apoio ao Estudante (NAEs);

VII - pelo Coordenador do Serviço de Saúde do Corpo Discente;

VIII - por sete docentes eleitos por seus pares, sem diferenciação de classe da carreira, sendo um de cada Unidade Universitária;

IX - por sete representantes dos técnicos-administrativos em educação eleitos por seus pares, sendo um de cada Unidade Universitária;

X - por sete representantes discentes de graduação eleitos por seus pares, sendo um de cada Unidade Universitária;

XI - por três representantes discentes de pós-graduação stricto sensu eleitos por seus pares;

XII - por dois representantes residentes eleitos por seus pares, sendo um da residência médica e outro da multiprofissional.

§ 1º Para os assentos dos incisos III, V e VI poderão ser indicados substitutos.

§ 2º Os representantes eleitos das entidades estudantis terão assento como convidados permanentes do CAE, sem direito a voto.

Art. 27 Compete ao Conselho de Assuntos Estudantis:

I - estabelecer efetiva interface com as demais Pró-Reitorias da Universidade buscando a excelência acadêmica da Instituição;

II - propor e acompanhar a política de permanência aos estudantes da Unifesp nas áreas: assistência, moradia estudantil, alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche e apoio pedagógico e outras que forem necessárias;

III - formular proposta para a destinação do orçamento consignado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e encaminhá-la ao CONSU para decisão e acompanhar a aplicação deste orçamento;

IV - propor e acompanhar medidas de aprimoramento para as políticas de ações afirmativas da Unifesp;

V - deliberar sobre questões disciplinares de conduta estudantis;

VI - aprovar metas de trabalho anuais para a Pró-Reitoria;

VII - aprovar e acompanhar a formação de Comissões de trabalho específicas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

VIII - aprovar os editais da Pró-Reitoria em consonância com as ações e política de permanência estudantil da Unifesp.

Art. 28 O Conselho de Gestão com Pessoas é constituído:

I - pelo Pró-Reitor de Gestão com Pessoas;

II - pelo Pró-Reitor Adjunto de Gestão com Pessoas (sem direito a voto);

III - pelos Pró-Reitores de Administração e Planejamento;

IV - pelos Diretores de Departamento da ProPessoas (sem direito a voto);

V - pelos Diretores das Unidades Universitárias e Diretores de Campus;

VI - pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário;

VII - pelos Diretores Administrativos dos Campi (sem direito a voto);

VIII - pelos Coordenadores das Comissões Permanentes (CIS e CPPD - sem direito a voto), eleitos entre os servidores docentes e técnicos-administrativos em educação;

X - por nove representantes eleitos do corpo discente;

XI - por nove representantes eleitos dos técnicos-administrativos em educação.

§ 1º Na representação eleita dos técnicos-administrativos em educação (inciso XI) será garantida a representação por Campus.

§ 2º Nas representações previstas do item III até o VIII poderá haver a indicação de um substituto.

Art. 29 Compete ao Conselho de Gestão com Pessoas:

I - orientar, acompanhar e propor processos relacionados a vida funcional dos servidores;

II - propor, subsidiar, executar e acompanhar a política de alocação de vagas dos agentes públicos vinculados ou a serviço da Universidade;

III - promover e aprovar a realização de concursos destinados ao provimento dos cargos docentes e de técnicos-administrativos em educação, de acordo com a política de distribuição de vagas deliberada pelo CONSU;

IV - promover, coordenar e acompanhar políticas de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação de saúde do servidor no seu ambiente de trabalho;

VI - propor e acompanhar políticas para o desenvolvimento e qualificação do potencial humano disponível para a Universidade;

VII - orientar ações visando a reflexão sobre o trabalho, equilíbrio entre a vida profissional e pessoal e qualidade de vida no trabalho.

Art. 30 O Conselho Curador é constituído:

I - por quatro Professores Titulares;

II - por quatro Professores Associados;

III - por quatro Professores Adjuntos;

IV - por dois alunos, um da graduação e um da pós-graduação;

V - por dois técnicos-administrativos em educação da Universidade;

VI - por três representantes da comunidade externa.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I a V deste artigo serão eleitos por seus pares.

§ 2º Os membros mencionados no inciso VI deste artigo serão eleitos entre pessoas reconhecidas pelo seu trabalho na comunidade universitária.

§3º A eleição dos membros mencionados no inciso VI deste artigo deverá ocorrer imediatamente após a instalação do órgão ou após o término do mandato dos representantes anteriores.

§4º Os membros mencionados no inciso VI deste artigo serão eleitos pelos colegiados centrais na seguinte proporção:

a) um representante eleito pelo CONSU;

b) um representante eleito pelo COPLAD;

c) um representante eleito pelo Conselho Curador.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Curador é de dois anos, exceto o mandato dos discentes, que é de um ano, admitindo-se uma recondução para todos os membros.

§ 6º O Presidente do Conselho Curador é eleito entre os seus membros em votação secreta, em reunião convocada e presidida pelo Reitor.

Art. 31 Compete ao Conselho Curador:

I - manifestar-se sobre a proposta orçamentária;

II - manifestar-se sobre a prestação de contas do Reitor;

III - acompanhar e fiscalizar as atividades econômico-financeiras da Universidade;

IV - manifestar-se sobre a aceitação de legados e doações quando clausulados ou de que resultem ônus;

V - manifestar-se sobre a administração do patrimônio imobiliário.

Parágrafo único. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou pelo CONSU.

Seção IV

Do Conselho Estratégico Universidade-Sociedade

Art. 32 O Conselho Estratégico Universidade-Sociedade é constituído:

I - pelo Reitor;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelo Chefe de Gabinete da Reitoria;

IV - pelos Pró-Reitores;

V - pelos Diretores acadêmicos das Unidades Universitárias;

VI - pelas Direções de Campus;

VII - pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário;

VIII - por representantes eleitos das entidades e órgãos de representação internos à Unifesp;

IX - quatro representantes de associações de pesquisa, ciência e tecnologia e defesa da educação;

X - quatro representantes de órgãos de fomento e apoio à pesquisa, públicos e privados;

XI - quatro representantes do setor produtivo público ou privado;

XII - quatro representantes de entidades patronais e empresariais;

XIII - quatro representantes de movimentos sociais ;

XIV - quatro representantes de sindicatos de trabalhadores;

XV - quatro representantes de órgãos e conselhos profissionais;

XVI - quatro representantes de entidades da sociedade civil organizada ;

XVII - quatro representantes de docentes de outras universidades e professores da educação básica pública;

XVIII - quatro representantes de movimentos estudantis de outras universidades e secundaristas;

XIX - quatro representantes que atuam na área de cultura e comunicação;

XX - quatro representantes de gestão pública (órgãos executivos);

XXI - quatro representantes de órgãos legislativos;

XXII - quatro representantes do sistema judiciário;

XXIII - quatro representantes de outros segmentos da sociedade civil.

§ 1º A representação prevista no inciso VIII será composta por: dois da Associação de Docentes da Unifesp (Adunifesp), dois do Sindicato dos Trabalhadores da Unifesp (Sintunifesp), um de Diretório Central dos Estudantes (DCE), dois de Centros Acadêmicos (CAs), dois de Atléticas, um de Empresa Júnior, um da Associação de Pós-Graduandos (APG), um da Associação dos Médicos Residentes (Amerepan), e um da Associação dos Residentes Multiprofissionais (Aremulti), com indicação, respectivamente, do mesmo número de suplentes.

§ 2º A representação dos membros natos da Unifesp tem validade enquanto o representante estiver no cargo ou indicado pela sua entidade representativa, no período do seu mandato.

§ 3º Os membros externos terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos, mediante participação em novo edital de chamamento e escolha do CONSU.

§ 4º O Conselho Universitário fará a escolha dos representantes pelas categorias dos incisos IX a XXIII, conforme critérios estabelecidos em Edital.

Art. 33 Compete ao Conselho Estratégico Universidade-Sociedade:

I - constituir-se como um espaço consultivo, de diálogo institucionalizado entre a Universidade e a Sociedade, em seus diversos segmentos, incluindo setor privado, público e terceiro setor;

II - propor e debater temas de interesse local, regional, nacional e internacional que orientem as ações de ensino, pesquisa e extensão da Unifesp.

III - propor e debater políticas, programas e ações acadêmicas da Unifesp em ensino, pesquisa e extensão;

IV - propor e debater metodologias de ensino inovadoras, baseada em problemas, evidências e contextos reais, indicando o perfil de profissional para o século XXI que esteja alinhado com as necessidades da sociedade brasileira;

V - colaborar com a avaliação do discente egresso da Unifesp, analisando a sua inserção no mundo do trabalho e a sua atuação em favor do desenvolvimento de uma sociedade justa, ética e sustentável;

VI - colaborar com a avaliação das políticas de acesso, inclusão e permanência dos estudantes na Unifesp;

VII - propor parcerias para o desenvolvimento de inovações científicas, sociais e tecnológicas com os setores público, privado e terceiro setor;

VIII - propor parcerias para o aperfeiçoamento e inovação em políticas públicas nas três esferas de governo;

IX - propor parcerias com movimentos sociais, órgãos de classe e entidades da sociedade civil para ações de ensino, pesquisa e extensão;

X - propor parcerias público-privadas para investimentos estratégicos da Unifesp, incluindo novas infraestruturas e áreas de pesquisa;

XI - promover a apresentação da prestação de contas anual, com foco nas atividades e nas ações acadêmicas e orçamentárias da Unifesp, garantindo a transparência e o controle social.

Seção V

Do Conselho do Campus e das Congregações

Art. 34 A direção, planejamento, realização e administração das atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão da Unifesp são exercidas nos Campi pelo Conselho do Campus e pelas Congregações.

Parágrafo Único - As atividades de ensino, pesquisa e extensão nas Unidades Universitárias serão coordenadas pelas Câmaras de Graduação, Pós-Graduação e Extensão e Cultura.

Art. 35 O Conselho do Campus é constituído:

I - pelo Diretor Acadêmico do Campus;

II - pelo Vice-Diretor Acadêmico do Campus;

III - pelos Diretores das Unidades Universitárias do Campus;

IV - pelos Coordenadores das Câmaras de graduação, pós graduação e extensão e cultura;

V - pelo Diretor Administrativo do Campus;

VI - pelo Coordenador do Núcleo de Apoio ao Estudante do Campus;

VII - pelo Coordenador da Biblioteca do Campus;

VIII - por representantes dos órgãos complementares com atividades no Campus, definidos no seu regimento;

IX - pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário;

X - pelo(s) Chefe(s) dos Departamentos Acadêmicos;

XI - por representantes eleitos da categoria docente, discente e dos técnicos-administrativos em educação.

§ 1º O Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos do Campus serão docentes com título de doutor, aprovados em estágio probatório, indicados pelo respectivo Conselho após consulta à comunidade, com mandato de quatro anos, na forma da lei, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º Para o Campus que possuir somente uma Unidade Universitária, a respectiva Congregação exercerá concomitantemente as atribuições do Conselho de Campus.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, o Diretor e Vice-Diretor da Unidade Universitária exercerão as atribuições de Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos do Campus, respectivamente.

§4º A representação discente e dos técnicos-administrativos em educação é composta por igual número de representantes de ambas as categorias considerando os assentos ocupados por docentes que deverão somar pelo menos 70% do total de assentos do Conselho.

§5º A representação discente é composta por discentes de graduação e de pós-graduação na proporção de dois discentes da graduação para cada discente da pós-graduação.

§6º A representação dos Órgãos Complementares no Conselho do Campus onde o Órgão Complementar estiver localizado, será constituída por um componente eleito pelos seus pares dentre os Coordenadores dos referidos órgãos do Campus.

§7º A representação docente será composta de 25% dos docentes pertencentes ao Campus. Quando a porcentagem ultrapassar o número 30, este será o número máximo de vagas. As vagas serão distribuídas igualmente nas classes de titulares, associados e adjuntos. Quando uma das classes não preencher 1/3 das vagas, as vagas remanescentes serão distribuídas igualmente para membros de outras classes.

Art. 36 Compete ao Conselho do Campus:

I - deliberar sobre a administração do Campus;

II - apoiar e promover as atividades de integração das Unidades Universitárias;

III - elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;

IV - acompanhar e referendar as atividades do Diretor do Campus;

V - aprovar a criação e a extinção de Unidades Universitárias no Campus, para encaminhamento ao COPLAD e CONSU.

Parágrafo único. O Regimento Geral da Unifesp conterá o detalhamento das competências e poderá prever atribuições complementares ao Conselho do Campus.

Art. 37 A Congregação é constituída:

I - pelo Diretor da Unidade Universitária;

II - pelo Vice-Diretor da Unidade Universitária;

III - pelo(s) Chefe(s) de Departamento(s) Acadêmico(s);

IV - pelos Coordenadores das Câmaras de graduação, pós-graduação, e extensão e cultura;

V - pelos representantes eleitos da categoria docente;

VI - pelos representantes eleitos da categoria discente;

VII - pelos representantes eleitos da categoria técnicos administrativos em educação;

VIII - pelos Coordenadores dos programas de residência, quando houver no Campus;

IX - pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário, no Campus São Paulo.

§ 1º O Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos da Unidade Universitária serão docentes com título de doutor, aprovados em estágio probatório, indicados pela respectiva Congregação após consulta à comunidade, com mandato de quatro anos, na forma da lei, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º Os representantes do corpo discente e dos servidores técnico-administrativos em educação terão igual número e sua soma corresponderá ao percentual fixado em lei.

§3º No Campus em que houver discentes de pós-graduação a representação discente é composta por discentes de graduação e de pós-graduação na proporção de dois discentes da graduação para cada discente da pós-graduação e, onde houver residência, um representante.

§4º A representação discente e dos técnicos administrativos em educação é composta por igual número de representantes de ambas as categorias considerando os assentos ocupados por docentes que deverão somar pelo menos 70% do total de assentos do Conselho.

§5º A representação docente será composta de 25% dos docentes pertencentes à Unidade Universitária. Quando a porcentagem ultrapassar o número 30, este será o número máximo de vagas. As vagas serão distribuídas igualmente nas classes de titulares, associados e adjuntos. Quando uma das classes não preencher 1/3 das vagas, as mesmas serão distribuídas igualmente para membros de outras classes.

Art. 38 Compete à Congregação:

I - a direção, planejamento e realização das atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária;

II - aprovar a criação, modificação e extinção de Departamentos;

III - aprovar a constituição das bancas examinadoras dos concursos para ingresso na carreira docente, para provimento dos cargos de Professor Titular e para obtenção dos títulos de Mestre, Doutor e Livre-Docente;

IV - deliberar sobre a distribuição das vagas que forem destinadas à Unidade Universitária;

V - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão universitários;

VI - aprovar os nomes dos Coordenadores das Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura, indicados ou eleitos nos termos definidos pela Unidade Universitária;

VII - elaborar, aprovar e alterar o regimento interno da Congregação.

Parágrafo único. O Regimento Geral da Unifesp conterá o detalhamento das competências e poderá prever atribuições complementares à Congregação.

Capítulo II

DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 39 Caberá às Congregações definir os Departamentos que irão compor as Unidades Universitárias.

Art. 40 O Departamento é a unidade didática e científica responsável pelo ensino, pela pesquisa e pelas atividades de extensão, em áreas específicas de conhecimento.

Parágrafo único. Os Departamentos serão organizados de acordo com suas especificidades e necessidades e poderão ser constituídos por Disciplinas, Setores ou Subunidades.

Art. 41 O órgão superior do Departamento é o seu Conselho.

Art. 42 Integram o Conselho do Departamento:

I - o Chefe do Departamento;

II - o Vice-Chefe do Departamento;

III - os Professores Titulares;

IV - a representação das demais categorias da carreira docente;

V - a representação do corpo discente;

VI - a representação da categoria técnico-administrativo em educação;

VII - os Chefes de Disciplinas, setores ou demais formas de organização, quando houver.

Parágrafo único. O Conselho de Departamento poderá propor a alteração de sua constituição, a qual deverá ser aprovada pela Congregação da Unidade Universitária.

Art. 43 O Conselho do Departamento é presidido por um docente, Chefe do Departamento, eleito pelo respectivo Conselho, e referendado pela Congregação.

§ 1º O mandato do Chefe do Departamento é de três anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º As reuniões do Conselho são ordinárias ou extraordinárias podendo ser convocadas pelo Chefe ou, quando extraordinárias, por um terço de seus membros e realizadas no prazo máximo de cinco dias úteis.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Capítulo I

DO PATRIMÔNIO

Art. 44 Constituem o patrimônio da Universidade:

I - os bens móveis e imóveis transferidos para seu acervo pelo artigo 15 da Lei 8.957, de 15 de dezembro de 1994;

II - os bens e direitos que vierem a ser adquiridos, doados ou legados;

III - as incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.

§ 1º Cabe à Universidade administrar seu patrimônio e dele dispor.

§ 2º Os bens e direitos da Unifesp serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 3º A Universidade poderá promover investimentos objetivando a valorização de seu acervo e a obtenção de rendas a serem utilizadas em seu benefício.

Capítulo II

DOS RECURSOS

Art. 45 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, dos Estados e Municípios, inclusive os créditos suplementares;

II - doações, auxílios, contribuições e subvenções;

III - empréstimos e financiamentos;

IV - rendas decorrentes de atividades e serviços remunerados prestados à comunidade;

V - rendas decorrentes de aplicação de bens e valores patrimoniais;

VI - taxas e emolumentos;

VII - resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

VIII - rendas eventuais;

IX - saldo de exercícios anteriores.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 O Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) são documentos orientadores das atividades e ações da Unifesp, que devem a eles se referenciar.

I - O Projeto Pedagógico Institucional (PPI) é o instrumento que estabelece Princípios e Valores institucionais e norteia as práticas acadêmicas e diretrizes pedagógicas da Unifesp, tendo em vista sua trajetória histórica, inserção regional, sua vocação, missão, visão e objetivos.

II - O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) é o instrumento de gestão que, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), apresenta a identidade da Unifesp no que diz respeito aos seus princípios fundamentais, eixos estruturantes e à sua visão de futuro, bem como a forma e os meios como a Unifesp pretende concretizar seu projeto educacional.

§ 1º As elaborações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) se darão por processos participativos.

Art. 47 O Hospital Universitário da Unifesp é o Hospital São Paulo, conforme parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956, e credenciamento na forma da legislação pertinente.

Art. 48 Nos órgãos colegiados da Universidade, o mandato dos representantes das categorias docente e técnico-administrativo em educação é de dois anos, e dos representantes do corpo discente é de um ano.

§1º O mandato será considerado extinto no caso do representante, se docente, mudar de categoria, aposentar-se, ou deixar de ser docente, discente ou técnico-administrativo em educação.

§2º Na hipótese de vacância do mandato a vaga será ocupada pelo suplente eleito e, na hipótese de inexistência do suplente a vaga será preenchida no processo eleitoral subsequente.

Art. 49 As decisões dos Colegiados serão adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que este Estatuto exigir quórum especial.

Art. 50 A representação do corpo discente e dos técnicos-administrativos em educação nos Colegiados não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

Art. 51 Os membros dos Conselhos afastados nos termos da lei não serão computados para efeito do quórum estabelecido para o funcionamento dos Colegiados.

Art. 52 Os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Campus, Diretor de Unidade Universitária e Chefe de Departamento não poderão ser exercidos com função acumulativa por um mesmo docente.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53 Ficam respeitados até a constituição dos novos colegiados, os atuais mandatos dos representantes de categorias nos Colegiados da Unifesp.

Parágrafo único - Enquanto não entrar em vigor o novo Regimento Geral, a renovação dos mandatos, nas hipóteses de vacância, far-se-á de acordo com o Estatuto em vigor.

Art. 54 Respeitado o que consta no parágrafo único do artigo anterior, ficam revogados os preceitos do Regimento Geral, bem como das Resoluções, que disponham contrariamente ao que estabelece o presente Estatuto.

Art. 55 Considerando que para fins de efetivação deste Estatuto mostra-se necessária a definição inicial dos Campi e Unidades Universitárias fica disposto que:

I - São Campi da Unifesp:

a) Campus São Paulo - Vila Clementino e Santo Amaro;

b) Campus Baixada Santista;

c) Campus Diadema;

d) Campus Guarulhos;

e) Campus São José dos Campos;

f) Campus Osasco.

II - São Unidades Universitárias da Unifesp:

a) no Campus São Paulo: Escola Paulista de Medicina e Escola Paulista de Enfermagem;

b) no Campus Baixada Santista: Instituto de Saúde e Sociedade;

c) no Campus Diadema: Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas;

d) no Campus Guarulhos: Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas;

e) no Campus São José dos Campos: Instituto de Ciência e Tecnologia;

f) no Campus Osasco: Escola Paulista de Política, Economia e Negócios.

§1º - Na hipótese de criação de novos Campi ou novas Unidades Universitárias, estas serão elencadas no Regimento Geral.

§2º- A composição das Congregações, Conselhos de Campi e Conselhos Centrais será referendada pelo CONSU de acordo com o art. 48.

§3º - O Diretor Acadêmico de novo Campus será nomeado pelo Reitor e homologado pelo CONSU até que se forme a primeira turma de alunos de graduação.

Art. 56 Durante o período de transição as deliberações serão tomadas pelo CONSU em sua constituição anterior à Reforma, até a posse de seus novos membros.

Art. 57 A Unifesp deverá promover e deliberar, ouvidas todas as instâncias cabíveis, sobre propostas referentes aos seus Hospitais Universitários, seus vínculos, propostas acadêmicas e formatos de gestão.

Art. 58 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

*Versão consolidada e aprovada nos termos da Resolução CONSU nº 167, de 12/12/2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 2019

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 1.343 - Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 7 de maio de 2019, a validade do Concurso Público, Edital nº 132/2017, destinado ao provimento de cargo de Professor de Magistério Superior para a área de Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais, Obstetrícia Animal, Técnica Cirúrgica, Semiologia de pequenos animais, Campus de Unaí, homologado através do Edital nº 65, de 4 de maio de 2018, publicado no DOU de 7 de maio de 2018.

Nº 1.344 - Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 9 de maio de 2019, a validade do Concurso Público, Edital nº 132/2017, destinado ao provimento de cargo de Professor de Magistério Superior para a área de Produção e Nutrição de Não Ruminantes, Campus de Unaí, homologado através do Edital nº 68, de 8 de maio de 2018, publicado no DOU de 9 de maio de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.664, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.018283/2019-32, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NOVA SANTA ROSA PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 33.072.744/0001-70, localizada na Rua Guarani, nº 744, bairro Centro, Nova Santa Rosa- PR, CEP: 85.930-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.735, DE 3 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.016007/2019-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GILVAN BOBATO - ME, inscrita no CNPJ nº 26.020.524/0001-38, localizada na Avenida 16 de Novembro, S/N, bairro Centro, Guamiranga - PR, CEP: 84.435-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Suplementar nº 145.151-001, Revisão D (IS nº 145.151-001D), aprovada pela Portaria nº 1.867/SAR, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2018, Seção 1, página 98;

Onde se lê:

"5.3.2 Tais requisitos adicionais, conforme estabelecido no RBAC 145, incluem a apresentação de (quando for citado "cópia", significa "cópia autenticada"):

(...)

c) cópia do Certificado de Habilitação Técnica - CHT da ANAC, caso possua;"

Leia-se:

"5.3.2 Tais requisitos adicionais, conforme estabelecido no RBAC 145, incluem a apresentação de:

(...)

c) informar o número do Certificado de Habilitação Técnica - CHT da ANAC, caso possua;"

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.336, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.016235/2019-76, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS do Governo do Estado do Ceará, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o requisito 43.7(b)-I (1)(ii), do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 43, referente à realização de inspeções de até 150 H nas aeronaves de modelo AS 350 B2 (PP-ENM e PP-EFM), EC 135 P2+ (PR-GCE), EC 135 T3H (PP-ARY e PR-EBS), por mecânicos autônomos, desde que:

I - as aeronaves permaneçam sob operação da CIOPAER-CE da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS do Governo do Estado do Ceará;

II- as manutenções sejam realizadas pelos mecânicos previamente cadastrados na ANAC, dentro dos limites de suas habilitações, e enquanto estiverem com cadastro válido junto à ANAC como mecânico de manutenção aeronáutica autônomo e com vínculo empregatício na CIOPAER-CE da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS do Governo do Estado do Ceará;

III - não sejam identificadas irregularidades durante as auditorias da ANAC que possam comprometer a execução das inspeções acima de 100 H; e

IV - não haja alteração das inspeções previstas nas inspeções até 150 H, tomando-se como referência as revisões em vigor dos manuais de manutenção do fabricante da aeronave em abril/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.897, DE 6 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.019602/2018-61 e tendo em vista o deliberado em sua 460ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a submissão em audiência pública da proposta de norma que estabelece critérios e procedimentos para a autorização para prestação de serviços de transporte privado de pessoas, veículos e cargas, na navegação interior de travessia, na forma do Anexo da presente resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.899, DE 6 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020470/2018-11 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 901-ANTAQ, de 31 de outubro de 2012, de titularidade da empresa AP COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.092.563/0001-21, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da razão social da autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.901, DE 6 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020467/2018-05, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar a COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.756.826/0001-36, a celebrar instrumento contratual de transição junto à empresa CARAMURU ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.080.671/0001-00, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando a exploração de terminal portuário localizado no porto organizado de Santana, para armazenagem e movimentação de farelo SPC (proteína concentrada de soja), de farelo Hipro e milho em grãos, nos termos do que dispõe o art. 46 e seguintes do anexo da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 2016, com vistas a regularizar a ocupação da referida área até a realização do leilão correspondente e a assunção do terminal por parte do vencedor do certame.

Art. 2º Expirado o prazo contratual, sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 64, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.012392/2018-81. Fiscalizada: JUBART TRANSPORTES & NAVEGACAO LTDA - ME, CNPJ nº 11.181.381/0001-79. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 90.288,00 (noventa mil duzentos e oitenta e oito reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XLIII do artigo 23 da Resolução n° 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 6, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 50300.002149/2018-54. Fiscalizada: ROSANA LISBOA BATISTA, CNPJ nº 27.581.300/0001-68. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XLIII do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 504, DE 6 DE MAIO DE 2019

Acrescenta o ANEXO XX e altera os ANEXOS VIII, X e XII da Portaria nº 160, de 15 de fevereiro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o art. 7º do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o § 4º do art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Acrescentar o ANEXO XX, que relaciona os cargos permutados entre o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE do Quadro Demonstrativo da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, à Portaria 160, de 15 de fevereiro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

ANEXO XX

QUADRO DE PERMUTAS ENTRE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

NÚMERO DO ANEXO À PORTARIA Nº 160, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019	NOME DO CARGO	CARGO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 9.662/2019 DAS/FCPE	SITUAÇÃO ATUAL (APÓS PERMUTA)	NÚMERO DO ANEXO À PORTARIA Nº 160, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019	NOME DO CARGO	CARGO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 9.662/2019 DAS/FCPE	SITUAÇÃO ATUAL (APÓS PERMUTA)
ANEXO VIII	Chefe do Serviço de Apoio Técnico da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva	DAS 101.1	FCPE 101.1	ANEXO VIII	Chefe do Serviço de Execução da Programação Orçamentária da Administração Direta, da Divisão de Orçamento da Administração Direta, da Coordenação de Orçamento, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva	FCPE 101.1	DAS 101.1
ANEXO X	Coordenador de Políticas de Justiça da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretária Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública	FCPE 101.3	DAS 101.3	ANEXO X	Coordenador de Elegibilidade da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados do Departamento de Migrações de Secretária Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública	DAS 101.3	FCPE 101.3
ANEXO XII	Assessor Técnico do Chefe de Gabinete do Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas	FCPE 102.3	DAS 102.3	ANEXO XII	Assessor Técnico do Diretor de Políticas Públicas e Articulação Institucional da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas	DAS 102.3	FCPE 102.3

....."(NR)

Art. 2º Alterar os ANEXOS VIII, X e XII da Portaria nº 160, de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VIII

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-EXECUTIVA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE

.....

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão de Apoio	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Apoio Técnico	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

.....

Serviço de Execução da Programação Orçamentária da Administração Direta	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Orçamento de Pessoal	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Finanças	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Gestão das Emendas Parlamentares	1	Chefe	FCPE 101.2

.....(NR)

ANEXO X
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA	1	Secretário	DAS 101.6

.....

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação de Classificação Indicativa	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço de Classificação Indicativa	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Políticas de Justiça	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Assuntos Estratégicos	1	Chefe	DAS 101.2

.....

Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação de Elegibilidade	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Políticas de Refúgio	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Soluções Duradouras	1	Chefe	DAS 101.2

.....(NR)

ANEXO XII
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1

.....

DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Políticas Públicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

....."(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 510, DE 6 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública em assistência humanitária na cidade de Beira e nas regiões afetadas pelo ciclone tropical Kenneth em Cabo Delgado, em apoio à República de Moçambique.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 37 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo em vista a Portaria nº 151, de 26 de setembro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e considerando a manifestação do Ministro de Estado das Relações Exteriores, contida no Ofício nº 50 ABC/DIAAL/DCPLP/DNU/AFEPA/SAHU BRAS MOÇA, de 3 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, na cidade de Beira e nas regiões afetadas pelo ciclone tropical Kenneth em Cabo Delgado, em apoio a República de Moçambique, nas ações humanitárias de busca e salvamento, em caráter episódico e planejado, de 8 de maio até 7 de junho de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 514, DE 6 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria nº 503, de 2 de maio de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que disciplina a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal entre o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça e a Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 14 e no art. 37 do Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 503, de 2 de maio de 2019, que disciplina a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal entre o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça e a Polícia Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria disciplina a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal entre o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça e a Polícia Federal, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público Federal." (NR)

"Art. 2º Os pedidos passivos de cooperação jurídica internacional em matéria penal que não ensejam juízo de delibação do Superior Tribunal de Justiça e não se inserem no âmbito de atribuições exclusivas do Ministério Público Federal, nos termos da Portaria Conjunta nº 1, de 27 de outubro de 2005, que dispõe sobre a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal entre o Ministério da Justiça, o Ministério Público da União e a Advocacia-Geral da União, poderão ser encaminhados pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional à Coordenação-Geral de Cooperação Internacional da Polícia Federal, para a adoção dos atos necessários à prestação da cooperação.

§ 1º A Polícia Federal manterá o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional informado sobre o andamento dos pedidos passivos de cooperação jurídica internacional e solicitará, quando necessário, a complementação de documentos e informações.

§ 2º O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional comunicará à Polícia Federal a desistência do pedido passivo de cooperação jurídica internacional pelo Estado requerente e outras ocorrências que possam afetar o andamento das diligências." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do art. 2º da Portaria nº 503, de 2 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.282, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/15895 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE , CNPJ nº 60.967.551/0017-18, para atuar em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.355, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11210 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALPARAIZO MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 00.845.375/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 589/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 2.417, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25550 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HORIZONTE AVICOLA INDUSTRIA S A, CNPJ nº 06.564.793/0001-58 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.461, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27726 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0144-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 12
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.509, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16525 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISTAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.207.532/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 649/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.549, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29301 - DPF/UGA/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0071-48, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 12
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.581, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8220 - DPF/CRU/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERFIL - SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 10.542.022/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 893/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.584, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25266 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa GRANSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 30.076.936/0001-67, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente DISP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.052.780/0001-37:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente DISP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.052.780/0001-37:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.592, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30485 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTOWER SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 30.808.276/0001-61, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.605, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/20110 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0014-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 720/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.622, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13309 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANÇA S/S LTDA ME, CNPJ nº 12.512.290/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 570/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.634, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29271 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO INTERNATIONAL PLAZA FLAT, CNPJ nº 04.000.845/0001-38 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.649, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/5700 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIBER-ÁGUIAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.793.282/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 311/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.652, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21176 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0015-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 906/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.653, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21384 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0013-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 872/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.662, DE 2 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/15771 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGLINE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.184.802/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 926/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.664, DE 2 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/18834 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROSSI SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 26.065.171/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 698/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.665, DE 2 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/20252 - DPF/SNM/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 27.509.654/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 784/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 191, DE 3 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

ALUANA DE SÁ FERRET, que passou a assinar ALUANA FERRET DE JONG-, nascida em 15 de agosto de 1980, filha de Jorge Luís Espíndola Ferret e de Conceição Aparecida Corrêa de Sá Ferret, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo n° 08000.010035/2019-87);

CINTIA ENÊAS DA SILVA, que passou assinar CINTIA ENÊAS DA SILVA ANDRADE, nascida em 01 de junho de 1985, filha de Adval Pereira da Silva Filho e de Véra Lúcia Enêas Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo n° 08000.009850/2019-01);

CLAUDIA CRISTINA COSTA DO AMARAL, nascida em em 19 de fevereiro de 1968, filha de Argeu Telles do Amaral e de Celida Regina Costa do Amaral, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo n° 08000.006694/2019-19);

ELZA ALVES DA SILVA, nascida em 15 de fevereiro de 1970, filha de Aloisio Alves da Silva e de Jovelina Rangel da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo n° 08000.010389/2019-21);

FABIO AUGUSTO SALMI ANDRADE, nascido em 01 de abril de 1977, filho de José Benedito de Andrade e de Sonia Tereza Salmi de Andrade, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo n° 08000.009848/2019-24);

LUANA OLIVEIRA LOPES, nascida em 01 de março de 1999, filha de Marcelo Henrique e Silva Lopes e de Raíssa Oliveira Machado Cardoso, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo n° 08000.010585/2019-04);

MARIA THEREZA HAGGE, que passou a assinar MARIA THEREZA HAGGE CAMPBELL, nascida em 02 de março de 1982, filha de José Alberto Almeida Hagge e de Maria Valeria Pereira da Rosa Hagge, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo n° 08000.010561/2019-47);

NICOLAS TIAGO SILVA DE ALFEU, nascido em 11 de março de 1991, filho de Antonio Alfeu da Silva e de Marta Suely Bento da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo n° 08000.009379/2019-43) e

WLADIMIR FRANCO VALIAS, nascido em 14 de junho de 1963, filho de Marcelo José Leal Valias e de Sidenéia Franco Valias, adquirindo a nacionalidade canadense (Processo n° 08000.009299/2019-98).

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 193 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ROKAIA OMAR MAHMOUD IBRAHIM SHAHIN - G371744-F, natural da República Árabe do Egito, nascida em 11 de setembro de 2013, filha de Omar Mahmoud Ibrahim Shahin e de Khadiga Abdalla Mohamed Elnahas, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08000.057203/2017-36).

Nº 194 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALFRED AKUALA - V572128-9, natural da República Democrática do Congo, nascido em 08 de setembro de 1984, filho de Albert Akuala e de Severine Akaliebe, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.013083/2017-48);

BOULEY AMBLAMVI SENAM - G237633-P, natural de Togo, nascido em 01 de novembro de 1983, filho de Nougnanke Djrovi Bouley e de Akouvi Agbehounou, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.011704/2017-59);

CARLA KROSSKAYA CALVETI CORTEZ VIANA - V474563-P, natural da Bolívia, nascida em 22 de dezembro de 1979, filha de Carlos Calveti Castellon e de Teodosia Cortez Taquichiri, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08708.005921/2016-89);

ELENA CASTRO NEO DE CARVALHO - V880140-2, natural da Rússia, nascida em 24 de maio de 1987, filha de Iozas Iozo Gavyalis e de Olga Borisovna Tolmacheva, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08707.004451/2017-27);

IMAN HALIMA - G039278-N, natural da Síria, nascida em 02 de abril de 2013, filha de Ali Halima e de Salwa Nasser, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.068294/2017-54);

JOAQUIM DA CUNHA - G112867-7, natural de Guiné Bissau, nascido em 09 de fevereiro de 1980, filho de Cunha N Co e de Quinta Pequena N Hede, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.029587/2017-160;

JOHNSON HERLICH ROSLEE MENSAH - V717002-S, natural de Benin, nascido em 17 de abril de 1987, filho de Crespin Mensah e de Doton Louise Migan, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08702.000987/2017-13);

RANYA IBRAHIM KHALED ALI ABOUMANSOURA - G287058-3, natural da República Árabe do Egito, nascida em 29 de março de 1988, filha de Ibrahim Khaled Ali Aboumansoura e de Hanem Awad Ibrahim Sharfeldin, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08501.006391/2017-93);

SALVATORE CARRIELIO - V766682-T, natural da Itália, nascido em 01 de junho de 1981, filho de Antonio Carriello e de Maddalena Russo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.014148/2017-72) e

YOUSSEF YOUSSEF AHMED MOHAMED ZEINELABDIEN - G070432-N, natural da República Árabe do Egito, nascido em 10 de outubro de 1993, filho de Youssef Ahmed Mohamed Zeinelabdien e de Wafaa Fawzy Kamal, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.000871/2018-62).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 200 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MOKHTAR EL KHAL - V103018-7, natural de Marrocos, nascido em 13 de março de 1957, filho de Salem Ela Khal e de Fatima Bent Ahmed, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.004054/2017-01).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5°, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Nº 203 - Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante ENRICO COLASANTE, RNM V713359-7, de nacionalidade italiana, nascido em 30 de janeiro de 1984, filho de Carmela Frasca, Processo n° 08444.003494/2012-19.

Nº 204 - Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante JUAN BAUTISTA MEDINA DIAZ, RNM V436620-G, de nacionalidade peruana, nascido em 04 de maio de 1960, filho de Rosa Maria Diaz Malaver, Processo n° 08485.007960/2004-49.

Nº 205 - Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante XAVIER FRANÇOIS MARIE MOTTARD, RNM V623268-B, de nacionalidade francesa, nascido em 06 de janeiro de 1968, filho de Marie Françoise Jacqueline Bailly, Processo n° 08102.003545/2012-83.

Nº 206 - Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante MAURICIO LEIVA CASTANO, RNM V873061-Q, de nacionalidade colombiana, nascido em 12 de julho de 1973, filho de Norha Castano Quintero, Processo n° 08240.003413/2011-96.

Nº 207 - Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante JOSE MARIA BARALE, RNM V207320-I, de nacionalidade argentina, nascido em 26 de junho de 1943, filho de Anita Allassia de Barale, Processo n° 08360.010908/2017-09.

Nº 208 - Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante KANAYO MORDECAI ANYANWU, RNE L391595-S, de nacionalidade nigeriana, nascido em 27 de abril de 1974, filho de Leticia Anyanwu, Processo n° 08505.058426/2017-30.

Nº 209 - Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante FERENC SZARVAS, RNM V585489-U, de nacionalidade húngara, nascido em 05 de fevereiro de 1980, filho de Viktória Gazdag, Processo n° 08240.000067/2017-80.

Nº 210 - Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome da imigrante ANETTE SCHEICKL, RNM V816136-5, de nacionalidade alemã, nascida em 11 de janeiro de 1977, filha de Brigitte Elisabeth Scheickl, Processo n° 08458.005305/2014-55.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5°, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Nº 211 - Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome da imigrante ROSA MERCEDES PAINO MACHA ZORRILLA, RNM V309807-A, de nacionalidade peruana, nascida em 06 de fevereiro de 1961, filha de Olga Mercedes Macha Bardales, Processo n° 08485.003321/2004-12.

Nº 212 - Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome da imigrante DANIELA BUTUC ARCANJO, RNM V706694-L, de nacionalidade moldava, nascida em 24 de abril de 1988, filha de Tamara Butuc, Processo n° 08508.016846/2010-42.

Nº 213 - Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante KHIR EDDIN OMAR KAHIA, RNM V667169-6, de nacionalidade síria, nascido em 25 de novembro de 1980, filho de Mariam, Processo n° 08280.000742/2009-94.

Nº 214 - Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome da imigrante ELENA LEBEDEVA CHRISPIM LOPES, RNM V818554-E, de nacionalidade russa, nascida em 16 de janeiro de 1988, filha de Irina Alekseevna Lebedeva, Processo n° 08505.074464/2011-44.

Nº 215 - Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante COLLINS OBINNA JAMES, RNM V421511-F, de nacionalidade nigeriana, nascido em 07 de fevereiro de 1967, filho de Teresa James, Processo n° 08504.004222/2004-74.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

DESPACHOS

Despacho nº 1389/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento do pedido de Transformação de Naturalização provisória em definitivo
Interessado: NICOLAS IGNACIO MOLINA JORDAN
Processo: 08335.001686/2018-13

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no território nacional, não cumprindo o requisito previsto no parágrafo único, do art. 70 da lei 13.445/2017, e §2º, do art. 244 do Decreto Regulamentar nº 9.199/2017.

Despacho nº 1372/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização
Interessado: LAI TSAI TIEN
Processo: 08505.005110/2017-45

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1374/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: OLUWANIFEMI TOLUWANI ADEDEJI
Processo nº 08000.036411/2017-00

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1375/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: Pedro Quiangala João
Processo nº 08018.009829/2015-85

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1371/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização
Interessado: HICHAM MOHAMAD SALMAN
Processo: 08389.004023/2017-44

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Secretária

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 6 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2° da Portaria 115, de 20 de março de 2019, em consonância com o disposto no art. 56, § 1º, da Lei 9.784/99 e tendo em vista a Decisão Judicial prolatada pelo Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região - nos autos do Processo 0000292-56.2016.5.10.0022, resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo 46000.006493/2018-20, interposto pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário de Cargas de Astorga e Região (CNPJ 22.822.732/0001-08) nos autos do Processo 46212.010921/2015-81, mantendo-se as decisões processuais estabelecidas na NT 813/2018/CGRS/SRT/MTb.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2° da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019,nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial n° 0001685-97.2017.5.10.0016, proveniente da Primeira Turma, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em consonância com a Nota Técnica n.º 112/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (8449800), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 08000.011337/2019-72 - Requerimento (8414124), de interesse do SINDBARES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ 27.358.200/0001-77, Processo n° 46204.005027/2017-50, mantendo-se o ato de arquivamento do pedido de registro sindical.

ALEXANDRE RABELO PATURY

COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 6 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento no Art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999 e nos termos do § 1º da Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica aos Representantes Legais do SINDIPAVABES - SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO ATACADISTAE VAREJISTA E BENS E SERVICOS DE VERA CRUZ, ITAPARICA,SALINAS DAS MARGARIDA, NAZARE E VALENCA-BA , CNPJ 15.030.433/0001-67 (Proc. nº 46204.001948/2012-39) e do SNCAPP - SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PEDRAS PRECIOSAS, CNPJ nº 33.907.585/0001-87 (Apenso nº 46000.004574/2014-61) para apresentarem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes. Entretanto, caso não seja cumprido o prazo legal, o processo da entidade impugnada será ARQUIVADO, nos termos do § 6º do Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnicas de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 1° da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 114/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ resolve: RESTABELECER a Nota Técnica nº 414/2015/CGRS/SRT/MTE, nos termos do Art. 27, parágrafo III da Portaria 326/2013 e, em ato contínuo, ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical n° 46213.009927/2009-57, de interesse do Sindicato dos Operadores em Telemarketing e Trabalhadores em Empresas de Telemarketing do Estado de Pernambuco-SINTELMARKETING/PE. CNPJ: 10.854.133/0001-89, nos termos da Portaria MJPS nº 501 de 30/04/2019.

O Coordenador-Técnico de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 149/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n° 46312.003854/2011-96, de interesse do Sindicato Intermunicipal das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Grande Dourado CNPJ: 36.817.161/0001-10 com fundamento no art. 27, inciso IV, da Portaria n° 326/2013.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria 115, de 20 de março de 2019, considerando a Decisão Judicial prolatada pelo Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região - nos autos do Mandado de Segurança 0000274-30.2019.5.10.0022 e tendo em vista a devolução do Ofício 27/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve, com fundamento no art. 26, §4º, da Lei 9.784/1999: NOTIFICAR o Representante Legal da Federação Paulista dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar - FEPAAE, CNPJ 08.673.392/0001-61, Processo 46736.002852/2017-94, para que apresente a seguinte documentação, nos termos do art. 7º c/c art. 31 da Portaria 501/2019: I - declaração da entidade, registrada em cartório, de que os dirigentes eleitos estejam no exercício da atividade ou na condição de aposentado, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES; II - Comprovante original de recolhimento da GRU referente à segunda publicação no DOU. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados na forma do art. 4º da Portaria supracitada, com referência ao Processo Administrativo 46736.002852/2017-94, no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, sob pena de arquivamento do pedido, com respaldo no art. 26, inciso I da aludida Portaria.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Jacarezinho - Seção Judiciária do Paraná - nos autos do Processo 5010990-30.2017.4.04.7013/PR, com fundamento na Portaria MTE 326/2013 e na Nota Técnica 102/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (8435537), resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical 46212.010032/2015-13, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tomazina - SINDSERV, CNPJ 21.782.329/0001-21, com fundamento no art. 25, parágrafo único da Portaria 326/2013.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Itajubá - TRT da 3ª Região - nos autos da Ação Trabalhista 0010169-58.2017.5.03.0061, com fundamento na Nota Técnica n.º 114/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (8454311) resolve: CANCELAR o Registro Sindical do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajubá - SINECI (CNPJ 16.956.520/0001-02), Processo Administrativo 46302.000543/2013-56, nos termos do art. 30, inciso I da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada pelo Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região - nos autos do Processo 0000253-24.2018.5.10.0011, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação de pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, Indústria da Preparação do Óleo Vegetal e Animal, Indústria da Fabricação do Álcool e Derivado, Indústria de Resina Sintética, Tinta e Vernizes e Indústria de Matérias-Primas para Inseticidas e Fertilizantes - SINTAFQUIM, CNPJ 26.136.352/0001-62, Processo 46210.000431/2017-58 (SC18903), cuja representação almejada compreende a categoria profissional dos TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, INDÚSTRIA DA PREPARAÇÃO DO ÓLEO VEGETAL E ANIMAL, INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL E DERIVADO, INDÚSTRIA DE RESINA SINTÉTICA, TINTA E VERNIZES E INDÚSTRIA DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTILIZANTES, com abrangência intermunicipal e base territorial nos seguintes municípios do estado de Mato Grosso: Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguainha, Guiratinga, Itiquira, Pedra Preta, Poxoréu, Primavera Do Leste, Rondonópolis e São José Do Povo, nos termos da Nota Técnica 212/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8656279), ficando aberto o prazo de 30 dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 501, de 30 de abril de 2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 794, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 122ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2019, após análise do Parecer Técnico nº 003/2018-CESPORTOS/RS e da Notificação n° 003/2018-AUD/CONPORTOS, bem como Parecer n° 004/2019-CESPORTOS/RS e no Relatório Circunstanciado de Verificação nº 004/2019, haja vista a impossibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - com a ANTAQ, em virtude de divergência entre as áreas auditada e outorgada, deliberaram:

a) Cassar A Declaração de Cumprimento nº 83/2005, de que trata a Resolução CONPORTOS Nº 52/2018, concedida pela Deliberação nº 64/2005, de 02 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2005, à BUNGE ALIMENTOS S/A - CNPJ Nº 84.046.101/0301-81, localizado na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca, nº 4353, Distrito Industrial, município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul; e

b) Determinar que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e a baixa nos registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

UBIRATAN DE FARIA MELLO
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Pelo Ministério das Relações Exteriores

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 14, DE 6 DE MAIO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.002290/2019-69 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010324/2012-12). Representante: Cade ex officio. Representados: Valeo S.A.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão de Sistemas de Segurança; Alpha Corporation Co. Ltd.; Huf Hülsbeck & Fürst GmbH & Co. KG; Huf do Brasil Ltda.; Magna International Inc.; e Magna Closures do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda.; Manoel Feitosa Alencar Jr.; Marcos Celidonio Filho; Alberto Kreigne; Rogerio Sanches; Roge Souza; Vincent Persiani; Philippe Bayeux; Daniel Vassy; Elsa Bresson; Flavie Artieres; Gerard Woerhrel; Rodolphe Mamez; Virginie Cammas; Tomonori Koga; Jean-Christophe Sandre; Eric de Truchis; Eduardo Gama; Mayumi Sakata; Halle Heinzjurgen; Hirohisa Endo; Tooru Nakamura; Jun Sasaki; Kazunori Shimizu; Kenji Suzuki; Yasuyuki Tagami; Shinichi Takashige; Masaaki Yamamoto; e Agnaldo Cervone. Advogados: Ricardo Lara Guillard; Luciano Inácio de Souza; Natali de Vicente Santos; Fernanda Duarte Calmon Carvalho; Eduardo Molan Gaban; Patrícia Bandouk Carvalho; Vicente Bagnoli; Alexandre Augusto Reis Bastos. Tendo em consideração a NOTA TÉCNICA Nº 41/2019/CGAA7/SGA2/SG/CADE (Doc. SEI nº 0609452), e, com fulcro no § 1° do art. 50, da Lei n° 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na nota técnica supracitada, pela instauração do Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei n° 12.529/11 c/c art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados acima mencionados, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, II e III c/c art. 21, incisos I e III, da então vigente Lei nº 8.884/94, correspondentes ao art. 36, incisos I, II e III c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei n.º 12.529/2011 c/c art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 6 DE MAIO DE 2019

Nº 515 - Processo Administrativo nº 08012.005069/2010-82 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.004076/2017-85)
Representante: SDE ex officio
Representados: Valter Taranzano, Lars Snitkjaer e Keishi Masuda
Advogados: Guilherme José Braz de Oliveira, Bruna Hayar Fuscella, Mauro Grinberg, Ricardo Motta, Paloma Almeida e outros.

Considerando a homologação do Termo de Compromisso de Cessação - TCC firmado e homologado na 140ª Sessão Ordinária de Julgamento do Cade (Requerimento nº 08700.007213/2018-14), decido pelo(a): (i) suspensão do presente Processo Administrativo em relação ao Representado Valter Taranzano até o julgamento final do caso pelo Tribunal Administrativo do Cade, nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011; (ii) juntada de documentação relacionada ao supracitado TCC para que conste do conjunto probatório, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei nº 12.529/2011 [SEI nº 0601740 (TCC); 0605646 (Histórico da Conduta); e 0604026 (Homologação), ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.004076/2017-85; e (iii) intimação dos Representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre os documentos juntados, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011. Ao Protocolo. Publique-se.

Nº 567 - Processo Administrativo nº 08012.006641/2005-63
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB
Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Bruno Corrêa Burini, Alexandre Augusto Reis Bastos e outros.

Tendo em vista a petição SEI 0609253, decido pela suspensão do trâmite deste Processo Administrativo por mais 60 (sessenta) dias. Ao Protocolo. Publique-se.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 577, DE 3 DE MAIO DE 2019

Representante: Cade ex officio
Representados: Affinia Automotive Ltda., Mahle Metal Leve S.A., Mann + Hummel Brasil Ltda., Robert Bosch Ltda., Sofape Fabricante de Filtros Ltda., Sogefi Filtration do Brasil Ltda., Abílio Castro Gurgel, Adriana Alves, Alexandre Borges Alves, Anapaula Sarmento, Antonio Carlos da Cunha Bueno, Antonio Paulo da Silva, Arthur Castro Gurgel, Carlos Alberto Barbosa Filho, Celso Romeu Fischer, Claus Hoppen, Daniele Ferrari De Carli Bianchi, Delfim Magela Calixto, Edvaldo Ricardo Selidônio de Souza, Elias Mufarej, Eugênio Henrique Leopardi Marianno, Fabio Teramoto, Francesco Nardi, Francisco Gomes Neto, Gerson Carrasco, Gerson Ferrari, Humberto Canobre, João Eudes Leitão Goes, Jorge Cerveira Schertel, José Carlos Marques de Brito, José Carlos Massari Junior, Josemar Ribas, José Rubens dos Santos Miguel, Julio Ricardo Albertin, Klaus Rüediger Erich Sauer, Luciana Aparecida da Rocha Jesus, Luiz Fernando Teixeira da Silva, Marcelo Tonon, Markus Wolf, Pedro Geraldo Ortolan, Ricardo Moura Cordeiro Pessoa, Ricardo Simões de Abreu, Roberto Yoshiyuki Hojo, Robson de Souza Rezende, Rodrigo Nascimento Reyes, Sidney Henriques de Oliveira, Susana Gonçalves Ribeiro.
Advogados: Eduardo Caminatti Anders, Luiz Fernando Coimbra, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Gabriela Castanheira Bacha, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Priscila Brolio Gonçalves, Vicente Bagnoli, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Natália de Lima Figueiredo, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Eduardo Alfred Taleb Boulos, Patrícia Agra Araújo, André Mendes Espírito Santo, Maria Cristina Porto de Luca e outros.

Tendo em vista o caráter meramente protelatório e a impertinência do reiterado pedido de produção de prova apresentado na peticão 0609525, formulado pelo Representado Fábio Teramoto, decido pelo indeferimento do pedido de reconsideração da decisão objeto do Despacho SG n. 512/2019, mantendo-se as audiências de tomada de depoimento pessoal em data e horários previamente estabelecidos nos termos do item II da Nota Técnica nº 34/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE (0605535). Ao Protocolo. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 584, DE 6 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08700.001831/2014-27
REPRESENTANTE: Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda.
ADVOGADOS: Daniel Santos Guimarães, Julio Cesar Cavalcante Aires, Ana Paula Chedid de Oliveira Lima.
REPRESENTADOS: Air BP Brasil Ltda. ("Air BP"), BR Distribuidora S.A. ("BR"), Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen") e Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. ("GRU Airport").
ADVOGADOS: Paola Pugliese; Milena Mundim; Vinícius Hercos da Cunha; Marcos Paulo Verissimo; Ana Carolina Lopes de Carvalho; João Felipe Achcar de Azambuja; Lauro Celidonio Neto; Frederico Bastos Pinheiro Martins; Marcelo Rizzo Napolitano; Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Josie de Menezes Barros; Miguel Garzeri Freire e outros.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 17/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0610878) e, com fulcro no § 1° do art. 50, da Lei n° 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para: (i) intimar os Representados para que tomem conhecimento de que as oitivas das testemunhas Ricardo Paganini, Ana Helena Mandelli Gleisner, Erik Frank Nogueira Lima e Licinio Pinho ocorrerão no dia 11 de junho de 2019, respectivamente às 14h15, 15h00, 16h30 e 17h15, na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Sala de Reunião 01 da Superintendência-Geral, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504, na cidade de Brasília/DF; e (ii) as oitivas das testemunhas Adriana Guimarães, Luiz Henrique Perez de Almeida, Marco Antônio de Oliveira do Couto serão realizadas conforme data, horário e local estipulados no Despacho SG nº 466/2019, de 10 de abril de 2019 (SEI nº 0602184). Publique-se.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 111, DE 6 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003770/2015-94. Interessada: Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.206.715/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Escola Rio Natal, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 8.225, de 17 de novembro de 2014, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

DESPACHO Nº 6, DE 6 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48360.000314/2018-87. Interessada: Unidade consumidora HEINEKEN CAXIAS, sob responsabilidade da HNK BR BEBIDAS LTDA, CNPJ 02.864.417/0020-90. Assunto: Solicitação de dispensa de Portaria de acesso à Rede Básica para fins de adequação dos Contratos de Uso (CUSD para CUST) e de Conexão (CCD e CCT) pela HNK BR BEBIDAS LTDA, bem como a revisão ou a revalidação do respectivo Parecer de Acesso pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS da unidade consumidora HEINEKEN CAXIAS, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 722, de 31 de maio de 2016, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Despacho: Tendo em vista o que consta no Processo nº 48360.000314/2018-87, decido reconhecer que o acesso ao serviço público de transmissão de energia elétrica e conexão à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional pela unidade consumidora HEINEKEN CAXIAS fica dispensado de dispor de portaria de acesso, de que trata o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.

REIVE BARROS DOS SANTOS
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.792, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo n° 48500.000909/2019-71. Interessada: Celg Geração e Transmissão S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Celg Geração e Transmissão S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 13,8 kV Serviço Auxiliar Terminal Araporã, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.801, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003345/2018-48. Interessado: UTE Mendonça Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada a explorar a UTE Mendonça, CEG UTE.AI.SP.040729-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Mendonça, no estado do São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.802, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004318/2003-07. Interessados: Foz do Chopim Energética Ltda. e Bela Vista Geração de Energia S.A. Objeto: Transfere para a Bela Vista Geração de Energia S.A. a autorização da PCH Bela Vista, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.029576-0.01, localizada nos municípios de São João e Verê, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.803, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005799/2018-53. Interessada: Interligação Elétrica Itapura S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra que perfaz uma superfície de 2.362,11 metros quadrados, necessária à implantação de estrada de acesso à Subestação Lorena 500/230 kV, localizada no município de Lorena, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.804, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001942/2019-19. Interessada: Transmissora Lagos SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, outorgada conforme Contrato de Concessão de Transmissão nº 13/2018-ANEEL, a área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 8.071 m² (oito mil e setenta e um) metros quadrados, necessária à ampliação da Subestação 345 kV Macaé, localizada no município de Macaé, estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.805, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001988/2019-38. Interessada: Elektro Redes S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Arujá 02, localizada no município de Arujá, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.806, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.002959/2018-11 e 48500.003016/2018-05. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Contrato de Concessão n° 061/2001. Objeto: (i) autorizar a Interessada a implantar as melhorias em instalação de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade descritos no Anexo I; (ii) estabelecer os valores das parcelas adicionas de Receita Anual Permitida - RAP correspondentes, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma para a entrada em operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 5.734, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da ANEEL, na Norma de Organização ANEEL nº 24, com revisão aprovada pela Portaria nº 3.808, de 16 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como o que consta do Processo nº 48500.002944/2018-44, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a revisão das metas intermediárias para o ciclo de avaliação de desempenho institucional da ANEEL, com vigência de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, aprovadas pela Portaria nº 5.144, de 26 de junho de 2018.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

Avaliação de Desempenho Institucional (Gratificação dos servidores do quadro específico)

(Em cumprimento ao Decreto nº 7.133 e à Norma de Organização ANEEL nº 24/2015)

Ciclo - 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019

Nº	Meta Global	Peso MG	MI	Metas Intermediárias Iniciativas Estratégicas	Peso da MI	Coord	Produto e Forma de Apuração do Grau de Alcance (Etapas e entregas)	Valor da Etapa (MI)
3	Aperfeiçoar, simplificar e consolidar a regulação	10	3.1.1	Institucionalizar processo de monitoramento da regulação	10	CT-AIR	2. Realizar preparação das equipes dos projetos-piloto por meio de ações internas (envolvendo áreas de fiscalização, regulação, outorga, ouvidoria) com o objetivo de identificar problemas e mapear melhorias visando reestruturar processos (ex.: oficinas temáticas, reuniões para discussão de referências bibliográficas) Produto: Registro de realização das ações internas	27,8
							3. Realizar preparação das equipes dos projetos-piloto por meio de ações com convidados externos com o objetivo de conhecer experiências e discutir temas relacionados ao monitoramento da regulação (ex.: workshops, reuniões para discussão de temas específicos) Produto 1: Registros de realização das ações com convidados externos Produto 2: Registros de realização das ações com convidados externos	55,6
							4. Executar projetos-piloto (CT-AIR e Equipes desiginadas para condução dos projetos-piloto) Produto 1: Memória da reunião de acompanhamento trimestral Produto 2: Memória da reunião de acompanhamento trimestral Produto 3: Memória da reunião de acompanhamento semestral	16,7
			3.1.3	Revisar sistemática de elaboração de regulamentos e o estoque regulatório	10	SGE	1. Revisar o inventário de temas regulatórios conciliando-o com o levantamento do estoque normativo da ANEEL e estabelecer metodologia para o seu acompanhamentoProduto 1: Proposta de Inventário dos normativos de regulamentação dos serviços de geração. Meio de Apresentação: Memorando da SGE para a SRG .Produto 2: Inventário dos normativos de regulamentação dos serviços de transmissão. Meio de Apresentação: Memorando da SGE para a SRT.Produto 3: Inventário dos normativos de regulamentação dos serviços de distribuição. Meio de Apresentação: Memorando da SGE para a SRD.Produto 4: Inventário dos normativos de regulamentação econômica. Meio de Apresentação: Memorando da SGE para a SRM.Produto 5: Inventário dos normativos de regulamentação associados a P&D e EE. Meio de Apresentação: Memorando da SGE para a SPE.	100,0
			3.1.4	Implementar agenda regulatória 2018-2019	10	SRG	1. Consolidar os normativos relacionados às outorgas de empreendimentos de geração. (Atividade - 1 AR 18-19) Produto 1: Relatório de Análise de Contribuições (RAC)	18,5
							11. Revisar regulamentação de critérios e procedimentos para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados (Revisão da REN 596/2013). (Atividade - 11 AR 18-19) Produto 1: Análise de Impacto Regulatório (AIR) Produto 2: Nota Técnica (NT) Produto 3: Audiência Pública (AP) Produto 4: Relatório de Análise de Contribuições (RAC)	29,6
							18. Elaboração de PRORET para cálculo das cotas-partes de Angra e Itaipu. (Atividade - 18 AR 18-19) Produto 1: Relatório de Análise de Contribuições (RAC) Produto 2: Reunião Pública Ordinária (RPO)	14,8
							23. Atualização das versões dos programas computacionais utilizados nos processos de planejamento, programação da operação e formação do preço do mercado de curto prazo. (Atividade - 23 AR 18-19) Produto 1: Nota Técnica (NT) (40) Produto 2: Consulta Pública (CP) (30) Produto 3: Nota Técnica (NT) (30)	37,0
			3.1.5	Implementar agenda regulatória 2018-2019	10	SRM	1. Aprimorar metodologia da REH 758/2009 que trata do Banco de preços da transmissão. (Atividade 24 - AR 18-19) Produto 1: Relatório de Análise de Contribuições (RAC) Produto 2: Reunião Pública Ordinária (RPO)	22,2
							10. Aprimorar Regras de Comercialização. (Atividade 33 - AR 18-19) Produto 1: Análise de Impacto Regulatório (AIR) Produto 2: Nota Técnica (NT) Produto 3: Audiência Pública (AP) Produto 4: Relatório de Análise de Contribuições (RAC) Produto 5: Reunião Pública Ordinária (RPO)	27,8
							11. Adequação dos Procedimentos de Comercialização associados às alterações e Regras de Comercialização. Produto 1: Nota Técnica (NT) Produto 2: Consulta Pública (CP) Produto 3: Relatório de Análise de Contribuições (RAC)	27,8
							21. Regulamentar a metodologia da revisão tarifária periódica da Receita Anual de Geração - RAG Produto 1: Relatório de Análise de Contribuições (RAC) Produto 2: Reunião Pública Ordinária (RPO)	22,2

			3.1.6	Implementar agenda regulatória 2018-2019	10	SRD	2. Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público. Produto 1: Relatório de Análise de Contribuições (RAC)	11,0
							6. Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída. Produto 1: Análise de Impacto Regulatório (AIR) Produto 2: Nota Técnica (NT)	14,1
							8. Regulamentar o serviço de ligação de urgência. Produto 1: Análise de Impacto Regulatório (AIR) Produto 2: Nota Técnica (NT)	17,6
							11. Avaliar aprimoramento na regulamentação de conformidade de tensão em regime permanente Produto 1: Análise de Impacto Regulatório (AIR) Produto 2: Nota Técnica (NT) Produto 3: Audiência Pública (AP)	26,4
							12. Avaliar aprimoramento na regulamentação de segurança do trabalho e das instalações. Produto 1: Relatório de Análise de Contribuições (RAC)	8,8
							14. Aprimorar a regulamentação que trata das obras para atendimento de empreendimentos de regularização fundiária, em função da Lei nº 13.465/2017 Produto: Reunião Pública Ordinária (RPO)	22,0
			3.1.9	Implementar agenda regulatória 2018-2019	10	SGT	1. Regulamentar o processo de reajuste anual das receitas de concessionárias de geração (Atividade 70 AR 18-19) Produto 1: Análise de Impacto Regulatório (AIR) Produto 2: Nota Técnica (NT) Produto 3: Audiência Pública (AP)	51,7
							2. Realizar estudo e propor regulamentação de Tarifa Binômia (Atividade 71 AR 18-19) Produto 1: Análise de Impacto Regulatório (AIR)	13,8
							7. Elaboração do Submódulo 5.4 do PRORET - ESS e EER (Atividade 76 AR 18-19) Produto 1: Relatório de Análise de Contribuições (RAC) Produto 2: Reunião Pública Ordinária (RPO)	34,5
			3.1.11	Implementar agenda regulatória 2019-2020	10	SRD	7.Avaliar aprimoramento na regulamentação de continuidade do fornecimento de energia elétrica (Módulo 8 do PRODIST e Módulos 2.5 e 2.5 A do PRORET). (Atividade - 7 AR-19-20) Produto 1: Análise de Contribuições referentes ao Relatório de Análise de Impacto Regulatório (ACAIR) Produto 2: Nota Técnica de Apresentação da Minuta de Ato Normativo (NTMIN) Produto 3: Audiência Pública para Minuta de Ato Normativo (APMIN)	100,0
			3.1.14	Implementar agenda regulatória 2019-2020	10	SRT	1.Estabelecer regulamentação específica para instalações em Corrente Contínua de Alta Tensão, observando eventuais impactos na regulamentação já existente. (REN nº 191, de 2005, nº 669, de 2015 e nº 729, de 2016) - (Atividade - 15 AR-19-20) Produto 1: Análise de Contribuições referentes ao Relatório de Análise de Impacto Regulatório (ACAIR) Produto 2: Nota Técnica de Apresentação da Minuta de Ato Normativo (NTMIN) Produto 3: Audiência Pública para Minuta de Ato Normativo (APMIN) Produto 4: Análise de Contribuições referentes à Minuta de Ato Normativo (ACMIN)	61,5
							2.Revisão dos requisitos dos Procedimentos de Rede relacionados com o regime de operação - proposta de alteração dos requisitos de Teleassistência. (Submódulos 2.7, 10.14 e 13.2 dos Procedimentos de Rede) - (Atividade - 17 AR-19-20) Produto 1: Nota Técnica de Apresentação da Minuta de Ato Normativo (NTMIN) Produto 2: Audiência Pública para Minuta de Ato Normativo (APMIN)	38,5
			3.1.15	Implementar agenda regulatória 2019-2020	10	SGT	2. Realizar estudo e propor regulamentação de Tarifa Binômia para consumidores do grupo B (Atividade 51 AR 19-20) Produto 1: Análise de Contribuições referentes ao Relatório de Análise de Impacto Regulatório (ACAIR) Produto 2: Nota Técnica de Apresentação da Minuta de Ato Normativo (NTMIN) Produto 3: Audiência Pública para Minuta de Ato Normativo (APMIN)	31,6
							4. Adequações e consolidação dos conceitos e cálculos tarifários constantes no PRORET para implementação no SIASE (Atividade 53 AR 19-20) Produto 1: Análise de Contribuições referentes à Minuta de Ato Normativo (ACMIN)	26,3
							8. Revisar o Módulo 4 - Componentes Financeiros das Tarifas de Distribuição, do PRORET (Atividade 58 AR 19-20) Produto 1: Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) Produto 2: Nota Técnica Minuta (NTMIN) Produto 3: Audiência Pública para Relatório de Análise de Impacto Regulatório e Minuta de Ato Normativo (APCJ) Produto 4: Análise de Contribuições referentes à Análise de Impacto Regulatório e Minuta de Ato Normativo (ACCJ)	42,1
			3.1.16	Implementar agenda regulatória 2019-2020	10	SRG	2.Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras eólicas. (Atividade - 62 AR-19-20) Produto 1: Análise de Contribuições referentes ao Relatório de Análise de Impacto Regulatório e à Minuta de Ato Normativo (ACCJ)	35,7
							5.Adequações regulatórias decorrentes da adoção do Custo Marginal de Operação - CMO em base horária para o despacho de centrais geradoras. (Atividade - 65 AR-19-20) Produto 1: Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) Produto 2: Nota Técnica de Apresentação da Minuta de Ato Normativo (NTMIN)	28,6
							6. Adequações regulatórias decorrentes da instalação de usinas híbridas. (Atividade - 66 AR-19-20) Produto 1: Consulta Pública (CP)	35,7
5	Aprimorar os processos de leilão e de gestão das outorgas com foco no cumprimento dos contratos	10	5.1.3	Elaborar proposta de desburocratização dos atos e/ou procedimentos de emissão, gestão e fiscalização de outorgas no setor elétrico.	50	SEL	1. Diagnóstico da geração Produto: Nota técnica com o diagnóstico para desburocratização dos procedimentos de emissão, gestão e fiscalização de outorgas de geração.	40,0
							2. Diagnóstico da transmissão Produto: Nota técnica com o diagnóstico para desburocratização dos procedimentos de emissão, gestão e fiscalização de outorgas de transmissão.	20,0
							3. Nota técnica emitida para a Diretoria da ANEEL Produto: Nota técnica com a consolidação do diagnóstico e proposta de desburocratização dos procedimentos de emissão, gestão e fiscalização de outorgas no setor elétrico, indicando as competências e o campo de atuação de cada entidade.	40,0
			5.2.1	Desenvolver inteligência analítica para a avaliação de todos os empreendimentos de transmissão em implantação (concessões e autorizações de reforços).	50	SCT	1. Definir metodologia analítica do IASO-T Produto: Nota Técnica com a metodologia analítica do IASO-T definida	100,0
6	Otimizar os processos de fiscalização, com foco no monitoramento, na prevenção e na melhoria da qualidade do serviço prestado	10	6.1.2	Consolidar os procedimentos existentes na agência para assegurar a conformidade regulatória nas concessões e permissões de distribuição.	34	SFE	3. Consolidação do conjunto de ferramentas. Produto: Nota técnica que trate da consolidação do conjunto de ferramentas.	50,0
							4. Definição das atribuições das UORGs responsáveis. Produto: Nota técnica que trate da definição das atribuições das UORGs responsáveis.	50,0
			6.3.2	Implementar nova forma de fiscalizar o ONS (geração, transmissão e econômico-financeira)	33	SFG	1. Elaborar Diretrizes Gerais para Monitoramento (tema piloto), Ação à Distância (tema piloto) e Ação Presencial (tema piloto), incorporando o Procedimento de Decisão. Produto: Diretriz de fiscalização no ONS (geração de energia)	33,3
							2. Elaborar planejamento da fiscalização, comunicado da fiscalização ao agente, estudo dos temas, dossiê e fiscalização (Ação à Distância e Ação Presencial). Produto: Relatório de fiscalização piloto (geração de energia)	33,3
							6. Elaborar Diretrizes Gerais para construção e definição da peça orçamentária Produto: Diretrizes Gerais do orçamento do ONS, com a definição do grau mínimo de detalhamento das informações	33,3
			6.4.2	Desenvolver e implementar processo de supervisão econômico-financeira das empresas do setor elétrico.	33	SFF	2. Análise aprofundada da sustentabilidade econômico-financeira das empresas (2º estágio) Produto: Nota Técnica sobre todas as distribuidoras, definindo-se as ações da SFF	50,0
							3. Solicitação dos Planos de Ação (3º estágio) Produto: Ofícios solicitando os Planos de Ação	50,0
7	Aprimorar a efetividade da participação pública e da comunicação com a sociedade	10	7.1.1	Ampliar a efetividade da participação do consumidor nas audiências públicas.	50	SMA	5. Aplicar o Piloto Produto: Relatório contendo o registro do trabalho da Comissão realizado em APs previamente definidas, identificando quantitativamente o número de contribuições em nome da comissão e, quando possível, o aproveitamento destas sugestões pelo regulador.	50,0

							6. Avaliar os resultados Produto: Relatório contendo avaliação quantitativa e qualitativa dos dados de forma a subsidiar a decisão para ampliar a atuação ou a extinção da Comissão	50,0
			7.2.1	Implantar novas sistemáticas para participação pública, tendo em vista promover maior efetividade no processo de consulta à sociedade.	50	SMA	2. Aplicar os pilotos Produto 1: Relatório contendo as ações realizadas no âmbito dos grupos focais (breve descrição do evento, gravações e listas de presenças) durante os processos de audiências públicas como forma adicional de obter informações junto aos grupos de interesse Produto 2: Relatório contendo ações realizadas de envio dos comunicados (breve descrição da AP, cópia do modelo do ofício e/ou correio eletrônico e mailing) destinados aos públicos afetados pela proposta de regulamentação debatidas por meio de Aps. Será realizado um levantamento quantitativo do número de contribuintes que receberam a comunicação dirigida. Produto 3: Relatório contendo a relação das audiências públicas realizadas em duas etapas (contribuições sobre a proposta e, posteriormente, considerações referentes exclusivamente às contribuições recebidas) por meio da relação dos aviso de instauração de APs.	39,4
							2. Aplicar os pilotos Produto 1: Relatório contendo as ações realizadas no âmbito dos grupos focais (breve descrição do evento, gravações e listas de presenças) durante os processos de audiências públicas como forma adicional de obter informações junto aos grupos de interesse Produto 2: Relatório contendo ações realizadas de envio dos comunicados (breve descrição da AP, cópia do modelo do ofício e/ou correio eletrônico e mailing) destinados aos públicos afetados pela proposta de regulamentação debatidas por meio de Aps. Será realizado um levantamento quantitativo do número de contribuintes que receberam a comunicação dirigida. Produto 3: Relatório contendo a relação das audiências públicas realizadas em duas etapas (contribuições sobre a proposta e, posteriormente, considerações referentes exclusivamente às contribuições recebidas) por meio da relação dos aviso de instauração de APs.	60,6
8	Fortalecer o papel e a imagem institucional	10	8.1.1	Estabelecer um plano integrado de comunicações.	20	AID	1. Modelagem de processo Produto: Projeto de reformulação do Plano de Comunicação - NT	78,1
							2. Implementação do novo modelo Produto 1: Plano de comunicação - IMPRENSA Produto 2: Avaliação dos resultados	21,9
			8.1.2	Implementar nova carta de serviços tendo em vista as estratégias de cidadania e governo digital	20	OIN	2. Preparar campanha de divulgação para a carta de serviços ao usuário aprovada pela Diretoria Produto 1: Definição da estratégia de divulgação da Carta de Serviços Produto 2: Divulgação da Carta de serviços interna e externamente	100,0
			8.2.1	Estabelecer ações de divulgação de sua atuação e em campanhas de utilidade pública	20	AID	1. Mapear públicos prioritários e principais temas de interesse Produto: Relatório de diagnóstico de públicos, temas e interesses	50,0
							2. Definir campanhas e ações prioritárias Produto: Ações e campanhas definidas	50,0
			8.3.1	Consolidar a atuação estratégica do relacionamento institucional da Agência	20	AID	1. Avaliar parcerias e relações institucionais chave Produto: Relatório de avaliação	44,4
							2. Modelar processo de relacionamento institucional Produto 1: Processo de parcerias e relacionamento chave modelado - NACIONAIS Produto 2: Processo de parcerias e relacionamento chave modelado - INTERNACIONAIS	44,4
							3. Implementar novo modelo Produto: Novo processo de parcerias nacionais implementado	11,1
			8.3.2	Reformular a comunicação interna, a identidade e a comunicação visual	20	AID	2. Plano de ação para melhoria da comunicação interna Produto: Plano de ações de melhoria	87,7
							3. Implementação de ações de melhoria Produto: Avaliação de resultados	12,3
9	Aprimorar o processo decisório em todas as instâncias, com vista a garantir a tempestividade, a qualidade, a estabilidade e a segurança regulatória	10	9.1.1	Implementar ações de gestão dos tempos de decisão dos pleitos impetrados na ANEEL	34	SGE	5. Acompanhamento do índice de tempestividade da ANEEL, com o envio dos dados pelas Uorgs envolvidas à SGE Produto 1: Relatório trimestral de acompanhamento do indicador Produto 2: Relatório trimestral de acompanhamento do indicador Produto 3: Relatório trimestral de acompanhamento do indicador	100,0
			9.1.3	Padronizar metodologia para fixação de penalidades administrativas (multas)	33	SFE	1. Reuniões de diagnóstico e discursão entre as SFs Produto: Memória da reunião realizada	10,2
							2. Reunião técnica com os Diretores para apresentação da proposta Produto: Apresentação em Power Point	29,9
							3. Elaboração de Nota Técnica com a proposta consolidada Produto: Nota Técnica	29,9
							4. Divulgação da metodologia de dosimetria das penas Produto: Publicação no sítio de internet da ANEEL	29,9
			9.1.5	Implementar a Gestão de Riscos como suporte à tomada de decisões	33	AIN	7. Definir o processo de gestão de riscos da ANEEL (AIN, GTAGR, CRC e DIR) Produto: Plano de ação para implantação do processo de gestão de riscos	100,0
11	Reestruturar e implementar a gestão da informação	10	11.2.1	Elaborar política e plano institucional de gestão da informação	100	CGI	5. Elaborar a política Produto: Minuta de política elaborada	33,3
							6. Elaborar plano de ação Produto: Plano de ação elaborado	33,3
							8. Validar plano de ação Produto: Plano de ação validado	33,3
12	Valorizar pessoas e desenvolver competências com foco em resultados	10	12.1.1	Implementar ações previstas no Plano de Melhoria do Clima Organizacional 2017/2018	25	SRH	13. Divulgar ações realizadas, relacionando-as com os resultados obtidos na Pesquisa de Clima Organizacional Produto 1: Relatório de acompanhamento desenvolvido trimestralmente Produto 2: Relatório de acompanhamento desenvolvido trimestralmente	100,0
			12.1.2	Desenvolver novo modelo de Pesquisa do Clima Organizacional	25	SRH	3. Realização da pesquisa de clima 2018-2019 Produto: Pesquisa realizada e relatório com resultados apresentado	100,0
			12.1.4	Desenvolver Carta de Serviço ao Servidor	25	SRH	2. Uniformização de formulários para os requerimentos Produto: Formulários revisados	100,0
			12.1.5	Implementação de Programa de Teletrabalho	25	SRH	1. Elaborar proposta de normativo para o Programa de Teletrabalho da ANEEL Produto: Minuta de normativo elaborada	25,0
							2. Submeter a minuta de norma à Consulta Interna Produto: Nota Técnica de abertura da Consulta	25,0
							3. Consolidar as contribuições recebidas Produto: Nota Técnica de fechamento com análise das contribuições	25,0
							4. Submeter a proposta de Programa de Teletrabalho da ANEEL à apreciação da Diretoria Produto: Processo encaminhado para distribuição (Sorteio de Relator)	25,0
14	Melhorar a infraestrutura física, recursos materiais e os serviços administrativos	10	14.1.1	Reformar o edifício sede da ANEEL	50	SAF	1. Implantar usina fotovoltaica por meio de termo de cooperação com a CEB Produto: Implantação da usina fotovoltaica conforme contrato já celebrado pela CEB: Termo de Recebimento da obra ou documento equivalente.	35,2
							2. Substituir divisórias, pisos, rede elétrica e rede lógica Produto 1: SRD/SCT/SFF/SPE/SRG (2º andar Bloco J - ala oeste) (Nota técnica de pagamento/recebimento da etapa)	3,9
							3. Reformar os sistemas de iluminação Produto: Cronograma detalhando as entregas parciais	11,6
							6. Realizar retrofit dos elevadores Produto 1: Contratação de empresa para elaborar projeto executivo: contrato assinado Produto 2: Projeto Executivo elaborado	14,1
							8. Avaliar a aderência do mobiliário da Agência a critérios de conforto, ergonomia e de bom aproveitamento espacial Produto: Estudo contendo a avaliação do mobiliário da ANEEL: Laudo	35,2
			14.2.1	Executar o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS)	50	CGPLS	3. Introduzir o Documento de Origem Florestal-DOF, CERFLOR ou FSC para compras de material de expediente. Produto: Edital de Licitação sob demanda contendo informação sobre o Documento de Origem Florestal-DOF, CERFLOR ou FSC	12,95
							5. Distribuir caixas da coleta seletiva (papel) para os servidores, terceirizados e estagiários Produto: Caixas de papelão distribúidas mediante solicitação individual	10,4
							8. Promover de ações no âmbito do Programa VIDANEEL Produto 1: Eventos voltados para o servidor Produto 3: Arrecadação de agasalhos Produto 4: Arrecadação de brinquedos Produto 5: Arrecadação de material escolar	11,9

							10. Adotar critérios de sustentabilidade e ergonomia para aquisição de mobiliário Produto: Edital de Licitação sob demanda contendo informação sobre Adoção de critérios de sustentabilidade e ergonomia para aquisição de mobiliário	13,0
							11. Introduzir de critérios de sustentabilidade socioambiental nos contratos de obras e serviços de engenharia Produto: Edital de Licitação sob demanda contendo informação sobre critérios de sustentabilidade socioambiental nos contratos de obras e serviços de engenharia	13,0
							12. Elaborar e divulgar campanha a respeito do Consumo consciente de energia elétrica Produto: Matérias relacionadas ao assunto divulgadas em mídias eletrônicas sociais e no Compartilhando	13,0
							13. Elaborar e divulgar campanha acerca de uso racional, reciclagem e reutilização de materiais descartáveis para tornar o item mais abrangente Produto: Matérias relacionadas ao assunto divulgadas no Compartilhando	13,0
							14. Elaborar e divulgar campanha acerca do consumo consciente da água Produto: Matérias relacionadas ao assunto divulgadas no Compartilhando	13,0
15	Modernizar a infraestrutura e soluções de tecnologia da informação	10	15.1.1	Implementar modelo ágil de concepção de soluções de TI	33	SGI	1. Contratar Serviços de Fábrica de Software em Modelo Ágil Produto: Contrato com a Fábrica de Software em Modelo Ágil assinado	60,2
							2. Definir e implementar política de desenvolvimento de soluções de TI descentralizada Produto: Minuta de política de desenvolvimento de soluções de TI descentralizada apresentada à Comissão de Gestão da Informação - CGI	39,8
			15.2.1	Implementar melhorias na governaça e na gestão da TI	34	SGI	2. Realizar estudos para desoneração da área de TI de assuntos que não são típicos de tecnologia e eficientização dos processos administrativos Produto: Processos que envolvem atividades administrativas remodelados e publicados	28,6
							3. Elaborar e implementar o planejamento para recomposição e ampliação do quadro especializado de TI da Agência Produto 1: Nota Técnica de avaliação do resultado da recomposição do quadro de TI aprovada	14,3
							4. Reestruturar os arranjos internos à SGI e Comitê de Arquitetura de TI (políticas, arranjos e pessoal) Produto: Instrução Administrativa Interna de organização da SGI atualizada e publicada	57,1
			15.2.2	Implantar modelo híbrido, escalável e seguro de infraestrutura de TI	33	SGI	2. Desenvolver estudos para migração de serviços de TI para nuvem Produto: Relatório de estudo para utilização da nuvem aprovado	100,0

DESPACHO Nº 1.179, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006412/2018-86, decide não conhecer, e de ofício, manter a decisão da SFG, em sede de juízo de reconsideração, consubstanciada no Despacho SFG nº 166, de 2019, que alterou o valor da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração - AI nº 1.025/2018-SFG, de R$ 140.275,68 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para R$ 61.329,36 (sessenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.182, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001132/2018-81, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, em face de Despacho nº 1.341, de 15 de junho de 2018, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para, no mérito, negar provimento; e (ii) determinar o integral cumprimento do Despacho SMA nº 1.341, de 2018, em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.206, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005776/2014-15, decide resolver o Contrato de Energia de Reserva - CER nº 270/2014 e determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a aplicação da multa prevista na Subcláusula 13.1 desse CER.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.208, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002157/2017-11, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso interposto por Cennário Empreendimento Imobiliário Ltda. em face do Despacho nº 1.738-SMA/ANEEL, de 19 de junho de 2017; e manter a decisão consagrada pelo Despacho nº 1.738-SMA/ANEEL, o qual decidiu determinar que a Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D realize a devolução em dobro, acrescido de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% ao mês pro rata die, do montante equivalente a 356.149 kWh mais multa no valor de R$ 5.333,55 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais, e cinquenta e cinco centavos), pelo erro de faturamento referente à fatura de novembro/2012 da unidade consumidora n° 3011281616.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 7.717, de 2 de abril de 2019, constante no Processo nº 48500.000596/2019-51, publicada no D.O. de 08.04.2019, seção 1, pág. 37, v. 157, nº 67, foi alterado o Anexo. A íntegra dessa Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.533, de 16 de abril de 2019, com resumo publicado no D.O. n. 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, página 49, constante do Processo n. 48500.006222/2018-69, retificar na Tabela 8 somente os valores associados a São Pedro Transmissora de Energia S.A. - São Pedro e disponibilizar no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.255, DE 2 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.001630/2015-81. Interessado: Verde Vale Energia Ltda. Decisão: revogar, a pedido da interessada, o Despacho nº 1.790, de 02 de junho de 2015, c/c o Despacho nº 2.469, de 15 de setembro de 2016, referente à UFV Verde Vale II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033587-8.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.256, DE 3 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 3.926, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 414, de 09 de outubro de 2010 e o que consta do Processo nº 48500.001504/2018-70, decide registrar o comunicado de atendimento a título precário realizado pela CELESC Distribuidora na área de Concessão da COPEL Distribuição S.A.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 1.257, DE 3 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 3.926, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 414, de 09 de outubro de 2010 e o que consta do Processo nº 48500.001504/2018-70, decide registrar o comunicado de atendimento a título precário realizado pela CELESC Distribuidora na área de Permissão da Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - CEGERO.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 1.258, DE 3 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 3.926, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 414, de 09 de outubro de 2010 e o que consta do Processo nº 48500.001504/2018-70, decide registrar o comunicado de atendimento a título precário realizado pela CELESC Distribuidora na área de Permissão da Cooperativa de Eletrificação Rural de Armazém - COOPERZEM.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 1.259, DE 3 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 3.926, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 414, de 09 de outubro de 2010 e o que consta do Processo nº 48500.001504/2018-70, decide registrar o comunicado de atendimento a título precário realizado pela CELESC Distribuidora na área de Permissão da Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - CEJAMA.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 1.269, DE 6 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.002976/2017-69. Interessada: Transmissora Caminho do Café S.A. - TCC Decisão: (i) que o Despacho n° 157, de 21 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: "(vii) reconhecer, conforme art. 5º, alíneas b) e d) da Resolução Normativa nº 594, de 17 de dezembro de 2013, a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referente aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 06/2017-ANEEL". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.263, DE 6 DE MAIO DE 2019

Processo: 48500.006996/2013-85. Interessado: ASJA PARAÍBA SERVIÇOS AMBIENTAIS SPE LTDA. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 7 de maio de 2019. Usina: UTE ASJA JOÃO PESSOA. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3, de 1.060 kW cada, totalizando 3.180 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de João Pessoa, estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 6 DE MAIO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 7 de maio de 2019.

Nº 1.272 - Processo nº 48500.005216/2018-94. Interessado: Nova Iguaçu Energia e Gás Renovável Ltda. Usina: UTE Nova Iguaçu. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 1.411 kW cada, totalizando 16.932 kW de capacidade instalada. Localização: município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.273 - Processo nº 48500.000427/2011-64. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. Usina: UHE Colíder. Unidade Geradora: UG2 de 100.000 kW. Localização: Município de Nova Canaã do Norte, estado do Mato Grosso.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.250, DE 2 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.001731/2017-14. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 2.958.775,22 (dois milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0382-0054/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.267, DE 3 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.005583/2018-98. Interessados: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 564.132,21 (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e vinte e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-1033/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 33/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.152/2017-CELPA ATERRO E LOCAÇÃO LTDA-Registro de Licença N° 5/2019 - Vencimento em 04/10/2022
868.189/2018-W. BARIZOM EIRELI ME-Registro de Licença N° 6/2019 - Vencimento em 21/11/2022

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 34/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.703/2010-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDAGEM EIRELI EPP-OF. N°Ofício Nº 451/2019/SFAM/ANM/RJ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.277/2002-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°Ofício Nº 457/2019/SFAM/ANM/RJ-60 dias dias
890.324/2003-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°OFÍCIO Nº 484/2019/SFAM/ANM/RJ-60 DIAS dias
890.497/2003-CERÂMICA REX LTDA.-OF. N°OFÍCIO Nº 471/2019/SFAM/ANM/RJ-60 DIAS dias
890.203/2005-CRISTIANI CORDEIRO SANCHES CARVALHO ME-OF. N°OFÍCIO Nº 453/2019/SFAM-ANM/RJ-60 dias dias
890.152/2006-URUPÁ MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°Ofício Nº 427/2019/SFAM/ANM/RJ-60 dias dias
890.002/2007-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO EIRELI-OF. N°OFÍCIO Nº 449/2019/SFAM/ANM/RJ-60 dias dias
890.322/2009-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME.-OF. N°OFÍCIO Nº 474/2019/SFAM/ANM/RJ-60 dias dias
890.168/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°Ofício Nº 432/2019/SFAM/ANM/RJ-60 dias dias
Reitera exigência(366)
804.114/1977-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. N°OFÍCIO Nº 458/2019/SFAM/ANM/RJ-180 dias dias
806.556/1977-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-OF. N°OFÍCIO Nº 462/2019/SFAM/ANM/RJ-180 dias dias
890.052/2004-CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. N°OFÍCIO Nº 455/2019/SFAM/ANM/RJ-180 dias dias
890.482/2006-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°OFÍCIO Nº 460/2019/SFAM/ANM/RJ-180 dias dias
890.579/2006-AREAL ATLANTIDA LTDA ME-OF. N°Ofício Nº 454/2019/SFAM/ANM/RJ-180 dias dias
890.076/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. N°OFÍCIO Nº 468/2019/SFAM/ANM/RJ-180 dias dias
890.119/2007-AREAL FERNANDES E LIMA LTDA-OF. N°Ofício Nº 456/2019/SFAM/ANM/RJ-180 dias dias
890.673/2007-DUSELLE E SERVIÇOS LTDA.-OF. N°OFÍCIO Nº 467/2019/SFAM/ANM/RJ-180 dias dias
890.689/2007-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°OFÍCIO Nº 46292019/SFAM/ANM/RJ-180 dias dias
890.476/2008-VALLE SUL TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°OFÍCIO Nº 459/2019/SFAM/ANM/RJ-180 dias dias
890.150/2010-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°OFÍCIO Nº 465/2019/SFAM/ANM/RJ-180 dias dias
890.550/2011-EMPRESA NOSSA SENHORA APARECIDA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°OFÍCIO Nº 461/2019/SFAM/ANM/RJ-180 dias dias
890.895/2011-SOCIEDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL FONTANEZZI LTDA-OF. N°OFÍCIO Nº 466/2019/SFAM/ANM/RJ-180 dias dias
890.847/2013-AREAL MONT SERRAT DE 3 RIOS LTDA - ME-OF. N°Ofício Nº 463/2019/SFAM/ANM/RJ-180 dias dias
890.484/2015-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA.-OF. N°OFÍCIO Nº 46242019/SFAM/ANM/RJ-180 dias dias
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.595/2011-CERÃMICA IRMÃOS SOUZA E SOBRINHOS LTDA.-OF. N°OFÍCIO Nº 482/2019/ANM/RJ-SEFAM
890.956/2013-MAGÉ MINERAÇÃO LTDA-OF. N°Ofício Nº 486/2019/RJ/SFAM/Fiscalização /Gerência Regional da ANM/RJ.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.464/2015-AREAL BARROSO LTDA EPP-OF. N°OFÍCIO Nº 446/2019/ANM/RJ/SEFAM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
890.341/2017-INDÚSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL POP LTDA-OF. N°Ofício Nº 433/2019/ANM/RJ-SFAM

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 32/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.062/2019-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°217/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
848.077/2017-MARCELO MARIO PORTO FILHO- Alvará n°4224/2017 - Cessionario:848.287/2017-MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S.A- CPF ou CNPJ 08.131.773/0001-19
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.101/2016-MINERAÇÃO SERRA BRANCA EIRELI ME-OF. N°193/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.255/2016-VANDERLEI RAPOSO DE LIMA- Cessionário:V & W EMPREENDIMENTOS LTDA.- CPF ou CNPJ 13.039.653/0001/26- Alvará n°5687/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.647/2011-ONIX ENERGIA E PETRÓLEO LTDA-Calcário Calcítico; Calcário Dolomítico-Jandaíra/RN
848.648/2011-ONIX ENERGIA E PETRÓLEO LTDA-Calcário Calcítico; Calcário Dolomítico-Jandaíra/RN
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.179/2017-FORTE COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EM EDIFICAÇÕES LTDA.-AI N°40/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.081/2002-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°181/2019-180 dias
848.098/2008-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°182/2019-180 dias
848.099/2008-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°180/2019-180 dias
848.201/2010-GTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°183/2019-180 dias
848.260/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°176/2019-180 dias
848.633/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°179/2019-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.393/2012-FF TERRAPLENAGEM EIRELI-LAGOA DE PEDRAS/RN, MONTE ALEGRE/RN - Guia n° 06/2019-21.600toneladas-Areia- Validade:06/04/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.158/1968-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA-OF. N°212/2019
801.616/1970-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA-OF. N°212/2019
811.669/1974-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA-OF. N°212/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
005.790/1955-MINERAÇÃO BARRA VERDE LTDA-ME-OF. N°213/2019
800.158/1968-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA-OF. N°214/2019
801.616/1970-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA-OF. N°214/2019
811.669/1974-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA-OF. N°214/2019
848.006/1998-DANTAS, GURGEL & CIA LTDA-OF. N°215/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
848.671/2011-MINERAÇÃO JOÃO CÂMARA LTDA EPP-OF. N°216/2019

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 17/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
870.602/1980-SAMACA FERROS LTDA- AI N° 203/2019 e 204/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 41/2019

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
866.804/2008-WALDOMIRO RIVA- Registro de Licença N° 071/2010-Onde se lê: "...Prazo de validade até 21/07/2013..." - Leia-se:"... Prazo de validade até 18/10/2030..."

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
866.670/2010-HENRIQUES MINERAÇÕES LTDA - Publicado DOU de 05/05/2015, Relação n° 49/2015, Seção 1, pág. 40- Onde se lê:"...Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) - Objetiva Engenharia e Construções Ltda - Áea de 1.465,28 ha para 49,77 ha - Areia,Cascalho e Seixo..." - Leia-se:"...Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) - Objetiva Engenharia e Construções Ltda - Áea de 1.465,28 ha para 49,77 ha - Areia e cascalho..."

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
866.195/2017-EVALDO TESCHIMA LEITE ME - Publicado DOU de 26/12/2018, Relação n° 129/2018, Seção 1, pág. 63- Onde se lê: "...Cessionário: João Gabriel Guizzo - CPF: 616.265.621-72..." - Leia-se:"...Cessionário: João Gabriel Guizzo - CPF: 523.979.989-04..."

866.196/2017-EVALDO TESCHIMA LEITE ME - Publicado DOU de 26/12/2018, Relação n° 129/2018, Seção 1, pág. 63- Onde se lê: "...Cessionário: João Gabriel Guizzo - CPF: 616.265.621-72..." - Leia-se:"...Cessionário: João Gabriel Guizzo - CPF: 523.979.989-04..."
866.197/2017-EVALDO TESCHIMA LEITE ME - Publicado DOU de 26/12/2018, Relação n° 129/2018, Seção 1, pág. 63- Onde se lê: "...Cessionário: João Gabriel Guizzo - CPF: 616.265.621-72..." - Leia-se:"...Cessionário: João Gabriel Guizzo - CPF: 523.979.989-04..."
866.198/2017-EVALDO TESCHIMA LEITE ME - Publicado DOU de 26/12/2018, Relação n° 129/2018, Seção 1, pág. 63- Onde se lê: "...Cessionário: João Gabriel Guizzo - CPF: 616.265.621-72..." - Leia-se:"...Cessionário: João Gabriel Guizzo - CPF: 523.979.989-04..."

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
866.530/2017-WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA- DOU de 26/04/2019 - Rel. 35/2019- Duplicidade

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 12/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.261/2012-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.
840.497/2017-KLEITON HENRIQUE PINTO SANTANA
840.498/2017-KLEITON HENRIQUE PINTO SANTANA
840.052/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.053/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.055/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.057/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.058/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.061/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.062/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.063/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.073/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.078/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.080/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.083/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.089/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.090/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.091/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.093/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
841.051/2011-MARCOS JOSE SOARES -Alvará N°/
840.322/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°/
840.323/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°/
840.325/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°/
840.376/2016-MINERAÇÃO ALCANTIL LTDA -Alvará N°/
840.380/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°/
840.248/2017-VALE METAIS BÁSICOS S A -Alvará N°/
840.370/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°/
840.374/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°/
840.375/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°/
840.376/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°/
840.071/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°/

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 14/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.304/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.-Granito-Joboatão dos Guararapes/PE
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.320/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.321/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.419/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.420/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.421/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.422/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.423/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.424/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.427/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.428/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.434/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.436/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.437/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.439/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.440/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.441/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.444/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.445/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.452/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.458/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.465/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.469/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.738/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.743/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.749/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.097/2014-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.047/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.048/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.049/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.050/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.051/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.053/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.054/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.055/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.056/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 15/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.524/2011-EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA
840.963/2011-EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA
840.964/2011-EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA
840.317/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
840.318/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.319/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.336/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.435/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.438/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.442/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.448/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.451/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.453/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.454/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.455/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.456/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.457/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.459/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.460/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.461/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.462/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.463/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.464/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.466/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.607/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.
840.610/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.
840.615/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.
840.616/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.
840.094/2014-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.095/2014-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.096/2014-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.098/2014-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.099/2014-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.046/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
840.052/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 16/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
840.443/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.446/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
840.352/2012-VERANILSON ALEXANDRE DA CRUZ
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
840.162/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.431/2013-M E M PEDRAS LTDA ME-OF. N°279/2019
840.150/2017-AREIAS PÉROLA LTDA. ME-OF. N°278/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.132/2017-EDMUNDO DE MOURA LEITE FILHO-PETROLINA/PE - Guia n° --- Validade:
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.119/2014-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-Areia-Goiana/PE
840.120/2014-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.--/
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.200/2006-VALE S A
840.090/2011-MINERAÇÃO VALE DO GESSO LTDA
840.307/2012-MINERAÇÃO SERRA D´AGUA LTDA.
840.308/2012-MINERAÇÃO SERRA D´AGUA LTDA.
840.478/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.479/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.480/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.481/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.599/2012-MINERAÇÃO SERRA D´AGUA LTDA.
840.600/2012-MINERAÇÃO SERRA D´AGUA LTDA.
840.736/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.740/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.745/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.803/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
840.080/2015-MAURICIO DE AMORIM AQUINO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.255/2018-LUÍS GONZAGA NORONHA COMINATO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.239/2015-CARLOS EDUARDO DE MELO SOARES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.136/2017-AREIAS PÉROLA LTDA. ME-OF. N°

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.457/2011-FRI SABOR ALIMENTOS LTDA-OF. N°282/2019
840.817/2012-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-OF. N°407/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
840.361/2010-INDÚSTRIA DE TELHAS E ACABAMENTOS LTDA-BODOCÓ/PE - Guia n° --- Validade:

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.158/1999-BANDEIRA ÁGUA MINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. N°318/2019

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 17/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
004.776/1946-AGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S A- AI N° 012/2019
812.867/1972-AGUA MINERAL SÃO LUIZ LTDA.- AI N° 013/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.171/2011-ANTÔNIO CARLOS DAS DORES-AI N°024/2019
840.215/2011-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA-AI N°021/2019
840.648/2011-JAIRO DE SOUZA LEITE-AI N°023/2019
840.901/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI N°018/2019
840.122/2012-BRITADEIRA PINGUIM LTDA ME-AI N°037/2019
840.313/2012-GERONILDO CONCEICAO CAMPOS-AI N°040/2019
840.106/2013-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA-AI N°093/2019

840.107/2013-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA-AI N°066/2019
840.236/2013-DIOVANO DE LIMA FÁVERO-AI N°077/2019
840.320/2013-HELMO BAGDÁ GAMA-AI N°085/2019
840.339/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO SERTÃO CENTAL-AI N°095/2019
840.050/2014-INDUSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS LTDA-AI N°100/2019
840.056/2014-BRITAR COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO SÃO CAETANO LTDA-AI N°127/2019
840.060/2014-JOSÉ DIAS FERREIRA-AI N°111/2019
840.147/2014-ANTONIO DEIJALMA PEREIRA DE ALENCAR-AI N°102/2019
840.157/2014-BARAÚNA PARTICIPAÇÕES S.A.-AI N°096/2019
840.192/2014-EDSON ROQUE QUEIROZ FILHO-AI N°118/2019
840.280/2014-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA-AI N°035/2019
840.292/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI N°046/2019
840.311/2014-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI N°017/2019
840.013/2015-FABIO P. RODOVALHO ARTEFATOS DE GESSO ME-AI N°123/2019
840.017/2015-FABIO P. RODOVALHO ARTEFATOS DE GESSO ME-AI N°126/2019
840.032/2015-KADUNA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA-AI N°091/2019
840.038/2015-ANTÔNIO CELESTINO & CIA LTDA ME-AI N°098/2019
840.058/2015-GENILSON ANTONIO DOS SANTOS-AI N°022/2019
840.059/2015-INDUSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS LTDA-AI N°114/2019
840.087/2015-BRITAS DO NORDESTE LTDA-AI N°103/2019
840.088/2015-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES-AI N°053/2019
840.089/2015-AREIAS PÉROLA LTDA. ME-AI N°072/2019
840.092/2015-AREIAS PÉROLA LTDA. ME-AI N°073/2019
840.093/2015-AREIAS PÉROLA LTDA. ME-AI N°074/2019
840.105/2015-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E RECICLAGEM LTDA-AI N°105/2019
840.106/2015-ALAN PESSOA DE QUEIROZ LUGMAYER SANTOS VARCHAVSKY-AI N°104/2019
840.125/2015-EDILENE DE CARVALHO LACERDA-AI N°125/2015
840.143/2015-JOSUÉ GOMES CORREIA-AI N°069/2019
840.144/2015-FERNANDO ANTONIO BASTO ALBUQUERQUE TEIXEIRA-AI N°027/2019
840.145/2015-FLÁVIO FLORÊNCIO PESSOA-AI N°026/2019
840.191/2015-JOSÉ IVALDO CAVALCANTI DE ANDRADE-AI N°070/2019
840.201/2015-AREIAS PÉROLA LTDA. ME-AI N°075/2019
840.208/2015-IPAR PARTICIPACOES LTDA-AI N°052/2019
840.212/2015-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI N°036/2019
840.213/2015-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI N°043/2019
840.214/2015-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI N°044/2019
840.215/2015-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI N°045/2019
840.236/2015-JOSUÉ GOMES CORREIA-AI N°101/2019
840.249/2015-BRUNO OLIVEIRA ALCOFORADO-AI N°029/2019
840.268/2015-BRILHANTE MINERAÇÃO EIRELI-AI N°051/2019
840.285/2015-DANTAS & LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-AI N°068/2019
840.286/2015-DANTAS & LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-AI N°112/2019
840.311/2015-JOSÉ DE LIMA RODRIGUES-AI N°087/2019
840.326/2015-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES-AI N°054/2019
840.327/2015-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES-AI N°055/2019
840.051/2016-FRANCISCO MUNIZ COELHO JUNIOR-AI N°138/2019
840.097/2016-ARTUR ARANHA NETO-AI N°137/2019
840.112/2016-ANTÔNIO BATISTA DE ANDRADE LUCENA-AI N°134/2019
840.169/2016-DICLA CORREIA COLAÇO DE LIMA-AI N°129/2019
840.216/2016-MINERCAO FORTALEZA-AI N°028/2019
840.292/2016-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES-AI N°132/2019

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 18/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
006.046/1948-PLACO DO BRASIL LTDA- AI N° 016/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.364/2011-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.-AI N°019/2019
840.918/2011-TEREZA APARECIDA DE LIRA GALLINDO-AI N°039/2019
840.077/2012-REGINALDO GERMANO DA SILVA-AI N°038/2019
840.561/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI N°067/2019
840.599/2012-MINERAÇÃO SERRA D´AGUA LTDA.-AI N°014/2019
840.600/2012-MINERAÇÃO SERRA D´AGUA LTDA.-AI N°015/2019
840.024/2013-MINERADORA SÃO JOSÉ LTDA ME-AI N°094/2019
840.123/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI N°115/2019
840.170/2013-MARCO ANTONIO FERRAZ-AI N°080/2019
840.171/2013-RODRIGO DE LUCENA FERRAZ-AI N°079/2019
840.172/2013-MANOEL BRENNAND TAVARES DA SILVA-AI N°078/2019
840.207/2013-ROMERIO DE HOLANDA TEIXEIRA-AI N°081/2019
840.212/2013-MINERAÇAO MACHADO LTDA-AI N°082/2019
840.213/2013-MINERAÇAO MACHADO LTDA-AI N°083/2019
840.214/2013-MINERAÇAO MACHADO LTDA-AI N°084/2019
840.215/2013-MINERAÇAO MACHADO LTDA-AI N°076/2019
840.238/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI N°106/2019
840.239/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI N°107/2019
840.504/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI N°116/2019
840.054/2014-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA-AI N°086/2019
840.076/2014-MINERALLI MINERAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA-AI N°113/2019
840.187/2014-MINERALLI MINERAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA-AI N°097/2019
840.318/2014-MANUEL CESAR NEGROMONTE DA SILVA-AI N°119/2019
840.328/2014-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-AI N°120/2019
840.329/2014-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-AI N°121/2019
840.012/2015-RODRIGO TENÓRIO TORRES DE JESUS-AI N°090/2019
840.033/2015-KADUNA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA-AI N°092/2019
840.042/2015-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-AI N°122/2019
840.119/2015-NOVA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.-AI N°099/2019
840.127/2015-PADRÃO GYPSUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI N°124/2019
840.177/2015-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES-AI N°049/2019
840.178/2015-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME-AI N°065/2019
840.202/2015-MARCOS ANTONIO DA SILVA MELO JUNIOR-AI N°071/2019
840.244/2015-NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-AI N°042/2019
840.245/2015-NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-AI N°064/2019
840.246/2015-NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-AI N°041/2019
840.258/2015-PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA EPP-AI N°048/2019
840.263/2015-SAO FRANCISCO LOCACOES LTDA-AI N°047/2019
840.282/2015-PROJEÇÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI N°062/2019
840.291/2015-MINERAÇÃO VALE DO SOL LTDA ME-AI N°050/2019
840.296/2015-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME-AI N°110/2019
840.301/2015-OLAVO JOSÉ WANDERLEY DE SA-AI N°063/2019
840.013/2016-PAULO ROBERTO SOUZA VILAS BÔAS-AI N°128/2019
840.015/2016-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-AI N°139/2019
840.016/2016-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-AI N°141/2019
840.088/2016-LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA ATAÍDE-AI N°130/2019
840.113/2016-SOUZA LEITE EXTRACOES EIRELI ME-AI N°136/2019
840.137/2016-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES-AI N°056/2019
840.138/2016-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES-AI N°057/2019
840.139/2016-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES-AI N°058/2019
840.140/2016-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES-AI N°059/2019
840.150/2016-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES-AI N°060/2019
840.151/2016-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES-AI N°061/2019
840.182/2016-MARCOS ANTONIO DA SILVA MELO JUNIOR-AI N°135/2019
840.183/2016-MARCOS ANTONIO DA SILVA MELO JUNIOR-AI N°133/2019
840.320/2016-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME-AI N°142/2019
840.393/2016-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME-AI N°140/2019
840.027/2017-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI N°030/2019
840.031/2017-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI N°031/2019

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 15/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.823/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE- Alvará n°3.332/2015 - Cessionario:820.286/2017-Tecmix Engenharia Ltda- CPF ou CNPJ 03.117.178/0001-05
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.184/2010-RAFAEL HERNANDES CORRÊA SILVA-AI N°574/2019-ANM/GER/SP
820.675/2012-LUIZ PAULO FIORAMONTE ME-AI N°52/2019-ANM/GER/SP
820.253/2013-OSMAR PIO-AI N°521/2019-ANM/GER/SP
820.277/2013-INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS KREMER E CONEXOS LTDA-AI N°513/2019-ANM/GER/SP
820.296/2013-JOÃO RICARDO SABBAG-AI N°515/2019-ANM/GER/SP
820.307/2013-MARIO ANTONIO BUENO DE GODOY-AI N°519/2019-ANM/GER/SP
820.319/2013-JAQUELINE HURTADO VIEIRA-AI N°523/2019-ANM/GER/SP
820.350/2013-MINERAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA EPP-AI N°525/2019-ANM/GER/SP
820.354/2013-REGINA LUCIA KALIL ZARIF-AI N°586/2019-ANM/GER/SP
820.359/2013-ITAPORAN ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA-AI N°588/2019-ANM/GER/SP
820.397/2013-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI N°527/2019-ANM/GER/SP
820.400/2013-MARCOS CARVALHO-AI N°529/2019-ANM/GER/SP
820.402/2013-SOUK ASSESSORIA E CONSULTORIA COMERCIAL NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA-AI N°531/2019-ANM/GER/SP
820.403/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI N°533/2019-ANM/GER/SP
820.406/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI N°562/2019-ANM/GER/SP
820.408/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI N°564/2019-ANM/GER/SP
820.409/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI N°566/2019-ANM/GER/SP
820.410/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI N°568/2019-ANM/GER/SP
820.411/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI N°570/2019-ANM/GER/SP
820.412/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI N°572/2019-ANM/GER/SP
820.421/2013-JOSÉ CARLOS MIRONE OMETTO-AI N°535/2019-ANM/GER/SP
820.448/2013-ANTONIO BAILARIN MENEGHINI-AI N°537/2019-ANM/GER/SP
820.463/2013-FRANCISCO RAPHAEL DE ARAÚJO RIBEIRO-AI N°539/2019-ANM/GER/SP
820.478/2013-BPL BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP-AI N°590/2019-ANM/GER/SP
820.515/2013-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-AI N°541/2019-ANM/GER/SP
820.516/2013-MARCO ANTONIO CANTARIM-AI N°543/2019-ANM/GER/SP
820.551/2013-IMPERIO MINERAIS PREPARACAO DE TERRAS LTDA ME-AI N°592/2019-ANM/GER/SP
820.559/2013-PEDREIRA MOGIANA LTDA-AI N°576/2019-ANM/GER/SP
820.569/2013-ANTONIO RICARDO BEIRA-AI N°578/2019-ANM/GER/SP
820.570/2013-MINERAÇÃO SANTA ADELAIDE LTDA. ME-AI N°580/2019-ANM/GER/SP
820.585/2013-OLARIA JBM LTDA-AI N°582/2019-ANM/GER/SP
820.589/2013-TMBMIX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-AI N°584/2019-ANM/GER/SP
821.127/2013-PAULO FERNANDO TURATI-AI N°517/2019-ANM/GER/SP
820.974/2014-FABIO VENTURELLI SALIONI-AI N°593/2019-ANM/GER/SP
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
821.165/2014-ROQUE YURI TANDEL ME- AI N°504/2019-ANM/GER/SP

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
004.203/1964-ÁGUAS DO SALVADOR LTDA ME- AI N° 550/2019-ANM/GER/SP
809.821/1976-EMPRESA DE AGUAS MIN.NOVO HORIZONTE LTDA- AI N° 557/2019-ANM/GER/SP, 558/2019-ANM/GER/SP, 559/2019-ANM/GER/SP e 560/2019-ANM/GER/SP
820.853/1995-FONTE VENUS OLIMPICA AGUA MINERAL LTDA ME- AI N° 554/2019-ANM/GER/SP
820.710/1997-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME- AI N° 552/2019-ANM/GER/SP
820.668/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO JBS LTDA EPP- AI N° 555/2019-ANM/GER/SP
820.459/1999-CARMEN LIS WEIZ LENTINI MISURELLI ME- AI N° 551/2019-ANM/GER/SP
820.961/2003-CAPORANGA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI N° 556/2019-ANM/GER/SP
820.700/2005-ÁGUAS DO CANTO COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- AI N° 553/2019-ANM/GER/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 29/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
820.174/2007-USINA AÇUCAREIRA ESTER S A.-OF. N°1118/2013-DTM/DNPM/SP-DOU de 20/09/2013
821.237/2012-RONALDO DALTON FERNANDES-OF. N°1021/2013-DTM/DNPM/SP-DOU de 05/09/2013
820.696/2013-ANDRE SERRANO BARREIRA-OF. N°341/2014-DTM/DNPM/SP-DOU de 02/06/2014
820.777/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. N°689/2014-DTM/DNPM/SP-DOU de 15/10/2014
820.612/2014-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. N°77/18-DTM/DNPM/SP-DOU de 05/03/2018
820.016/2016-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-OF. N°355/2016-DTM/DNPM/SP-DOU de 30/08/2016
820.790/2017-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. N°497/2018-DTM/DNPM/SP-DOU de 02/07/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
820.892/2009-JOSÉ EDVALDO TIETZ-OF. N°1412/19-DFISC/DNPM/SP, datado de 18.08.16-DOU de 01.09.16
820.371/2012-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°385/17-DFISC/DNPM/SP, datado de 24.03.17-DOU de 14.06.17
821.209/2012-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°385/17-DFISC/DNPM/SP - datado de 24.03.17-DOU de 05.06.17
820.974/2014-FABIO VENTURELLI SALIONI-OF. N°408/2019-ANM/GER/SP-DOU de 25/03/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.435/2007-ADRIANA MORISHIGUE STRIOLI-OF. N°743/19-ANM/GER/SP - 15.04.19

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
820.822/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA. - Publicado DOU de 31/03/2003, Relação n° 103/2003, Seção 1, pág. 59- Onde se lê: "(...) A área foi reduzida de 934,38ha para 337,30ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 160 metros, no rumo verdadeiro de 55º 00' SW, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º54'02,7"S e Long. 45º33'07,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.300m-S, 1.150m-W, 886m-N, 100m-E, 700m-N, 1.200m-E, 300m-N, 1.300m-E, 500m-N, 750m-E, 1.086m-S e 2.200m-W.", Leia-se: "(...) A área foi reduzida de 934,38ha para 319,93ha - Descrição da nova área: é delimitada pelo polígono de seguintes vértices, em coordenadas geodésicas, no datum SIRGAS 2000 (Lat./Long.): -22°54'07''446/-45°33'13''691; -22°54'49''706/-45°33'13''691; -22°54'49''704/-45°33'54''047; -22°54'20''895/-45°33'54''044; -22°54'20''896/-45°33'50''794; -22°53'58''147/-45°33'50''785; -22°53'58''148/-45°33'08''427; -22°53'48''400/-45°33'08''427; -22°53'48''413/-45°32'23''062; -22°53'32''159/-45°32'23''058; -22°53'32''163/-45°31'56''500; -22°54'00''719/-45°31'56''496; -22°54'00''719/-45°31'56''638; -22°54'04''730/-45°31'56''638; -22°54'04''719/-45°33'12''430; -22°54'07''446/-45°33'12''430; -22°54'07''446/-45°33'13''691."

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
820.275/1990-AREIAS SALIONI LTDA - Publicado DOU de 25.03.2019, Relação n° 019/19, Seção I, pág. - Onde se lê: vencimento em 12.02.2021 - Leia-se: vencimento em 14.02.2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
821.319/2014-EXCLUSIVE EMPREENDIMENTOS LTDA.- DOU de 06/11/2018

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 36/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.434/2003-ACEBI EXTRATORA DE MINERAIS LTDA
820.865/2003-INDÚSTRIAS GASPARIAN S/A
820.870/2003-NILZE BACCI JUSTO
820.215/2009-ADARGAMITA MINERAÇÃO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
820.260/2009-PORTO DE AREIA SÃO LUCAS LTDA
820.261/2009-PORTO DE AREIA SÃO LUCAS LTDA
820.951/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
820.954/2009-RODRIGO FLORENCIO FERREIRA
820.191/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.
820.437/2010-LUIZ UMBERTO CAVAÇANA
820.471/2010-SANTA JUDITH EMPREENDIMENTOS LTDA.
820.472/2010-SANTA JUDITH EMPREENDIMENTOS LTDA.
820.217/2011-ALEAPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
820.243/2011-SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E MINERÁRIOS LTDA. EPP
820.244/2011-SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E MINERÁRIOS LTDA. EPP
820.605/2011-RONALDO FARIA DE MENDONÇA
821.300/2011-VALE DO PAITITI LTDA ME
820.314/2013-_____ROBERTO FARIA CAVALCANTI
820.443/2013-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA
820.558/2013-JULEMAR PEREIRA DE SOUZA ME
820.590/2013-ANTONIO CARLOS ESPER CURIATI
820.652/2013-JOB JESUS BATISTA FILHO
820.669/2013-FREDERICO LOPES PEREIRA
820.716/2013-MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
820.717/2013-MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
820.718/2013-MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
820.719/2013-MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
820.720/2013-MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
820.721/2013-MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
820.722/2013-MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
820.723/2013-MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
820.724/2013-MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
820.725/2013-MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
820.726/2013-MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
820.727/2013-MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
820.728/2013-MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
820.729/2013-MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
820.730/2013-MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
820.955/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
820.044/2017-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.
820.101/2017-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
820.138/2017-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
820.179/2017-JÚLIO DI GIROLAMO
820.321/2017-PAULO GUEDES RODRIGUES
820.872/2017-EXTRAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO GUANABARA LTDA. EPP
820.109/2018-MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA ESTRELA EIRELI EPP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
820.870/2016-ALMACHIO COELHO DE ARAUJO-OF. N°811/2019-ANM/GER/SP
820.045/2018-MINERAÇÃO ITAPORANGA LTDA.-OF. N°812/2019-ANM/GER/SP
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
820.434/2003-ACEBI EXTRATORA DE MINERAIS LTDA-OF. N°665/17-DTM/DNPM/SP
820.870/2003-NILZE BACCI JUSTO-OF. N°4190/04-2ºDS/DNPM/SP
820.215/2009-ADARGAMITA MINERAÇÃO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-OF. N°826/16-DTM/DNPM/SP
821.300/2011-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. N°685/14-DTM/DNPM/SP
820.955/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. N°58/18-DTM/DNPM/SP
820.044/2017-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-OF. N°131/18-DTM/DNPM/SP
820.101/2017-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA-OF. N°172/18-DTM/DNPM/SP
820.138/2017-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. N°824/18-DTM/DNPM/SP
820.179/2017-JÚLIO DI GIROLAMO-OF. N°155/18-DTM/DNPM/SP
820.321/2017-PAULO GUEDES RODRIGUES-OF. N°340/18-DTM/DNPM/SP
820.872/2017-EXTRAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO GUANABARA LTDA. EPP-OF. N°766/18-DTM/DNPM/SP
820.109/2018-MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA ESTRELA EIRELI EPP-OF. N°762/18-DTM/DNPM/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 37/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.524/2015-ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA
820.544/2018-LUIZ MANOEL MOREIRA FARRAPO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.014/2013-DORA YAZBEK SABBAGH LUTFALLA
820.976/2013-DAIANE CRISTINE DOS SANTOS
821.028/2013-RENATA CRISTINA MARQUES ROSA DOS REIS ME
820.006/2015-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA ME
820.209/2015-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
820.251/2015-SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E MINERÁRIOS LTDA. EPP
820.509/2015-GOLD BUSINESS EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
820.760/2015-BARROS TRANSPORTES EIRELLI
820.796/2015-DIBASE TERRAPLANAGEM LTDA
821.013/2015-FLEXLIFE COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA
820.103/2016-ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO
820.316/2016-GILMAR RODRIGUES DE SOUZA INDAIATUBA ME
820.404/2016-NELSON CALIL JORGE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.957/2013-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE-OF. N°841/19-ANM/GER/SP
820.977/2013-MINERADORA BANDEIRANTES LTDA.-OF. N°842/19-ANM/GER/SP
820.424/2018-SQ PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°772/2019-ANM/GER/SP
820.481/2018-DIBASE TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°840/2019-ANM/GER/SP
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
820.014/2013-DORA YAZBEK SABBAGH LUTFALLA-OF. N°1356/13-DTM/DNPM/SP
820.976/2013-DAIANE CRISTINE DOS SANTOS-OF. N°683/14-DTM/DNPM/SP
821.028/2013-RENATA CRISTINA MARQUES ROSA DOS REIS ME-OF. N°1037/14-DTM/DNPM/SP
820.006/2015-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA ME-OF. N°691/15-DTM/DNPM/SP
820.209/2015-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-OF. N°719/15-DTM/DNPM/SP
820.251/2015-SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E MINERÁRIOS LTDA. EPP-OF. N°806/15-DTM/DNPM/SP
820.509/2015-GOLD BUSINESS EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA-OF. N°813/15-DTM/DNPM/SP
820.760/2015-BARROS TRANSPORTES EIRELLI-OF. N°859/15-DTM/DNPM/SP
820.796/2015-DIBASE TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°864/15-DTM/DNPM/SP
821.013/2015-FLEXLIFE COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA-OF. N°76/16-DTM/DNPM/SP
820.103/2016-ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO-OF. N°343/16-DTM/DNPM/SP
820.316/2016-GILMAR RODRIGUES DE SOUZA INDAIATUBA ME-OF. N°413/16-DTM/DNPM/SP
820.404/2016-NELSON CALIL JORGE-OF. N°437/16-DTM/DNPM/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.225/2016-LUIZ AUGUSTO FIORAMONTE EPP
820.377/2016-GUILHERME PEIXOTO DA SILVA JORGE
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
821.074/2002-JOELMA PEREIRA DA COSTA SILVA
821.009/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA
821.144/2014-BRAGHETTO & FILHOS LTDA
821.149/2014-CARLOS LEPRI NETO
821.212/2014-CARLOS LEPRI NETO
831.344/2014-FERNANDA COSTA DE CERQUEIRA ME
820.235/2015-DS2 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
820.269/2015-CANTA GALO AGROPECUÁRIA LTDA
820.318/2015-CANTA GALO AGROPECUÁRIA LTDA
820.331/2015-COMERCIAL DE AREIA E PEDRA MARIAN EIRELI
820.353/2015-BRAGHETTO & FILHOS LTDA
820.873/2015-ART SUL ARTEFATOS DE CIMENTO DE PERUIBE LTDA ME
820.972/2015-AREZAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
820.601/2013-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME-ALVARÁ N°4689/2015
820.324/2016-REINO DAS DUNAS MINERADORA LTDA EPP-ALVARÁ N°12679/2015
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
821.732/1998-SILVIO ELEUTÉRIO-ALVARÁ N°8087/2000
820.963/2015-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-ALVARÁ N°13968/2015
820.077/2016-ECO BLASTING SERVICO E COMERCIO LTDA-ALVARÁ N°8789/2016
820.277/2016-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-ALVARÁ N°9250/2016
820.278/2016-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO-ALVARÁ N°9251/2016
820.311/2016-CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-ALVARÁ N°10262/2016
820.323/2016-EMERSON ROBERTO PAGOTTO-ALVARÁ N°10269/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.289/2006-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA-ALVARÁ N°5825/2010
820.925/2015-ÁGUAS PRATA LTDA.-ALVARÁ N°13403/2015
821.026/2015-PEDREIRA LUMAN LTDA.-ALVARÁ N°2990/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
820.480/2018-PEDREIRA SALEMA LTDA ME

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 19/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.473/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°163/2019
800.476/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°163/2019
800.290/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°147/2019
800.291/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°132/2019
800.292/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°132/2019
800.294/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°132/2019
800.299/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°132/2019
800.300/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°147/2019
800.301/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°147/2019
800.302/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°132/2019
800.343/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°147/2019
800.347/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°147/2019
800.058/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°132/2019
800.073/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°132/2019
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.452/2013-MULTIMINERAÇÃO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-AI N°48/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.149/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°130/2019
800.571/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°133/2019
800.574/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°140/2019
800.824/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°142/2019
800.825/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°136/2019
800.826/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°138/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.502/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- ALVARÁ n° 846/2007 - Cessionário: VERMONT MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 07.436.787/0001-88

800.422/2011-MINERAÇÃO LOUGON EIRELI- ALVARÁ n° 3939/2012 - Cessionário: QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 01.161.547/0001-31

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.318/1959-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°269/2019
800.966/2007-MICRON ITA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°144/2019

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 23/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.266/2012-MINERAÇÃO SERRA D´AGUA LTDA.
800.268/2012-MINERAÇÃO SERRA D´AGUA LTDA.
800.490/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
800.865/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
800.703/2015-MARCIO DIAS BERGAMI
800.704/2015-JOSÉ MAURO BERGAMI
800.355/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
800.369/2016-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ
800.387/2016-MONT GRANITOS S A

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.762/2008-CERÂMICA PINHEIROS LTDA-OF. N°265/2019
800.459/2013-CONSTRUTORA PARENTE VIANA LTDA-OF. N°129/2019
800.609/2014-ALCÂNTARA & BALBINO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°263/2019
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
800.038/2009-CERÂMICA MORAES RODRIGUES LTDA.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.219/2017-JOSE ORILANDO DA SILVA LIMA ME-OF. N°135/2019
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.526/2017-ANTÔNIO CIPRIANO MONTEIRO FILHO
800.564/2017-FRANCISCO A. LIMA PRODUTOR RURAL ME
800.215/2018-CONSTRUTORA DOURADO MENDES LTDA EPP
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.415/2015-VENEZUELA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
800.495/2017-CERÂMICA ITAREMA LTDA.
800.101/2018-F R ALVES RODRIGUES ME

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 25/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.073/2018-J B P DANTAS-OF. N°251/2019
800.176/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°345/2019
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
801.030/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°147/2019
800.592/2014-ARISTON ARAÚJO CAJATY-OF. N°267/2019
800.457/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°163/2019
800.462/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°163/2019
800.469/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°163/2019
800.527/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°163/2019
800.710/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°147/2019
800.712/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°132/2019
800.303/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°132/2019
800.337/2016-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-OF. N°261/2019
800.340/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°163/2019
800.346/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°163/2019
800.350/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°163/2019
800.383/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°163/2019
800.384/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°163/2019
800.501/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°132/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.117/1999-ITAPISSUMA S A-OF. N°266/2019

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
800.134/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-OF. N°127/2019

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 46/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.886/2011-KEYSTONE LTDA
850.046/2019-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.827/2017-W B S MINERAÇÃO LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
750.750/1995-VALE S A
850.316/2018-JEANN SOUZA RIBEIRO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
750.750/1995-VALE S A
856.218/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA LTDA.
856.291/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
850.316/2018-JEANN SOUZA RIBEIRO

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.259/2004-JOÃO IVAN BEZERRA DE ALMEIDA-OF. N°1.387/2019 - Gerência do ANM/PA
850.255/2011-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1389/2019 - Gerência da ANM/PA
850.703/2011-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.389/2019 - Gerência da ANM/PA
850.396/2015-IARA FABRICAÇÃO DE ÁGUA ENVASADA LTDA EPP-OF. N°1.052/2019 - Gerência Regional da ANM/PA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.066/2010-SERABI MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°6.557/2015
850.015/2015-CRA CONSTRUTORA RIBEIRO AZAMBUJA LTDA-ALVARÁ N°3.697/2016
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.853/2017-WILSON DE ALCÂNTARA FARIAS-AI N°601/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 52/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
851.851/2013-DC MINERACÃO E COMERCIO LTDA- Cessionário:MAMUTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 32.606.058/0001-70- Alvará n°566/2019
850.785/2014-ANGRA METALS MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:JULIO CESAR ROSILHO- CPF ou CNPJ 457.110.971-72- Alvará n°1.796/2017
850.565/2017-CF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- Cessionário:CARAJÁS ALIMENTOS E LOGÍSTICA EIRELI- CPF ou CNPJ 07.008.973/0001-16- Alvará n°6.889/2017
850.161/2018-CSA MINERACAO E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI- Cessionário:FERPAR COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 30.046.401/0001-43- Alvará n°3.221/2018
850.179/2018-KAIO HENRIQUE BARBIERI SOUTA- Cessionário:DUARTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI- CPF ou CNPJ 27.368.234/0001-42- Alvará n°3.222/2018
850.492/2018-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA- Cessionário:JBN CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI- CPF ou CNPJ 18.015.907/0001-90- Alvará n°8.492/2018
850.885/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE- Cessionário:NEXA RECURSOS MINERAIS S/A- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará n°8.513/2018
850.886/2018-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL- Cessionário:NEXA RECURSOS MINERAIS S/A- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará n°8.514/2018
850.887/2018-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL- Cessionário:NEXA RECURSOS MINERAIS S/A- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará n°8.515/2018
850.888/2018-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL- Cessionário:NEXA RECURSOS MINERAIS S/A- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará n°8.516/2018

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 53/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
850.498/2018-BRASILSOLLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Publicado DOU de 06/11/2018, Relação n° 163, Seção 1, pág. 213- "Onde se lê: CNPJ:123.825.244/0001-55 - "Leia-se": CNPJ: 13.825.244/0001-55.

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 58/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
801.472/1968-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- FONTE: Nossa Senhora de Nazaré e Nazaré III, MARCA: Indaiá e EMBALAGENS: 200 ml, 5 L, 10 L e 20 L.- BELÉM/PA
850.097/1999-SANTAGUA SANTARÉM ÁGUAS LTDA- FONTE: Alter do Chão e Ponta de Pedras, MARCA: Cristalina, EMBALAGEM: 20 L- SANTARÉM/PA
850.034/2008-CASABRANCA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA- FONTE: Aparecida e Nazaré, MARCA: Água Vida, Embalagem: 20 L; FONTE: Aparecida, MARCA: Felicidade, EMBALAGEM: 20 L.- BENEVIDES/PA
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
851.355/1991-VALE S A- AI N° 001.010/2018-ANM/PA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
851.431/1982-VALE S A-OF. N°1.1552019-ANM/PA
850.038/1988-PARÁ PIGMENTOS S A-OF. N°1.409/2019-ANM/PA
850.034/2008-CASABRANCA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.373/2019-ANM/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 59/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.991/2012-COMERCIAL MARABÁ LTDA EPP-OF. N°1.127/2019-ANM/PA
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
851.948/2013-JOEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
850.083/2014-MAGALHAES COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
850.807/2017-M. TRAJANO DE ANDRADE
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
851.568/2013-CONSTRUTORA RONDON LTDA
850.147/2017-MARIA ELIENE PEREIRA ARAÚJO
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.851.465/2013-COELHO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA- NOT NºOfício Nº: 1.038/2019-ANM/PA
.851.466/2013-COELHO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA- NOT NºOfício Nº: 1.037/2019-ANM/PA
declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
850.807/2017-M. TRAJANO DE ANDRADE- Registro de Licença N° 61/2017- Publicado no DOU de 24/11/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
850.137/2006-OLIVAL SILVA DA CRUZ CUNHA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
850.748/2015-ARIEROM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 63/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
850.397/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°1.131/2019-ANM/PA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

850.354/1995-MINERAÇÃO IRAJA S A.- ALVARÁ n° 15.369/2010 - Cessionário: MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A- CNPJ 27.121.672/0001-01
753.834/1996-IMERYS, RIO CAPIM CAULIM S A- ALVARÁ n° 2.444/2001 - Cessionário: PARÁ PIGMENTOS S/A- CNPJ 33.931.510/0001-31
753.835/1996-IMERYS, RIO CAPIM CAULIM S A- ALVARÁ n° 2.883/2001 - Cessionário: PARÁ PIGMENTOS S/A- CNPJ 33.931.510/0001-31
850.946/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.- ALVARÁ n° 10.741/2009 - Cessionário: MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A- CNPJ 27.121.672/0001-01

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 64/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
851.455/2013-LOGEXPORT MINERIOS DO BRASIL LTDA ME-OF. N°1.390/2019 - Gerente Regional-ANM-PA
850.010/2017-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA-OF. N°1.392/2019 - Gerente Regional-ANM-PA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.666/2013-CIAM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME-OF. N°1.372/2019 - Gerente Regional-ANM-PA
850.216/2014-ALBERTO SANTIS FILHO-OF. N°1.358/2019 - Gerente Regional-ANM-PA
850.761/2017-MINERAÇÃO TRES FRONTEIRAS, EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS E MINERAIS LTDA ME-OF. N°1.371/2019 - Gerente Regional-ANM-PA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.152/1999-VALE METAIS BÁSICOS S A-AI N°601/2019-ANM-PA
850.310/2006-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.-AI N°606/2019
850.311/2006-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.-AI N°605/2019
850.582/2006-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-AI N°644/2014
850.881/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI N°607/2019
850.315/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-AI N°608/2019
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
850.681/2007-REUVEN ABRAHAM ABERGEL - AI N°789/2016
850.722/2007-BRI MINERAÇÃO LTDA - AI N°1.029/2016
850.744/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - AI N°695/2017

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 28/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.037/1983-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°10/2019
810.228/1983-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°10/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
811.416/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°10/2019
811.420/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°10/2019
811.423/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°10/2019
811.434/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°10/2019
811.438/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°10/2019
811.439/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°10/2019
810.004/1978-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°10/2019
810.110/1979-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°10/2019
810.195/1979-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°009/2019
810.198/1979-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°009/2019
810.241/1982-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°09/2019
810.007/1983-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°10/2019
810.008/1983-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°10/2019
810.009/1983-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°10/2019
810.035/1983-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°10/2019
810.147/1983-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°10/2019
810.289/1983-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°09/2019
810.367/1983-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°09/2019
810.419/1983-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°10/2019
810.162/1984-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°10/2019
810.259/1984-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°10/2019
810.327/1985-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°10/2019
810.337/1985-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°10/2019
810.380/1989-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°10/2019
811.483/1996-MINERALBRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°13/2019
811.004/2011-MOURA & MARTINS LTDA-OF. N°002/2019

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
810.880/2015-AREEIRA SANTA LUCIA EIRELI ME- NOT Nº992/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
811.443/2012-JAZIDA GOMES LTDA EPP- Registro de Licença N° 294/2013 - Vencimento em 06/03/2021
810.839/2013-ADEMIR ANDRE MARIANO TERRAPLANAGEM ME- Registro de Licença N° 103/2014 - Vencimento em 19/03/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.938/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-Registro de Licença N° 30/2019 - Vencimento em 09/09/2020

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.929/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE AUREA-OF. N°81/2019
810.941/2018-MUNICIPIO DE ESPUMOSO-OF. N°83/2019
810.993/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA.-OF. N°96/2019
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
810.814/2018-MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA- Registro de Extração N°35/2019 de 04/04/19
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.876/2018-MUNICIPIO DE ESPUMOSO- Registro de Extração N°28/2019 de 01/04/19
810.922/2018-MUNICÍPIO DE ENTRE IJUÍS- Registro de Extração N°24/2019 de 29/03/19
810.931/2018-MUNICÍPIO DE BOSSOROCA- Registro de Extração N°29/2019 de 02/04/19
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.450/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO- Registro de Extração N°26/2019 de 29/03/19
810.538/2018-MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES- Registro de Extração N°33/2019 de 03/04/19
810.539/2018-MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES- Registro de Extração N°34/2019 de 04/04/19
810.778/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO- Registro de Extração N°25/2019 de 29/03/19
810.923/2018-MUNICÍPIO DE ENTRE IJUÍS- Registro de Extração N°27/2019 de 01/04/19
810.939/2018-MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO- Registro de Extração N°30/2019 de 02/04/19
810.946/2018-MUNICIPIO DE IBIRUBÁ- Registro de Extração N°31/2019 de 02/04/19
810.947/2018-MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS VALOS- Registro de Extração N°32/2019 de 03/04/19
810.963/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA- Registro de Extração N°36/2019 de 04/04/19
810.991/2018-SÃO PEDRO DO BUTIÁ PREFEITURA- Registro de Extração N°37/2019 de 05/04/19

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 34/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.004/1990-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°135/2019/SEFAM/ANM-RS
811.671/1996-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°128/2019/SEFAM/ANM-RS
810.133/2004-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-OF. N°134/2019/SEFAM/ANM-RS
810.350/2005-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°137/2019/SEFAM/ANM-RS
810.573/2013-IRMÃOS CECATTO LTDA-OF. N°129/2019/SEFAM/ANM-RS
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
810.387/2011-ARBG COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.-OF. N°2005/2019-LIC
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.038/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 081/2008 - Vencimento em 31/12/2020
810.733/2006-DIMICRIS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 235/2006 - Vencimento em 27/11/2020
810.234/2008-JAZIDA ROCHEDO LTDA- Registro de Licença N° 259/2008 - Vencimento em 11/06/2019
810.853/2008-CERÂMICA ANDRES LTDA- Registro de Licença N° 49/2009 - Vencimento em 30/06/2020
811.359/2011-CERÂMICA WALDOW LTDA- Registro de Licença N° 160/2012 - Vencimento em 09/05/2020
810.091/2015-AREEIRA CIROLINI LTDA ME- Registro de Licença N° 043/2016 - Vencimento em 31/12/2020
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
802.927/1978-NEREU MEZZOMO
810.146/1985-BASALTO SEGALOTTO LTDA
811.547/1995-COMERCIO E TRANSPORTES AREIA BRANCA LTDA
810.226/2001-IVAIR PALUDO
810.804/2007-CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA.
810.034/2010-VALDIR VICENTE BRONDANI ME
810.710/2011-A. BENETTI & J. A. SOARES LTDA ME
810.759/2011-CANAA NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
811.253/2011-JORGE TOLEDO DE CAMARGO
810.651/2014-JORGE ANTONIO FATURI
811.635/2014-MINERADORA OURO BRANCO LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
810.234/2008-JAZIDA ROCHEDO LTDA-OF. N°138/2019/SEFAM/ANM-RS
810.573/2013-IRMÃOS CECATTO LTDA-OF. N°130/2019/SEFAM/ANM-RS
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.733/2006-DIMICRIS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°139/2019/SEFAM/ANM-RS
810.853/2008-CERÂMICA ANDRES LTDA-OF. N°140/2019/SEFAM/ANM-RS
810.856/2008-CERÂMICA ANDRES LTDA-OF. N°140/2019/SEFAM/ANM-RS
811.460/2015-CERÂMICA ANDRES LTDA-OF. N°140/2019/SEFAM/ANM-RS
810.562/2016-ANDRIOTTI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME-OF. N°114/2019/SEFAM/ANM-RS

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 42/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.072/2016-PI MINERACAO LTDA
810.073/2016-PI MINERACAO LTDA
810.139/2016-BRUNO GIODA MARTINS
810.140/2016-BRUNO GIODA MARTINS
810.200/2016-PI MINERACAO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.035/2014-ELIANE S A REVESTIMENTOS CERÂMICOS -Alvará N°9910/2014
810.405/2014-BRUNO GIODA MARTINS -Alvará N°1869/2014
810.595/2014-TONELLI COMÉRCIO DE AREIA E BRITA EIRELI EPP -Alvará N°6375/2014
810.607/2014-SANTA CATHARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Alvará N°10504/2014
810.669/2014-ZAIRO GILIOLI -Alvará N°7838/2014
810.677/2014-GOUFE MINERAÇÃO EIRELI -Alvará N°7049/2014
811.190/2014-IBIRAJARA HOFFMANN MACHADO -Alvará N°3862/2016
810.315/2016-MINERAÇÃO ANDREAS LTDA -Alvará N°10877/2016
810.176/2017-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA - Alvará N°4974/2017

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
Relação nº 6/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

858.024/2012-SONIZE PIMENTEL DOS SANTOS

858.046/2012-SANDRO MARIO ANAICE DE OLIVEIRA

858.059/2014-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 342, DE 6 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.205475/2019-57, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0865/2019, da Unidade de Pesquisa Laboratório de Radioecologia e Alterações Ambientais - LARA, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, CNPJ nº 28.523.215/0001-06.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 280, DE 6 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP n.º 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.207297/2019-07, autoriza a empresa AMAZONIA ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 21.996.818/0001-86, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Ficam revogadas as autorizações ANP nº 10 de 01/01/2016, nº 36 de 29/01/2016 e nº 20 de 14/01/2019.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 281, DE 6 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.204658/2019-55, autoriza a filial da empresa LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ n.º 02.805.889/0014-24, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 282, DE 6 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP n.º 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.207290/2019-87, autoriza a empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A, CNPJ nº 03.987.364/0001-03, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 794, DE 6 DE MAIO DE 2019

Divulga o resultado das metas institucionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o período compreendido entre 15 de setembro de 2018 a 14 de março de 2019, referente à Avaliação de Desempenho para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições do cargo, e considerando o disposto na Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, na Portaria MDH nº 49, de 26 de janeiro de 2018, e na Portaria MDH nº 330, de 23 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das metas institucionais finalísticas, global e intermediárias, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no período compreendido entre 15 de setembro de 2018 a 14 de março de 2019, conforme Anexo desta Portaria, observada a correlação do percentual de cumprimento da meta contida no Anexo II da Portaria MDH nº 330, de 2018, o que resulta em 80 (oitenta) pontos a serem atribuídos na composição do cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, devida aos ocupantes do cargo efetivo de Analista Técnico de Políticas Sociais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO

META INSTITUCIONAL GLOBAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS								
Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Prevista (anual)	Meta Prevista 1ª etapa (março 2018 a setembro 2018)	Meta Apurada 1º etapa	Meta Prevista 2ª etapa (setembro 2018 a março 2019)	Meta Apurada 2º etapa	Meta Apurada no Período Anual
Atingimento do conjunto de metas institucionais intermediárias	Média do percentual de atingimento dos resultados alcançados nas metas institucionais intermediárias.	Percentual	100%	65%	79% de 65% = 51,35%	35%	127 % de 35% = 44,45%	95,8

METAS INSTITUCIONAIS INTERMEDIÁRIAS DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS							
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista 1ª etapa (março a setembro de 2018)	Meta Apurada 1º etapa	Meta Prevista 2ª etapa (setembro 2018 a março 2019)	Meta Apurada 2º etapa
Percentual do Valor Empenhado	Fomentar ações de enfrentamento ao racismo, promoção da igualdade racial e desenvolvimento para comunidades tradicionais e remanescentes de quilombos	(Valores Empenhados / Limite Disponibilizado) x 100	Percentual	65%	42%	35%	139%
Percentual do Valor Empenhado	Implantar ações de promoção, defesa e proteção dos direitos humanos da criança e do adolescente	(Valores Empenhados / Limite Disponibilizado) x 100	Percentual	65%	81%	35%	137%
Percentual do Valor Empenhado	Estabelecer ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência	(Valores Empenhados / Limite Disponibilizado) x 100	Percentual	65%	83%	35%	103%
Percentual do Valor Empenhado	Implementar ações de promoção e defesa dos direitos humanos	(Valores Empenhados / Limite Disponibilizado) x 100	Percentual	65%	51%	35%	129%
Percentual do Valor Empenhado	Promover política para as mulheres: autonomia e enfrentamento à violência	(Valores Empenhados / Limite Disponibilizado) x 100	Percentual	65%	136%	35%	129%
PERCENTUAL ATINGIDO = MÉDIA DOS PERCENTUAIS ATINGIDOS DAS METAS INTERMEDIÁRIAS			Percentual		79%		127%

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 391, de 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 12 de abril de 2019, Seção 1, Página 103.

Onde se lê: "A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, [...] e considerando o disposto no art. 5º da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2019 [...]"

Leia-se: "A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, [...] e considerando o disposto no art. 5º da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018 [...]"

Onde se lê: "Art. 1º [...] II - faixa de valor: Índice IA7."

Leia-se: "Art. 1º [...] II - faixa de valor B: Índice IA7."

Onde se lê: "ANEXO [...] Transportando essas variáveis ao modelo de cálculo sugerido [...], nos termos da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2019, constata-se um impacto potencial dos falsos positivos de R$ 8.183,363,79 (oito mil cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos e setenta e nove centavos) [...]"

Leia-se: "ANEXO [...] Transportando essas variáveis ao modelo de cálculo sugerido [...], nos termos da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018, constata-se um impacto potencial dos falsos positivos de R$ 8.183.363,79 (oito milhões, cento e oitenta e três mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos) [...]"

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 274, DE 5 DE ABRIL DE 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 65, de 8 de abril de 2019, Seção 1, pág. 46.

(...)

"Art. 4º ...

(...)

§ 12, inciso II, alínea "e",

Onde se lê:

e)Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Bahia:

1. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Aeroporto de Salvador;

2. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Ilhéus;

3. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Porto Seguro;

4. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Ceará;

5. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Maranhão;

5.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Itaqui;

6. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Piauí;

6.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Parnaíba,"

(...)

Leia-se:

e) Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Bahia:

1. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Ilhéus;

2. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Porto Seguro;

3. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Ceará;

4. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Maranhão;

4.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Itaqui;

5. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Piauí;

5.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Parnaíba"

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Nº	ÓRGÃO/UNIDADE	SIGLAS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO

(...)

Onde se lê:

11.2.9.5	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Minas Gerais	CVPAF - MG	1	Coordenador	CCT IV
11.2.9.6	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Espírito Santo	CVPAF - ES	1	Coordenador	CCT IV

Leia-se:

11.2.9.5	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Minas Gerais	CVPAF - MG	1	Coordenador	CCT IV
11.2.9.6	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Espírito Santo	CVPAF - ES	1	Coordenador	CCT IV

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 131, DE 6 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 9.763, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam designados, a seguir, os representantes do Ministério do Turismo - MTur e do Instituto Brasileiro do Turismo - EMBRATUR para compor o Comitê Interministerial de Gestão Turística do Patrimônio Mundial:

I - Ministério do Turismo:

a. Secretário (a) da Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo, titular; e

b. Diretor (a) do Departamento de Ordenamento do Turismo, da Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo, suplente.

II - Instituto Brasileiro do Turismo - EMBRATUR:

a. Diretor (a) de Gestão Interna, titular; e

b. Coordenador (a)-Geral da Coordenação-Geral de Promoção e Eventos, da Diretoria de Inteligência Competitiva e Promoção Turística, suplente.

Art. 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos outros órgãos e das entidades a que se refere o § 1º do art. 8º do Decreto nº 9.763, de 11 de abril de 2019, deverão ser indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados por atos dos respectivos Ministros de Estado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERCY AYRES RODRIGUES FILHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019

Aos vinte e três dias de abril de dois mil e dezenove às treze horas e vinte minutos, iniciou-se, por videoconferência e com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Vigésima (20a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli, as Procuradoras Regionais do Trabalho Abiael Franco Santos e Débora Monteiro Lopes e o Membro Suplente, Procuradora Regional do Trabalho, Ileana Neiva Mousinho. Ausente justificadamente o Procurador Regional do Trabalho André Lacerda. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo. Designada a Dra. Andréa Isa Rípoli para relatora "ad hoc" dos feitos de relatoria do Dr. André Lacerda.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-000205.2016.13.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INSIEL - TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, NOTICIANTE: UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Devolvido o feito após pedido de vistas das Dras. Débora Monteiro Lopes e Andréa Isa Rípoli, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Débora Monteiro Lopes. A Dra. Ileana Neiva Mousinho refluiu para acompanhar o voto divergente.

Processo IC-000149.2017.16.001/4 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, INQUIRIDO: SEBASTIANA DA SILVA SOUSA - Relator: Dr. André Lacerda. Devolvido o feito após pedido de vistas sucessivos feito pelas Dras. Andréa Isa Rípoli e Abiael Franco Santos, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Abiael Franco Santos. Vencido o Dr. André Lacerda com a chancela da relatora "ad hoc" Dra Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-005593.2018.01.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CONFEITARIA SANTO AMARO LTDA, NOTICIANTE: LEANDRA RIBEIRO DOS SANTOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Devolvido o feito após pedido de vistas das Dras. Débora Monteiro Lopes e Andréa Isa Rípoli, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Débora Monteiro Lopes. Vencida a Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000192.2018.07.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: OESTE FORMAS PARA CONCRETO LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelas Dras. Andréa Isa Rípoli e Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-000233.2018.15.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: RAIZES PROJETOS, ACESSORIOS E MANUTENCAO DE JARDINS LTDA - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Devolvido o feito após pedido de vistas das Dras. Débora Monteiro Lopes e Andréa Isa Rípoli, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Andréa Isa Rípoli. Vencida a Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000379.2018.15.008/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: CNH LATIN AMERICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Abiael Franco Santos.

Processo PP-000371.2018.24.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: COLÉGIO ADVENTISTA JARDIM DOS ESTADOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Rípoli.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000185.2013.14.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DE INDUSTRIALIZACAO DE BEBIDAS, SUCOS, POLPAS E AGUA MINERAL DO ESTADO DE RONDONIA - SINDBEBIDAS/RO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SIDIBER, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SERVIPROFARO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E SIMILARES NO ESTADO DE RONDÔNIA - SITIBRON - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001258.2016.07.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CEARA STEEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001797.2016.15.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: RAVENNA PÃES E DOCES LTDA - EPP , NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que se refere à possível prática de assédio moral, e homologar o arquivamento no que se refere aos temas de anotação e controle de jornada e licença gestantes, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000154.2016.17.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESP), NOTICIANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPOL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006034.2017.02.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (EXTRA POSTO DE COMBUSTÍVEL RODOVIA RAPOSO TAVARES), NOTICIANTE: KEROLAINE BORGES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-009472.2017.02.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA (MSD), NOTICIANTE: MPT / PRT 4ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001965.2017.07.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: EOLICA FAISA V GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000380.2017.13.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA, INQUIRIDO: LAUTO CARGO CAMPINA GRANDE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001826.2017.20.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, NOTICIANTE: RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000033.2018.01.003/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: DROGARIA RM MANHAES DE CAMPOS LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-004917.2018.02.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: DIRCEU DE MELLO (LANCHONETE CORSINI), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000425.2018.02.002/1 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAPICUÍBA, NOTICIADO: PAULO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

rocesso IC-000501.2018.03.003/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MARÇAL VILELA VILAS BOAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002427.2018.04.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO: T & T CONSTRUTORA LTDA - ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002112.2018.06.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, NOTICIADO: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001269.2018.07.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: CIDINHA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000253.2018.08.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (EDIFÍCIO AMAZON CENTER) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-002742.2018.10.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOP MASTER STUDIOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000194.2018.14.002/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO (artigo 2º, § 6º da Resolução n. 69/2007, do CSMPT), NOTICIADO: CERAMICA CONCEITO FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003594.2018.15.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000362.2018.15.003/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CITROSUCO AGROINDÚSTRIA S/A, NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA, NOTICIADO: LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. (ANTIGA COINBRA-FRUTESP S.A.), NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇAO E AFINS DE MATAO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000335.2018.17.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000443.2018.23.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000787.2018.23.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: SAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, NOTICIADO: SAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000134.2019.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CASA DE CARNES KAISEN EIRELI ME, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-005826.2016.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA BRÁS EST UNIF SP), INQUIRIDO: CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001189.2017.10.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - AOJUS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - SINDOJUS, INQUIRIDO: SINDJUS/DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO/DF - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002985.2018.01.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: HELOISE INGERSOLL SÁ, SUSCITANTE: SAMIRA TORRES SHAAT - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000474.2018.01.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-008156.2018.02.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FLORIVALDO TAZINAFFO RIBEIRO (PPFTR SISTEMAS E SOLUÇÕES / TAXIPARK), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT/PRT2 - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000218.2018.04.002/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Abiael Franco Santos, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo IC-000138.2018.04.007/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001818.2018.05.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DA BAHIA, NOTICIANTE: WELLINGTON CARLOS DOS SANTOS ALVES - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001561.2018.09.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: LUIS CARLOS CÓRDOVA BURIGO, SUSCITANTE: MARGARET MATOS DE CARVALHO, NOTICIADO: EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS , NOTICIADO: INEILA SANDRI PARASSEN, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOTICIADO: SUL AMERICANA TRANSPORTES LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000135.2018.09.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: Gonzales & Sendeski Ltda - Alumínio Perfileve, NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000161.2018.09.004/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: PANIFICADORA PÉROLA LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000197.2018.09.009/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: LATICÍNIOS DAU, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e, em análise revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000445.2018.12.001/2 - Assunto: 4.CONAP, 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: FURJ - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE , NOTICIADO: OGMO / SFS - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001860.2018.18.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PRIME - O PRAZER DA CARNE EIRELI (ANTIGA CASA DE CARNES PARRILLA) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, homologar o arquivamento do feito, determinando a PRT de Origem que cientifique o Procurador que preside o IC 1352.2018.18.000/6, na forma do Enunciado 08/CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000031.2019.01.007/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000286.2019.12.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: 3 VT FLORIANÓPOLIS, NOTICIADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NOTICIANTE: MPT-PRT12-SEDE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-003548.2015.15.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ELEKTRO REDES S.A. (ANTIGA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A), NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000143.2018.09.010/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEJARA D´ OESTE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000349.2018.18.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO RAMO DE RODOVIAS PÚBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDAGIO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, conferindo destaque à decisão para se determinar a autuação de notícia de fato, instruída com os documentos pertinentes, para distribuição e posterior adoção das medidas investigatórias que se julgarem necessárias, à vista do teor da cláusula 49ª e do entendimento esposado pelo Enunciado 24 da CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-000716.2017.07.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CHURRASCARIA E LANCHONETE SKINA DO BAIÃO I LTDA. - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003085.2017.09.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: FETRACONSPAR - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUIRIDO: RODRIGO ANTONIO DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000023.2018.19.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COMERCIAL ALAGOANA DE COUROS LTDA, NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - MPE, NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS - MPF/PR/AL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000200.2015.17.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO), INQUIRIDO: VEREDA TRANSPORTE LTDA, INQUIRIDO: VIAÇÃO PRAIA SOL LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-003388.2016.03.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SÃO PAULO - PRT 2ª REGIÃO, INQUIRIDO: PARTNER RUBBER INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002425.2017.06.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, INQUIRIDO: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANÔNIMA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004624.2018.01.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003095.2018.09.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: JPTE ENGENHARIA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Andréa Isa Rípoli, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

Processo NF-000790.2018.11.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPE/AM, NOTICIADO: PODIUM EMPRESARIAL LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000026.2019.21.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SUPERMERCADO CIDADE ALTERNATIVO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-000155.2017.15.008/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-001179.2018.01.004/0, NF-000054.2019.01.001/5, NF-000297.2019.01.006/3 - PRT 2ª Região-SP - NF-000128.2019.02.002/9 - PRT 3ª Região-MG - NF-000489.2019.03.000/3, NF-000101.2019.03.002/1, NF-000017.2019.03.008/2, NF-000054.2019.03.009/5, NF-000087.2019.03.010/7 - PRT 4ª Região-RS - NF-000468.2018.04.008/3, NF-001064.2019.04.000/0, NF-000066.2019.04.007/7, NF-000096.2019.04.007/1, NF-000116.2019.04.007/7 - PRT 5ª Região-BA - NF-000691.2018.05.006/2, NF-000239.2018.05.007/8 - PRT 6ª Região-PE - NF-000095.2019.06.002/0 - PRT 9ª Região-PR - NF-000093.2019.09.000/0, NF-000094.2019.09.001/0, NF-000015.2019.09.004/7, NF-000033.2019.09.010/3 - PRT 10ª Região-DF - NF-000135.2018.10.002/7 - PRT 13ª Região-PB - IC-000101.2017.13.001/1, NF-000298.2019.13.000/7 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-003931.2018.15.000/3, NF-001030.2018.15.002/0, NF-000236.2019.15.001/0 - PRT 16ª Região-MA - NF-000029.2019.16.002/8 - PRT 18ª Região-GO - NF-000221.2019.18.000/6, NF-000270.2019.18.000/6 - PRT 19ª Região-AL - NF-000155.2019.19.000/6, NF-000219.2019.19.000/0 - PRT 23ª Região-MT - NF-000059.2019.23.003/0.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-001595.2008.01.007/1, IC-004172.2011.01.000/0, IC-000601.2011.01.004/9, IC-001998.2012.01.000/1, IC-000011.2014.01.000/0, IC-002020.2014.01.000/0, IC-002132.2014.01.000/4, IC-003461.2014.01.000/8, IC-003602.2014.01.000/0, IC-000250.2014.01.003/3, IC-000482.2014.01.004/5, IC-000910.2014.01.004/2, IC-000049.2015.01.000/7, IC-000712.2015.01.000/8, IC-000832.2015.01.000/0, IC-001538.2015.01.000/0, IC-004462.2015.01.000/3, IC-004924.2015.01.000/5, IC-000224.2015.01.004/0, IC-000661.2015.01.004/3, IC-000883.2015.01.004/7, IC-000157.2016.01.000/2, IC-001230.2016.01.000/6, IC-001380.2016.01.000/5, IC-002947.2016.01.000/0, IC-003109.2016.01.000/5, IC-005454.2016.01.000/8, IC-006145.2016.01.000/3, IC-000495.2016.01.004/7, IC-000975.2016.01.004/3, IC-000210.2016.01.005/1, IC-000479.2016.01.005/9, IC-000059.2017.01.000/2, IC-000074.2017.01.000/2, IC-000137.2017.01.000/0, IC-000163.2017.01.000/7, IC-000374.2017.01.000/7, IC-000421.2017.01.000/0, IC-000673.2017.01.000/5, IC-000859.2017.01.000/5, IC-001066.2017.01.000/5, IC-002050.2017.01.000/4, IC-002403.2017.01.000/8, IC-002763.2017.01.000/8, IC-002773.2017.01.000/4, IC-003282.2017.01.000/7, IC-003530.2017.01.000/6, IC-003625.2017.01.000/4, IC-003735.2017.01.000/8, IC-003806.2017.01.000/1, IC-005652.2017.01.000/3, IC-006371.2017.01.000/7, IC-006496.2017.01.000/4, IC-000320.2017.01.003/8, IC-000402.2017.01.003/4, IC-000642.2017.01.004/0, IC-000729.2017.01.004/9, IC-001005.2017.01.004/4, IC-001131.2017.01.004/9, NF-001264.2017.01.004/1, IC-000532.2017.01.006/7, IC-000129.2017.01.007/2, IC-000060.2018.01.000/9, IC-000070.2018.01.000/7, IC-000343.2018.01.000/1, IC-000346.2018.01.000/0, IC-000854.2018.01.000/6, IC-001306.2018.01.000/0, IC-001524.2018.01.000/7, PP-002817.2018.01.000/7, IC-003208.2018.01.000/0, IC-003454.2018.01.000/5, NF-003614.2018.01.000/4, IC-003873.2018.01.000/1, IC-003896.2018.01.000/0, IC-003933.2018.01.000/3, PP-004662.2018.01.000/3, PP-004860.2018.01.000/7, IC-004968.2018.01.000/8, IC-005114.2018.01.000/4, NF-005168.2018.01.000/8, IC-005169.2018.01.000/3, IC-005702.2018.01.000/0, NF-005819.2018.01.000/2, PP-005987.2018.01.000/3, IC-006066.2018.01.000/8, NF-006199.2018.01.000/0, NF-006392.2018.01.000/7, PP-006612.2018.01.000/8, NF-006719.2018.01.000/3, IC-000025.2018.01.001/4, IC-000335.2018.01.001/8, IC-000212.2018.01.003/8, IC-000274.2018.01.003/4, IC-000286.2018.01.003/4, PP-000370.2018.01.004/8, IC-000371.2018.01.004/4, NF-000602.2018.01.004/4, NF-000833.2018.01.004/9, IC-000870.2018.01.004/9, NF-000892.2018.01.004/6, IC-000168.2018.01.005/6, IC-000338.2018.01.006/1, IC-000366.2018.01.006/0, IC-000544.2018.01.006/0, PP-000639.2018.01.006/2, PP-000811.2018.01.006/3, IC-000827.2018.01.006/9, IC-000095.2018.01.008/4, IC-000210.2018.01.008/0, NF-000080.2019.01.000/9, NF-000185.2019.01.000/0, NF-000218.2019.01.000/6, NF-000267.2019.01.000/6, NF-000299.2019.01.000/0, NF-000386.2019.01.000/2, NF-000496.2019.01.000/8, NF-000523.2019.01.000/6, NF-000583.2019.01.000/0, NF-000671.2019.01.000/8, NF-000716.2019.01.000/4, NF-000912.2019.01.000/5, NF-000077.2019.01.001/3, NF-000040.2019.01.006/7 - PRT 2ª Região-SP - IC-000085.2009.02.004/3, IC-000112.2012.02.002/4, IC-000211.2012.02.004/8, IC-004456.2014.02.000/8, IC-004547.2014.02.000/4, IC-000216.2014.02.002/3, IC-000352.2014.02.003/6, IC-000223.2015.02.000/2, IC-001373.2015.02.000/4, IC-008419.2015.02.000/3, IC-000286.2015.02.003/7, IC-001640.2016.02.000/2, IC-003621.2016.02.000/1, IC-004887.2016.02.000/5, IC-008309.2016.02.000/1, IC-008648.2016.02.000/3, IC-000503.2016.02.002/7, IC-000885.2016.02.002/2, IC-000944.2016.02.002/5, IC-001510.2017.02.000/8, IC-001817.2017.02.000/8, IC-002322.2017.02.000/9, IC-006468.2017.02.000/7, IC-007576.2017.02.000/8, IC-007894.2017.02.000/1, IC-008746.2017.02.000/1, IC-009099.2017.02.000/7, IC-009560.2017.02.000/5, IC-000094.2017.02.002/5, IC-000145.2017.02.002/9, IC-000155.2017.02.002/6, IC-000560.2017.02.002/4, IC-000910.2017.02.002/0, IC-001170.2017.02.002/3, IC-000261.2017.02.003/7, IC-000369.2017.02.003/6, IC-000165.2017.02.004/5, IC-000308.2017.02.005/8, IC-000255.2018.02.000/5, IC-000561.2018.02.000/1, IC-001505.2018.02.000/0, IC-002220.2018.02.000/2, IC-002288.2018.02.000/4, IC-002440.2018.02.000/0, IC-002639.2018.02.000/7, IC-004237.2018.02.000/3, IC-004593.2018.02.000/1, PP-004743.2018.02.000/4, IC-004992.2018.02.000/5, IC-005302.2018.02.000/2, PP-005622.2018.02.000/7, PP-005678.2018.02.000/1, PP-005861.2018.02.000/1, NF-005966.2018.02.000/6, IC-006006.2018.02.000/0, PP-006106.2018.02.000/8, PP-006127.2018.02.000/6, PP-006184.2018.02.000/8, IC-006548.2018.02.000/3, IC-006559.2018.02.000/5, PP-006613.2018.02.000/4, PP-006757.2018.02.000/9, NF-006822.2018.02.000/0, NF-006928.2018.02.000/0, PP-007727.2018.02.000/8, NF-007825.2018.02.000/4, PP-007897.2018.02.000/0, NF-007899.2018.02.000/0, NF-008100.2018.02.000/1, IC-008364.2018.02.000/6, IC-008401.2018.02.000/9, NF-008634.2018.02.000/9, NF-008821.2018.02.000/0, IC-000007.2018.02.001/4, IC-000586.2018.02.001/9, NF-000996.2018.02.001/9, IC-000057.2018.02.002/8, IC-000811.2018.02.002/1, NF-000896.2018.02.002/1, IC-000062.2018.02.003/1, IC-000079.2018.02.003/0, IC-000107.2018.02.003/6, IC-000119.2018.02.003/6, IC-000203.2018.02.003/9, IC-000442.2018.02.003/8, PP-000590.2018.02.003/0, IC-000035.2018.02.005/2, IC-000210.2018.02.005/9, IC-000221.2018.02.005/2, IC-000316.2018.02.005/5, NF-000467.2019.02.000/4, NF-000644.2019.02.000/7, NF-000657.2019.02.000/3, PP-000796.2019.02.000/4, PP-000818.2019.02.000/7, NF-000849.2019.02.000/5, NF-000883.2019.02.000/6, NF-000908.2019.02.000/8, NF-000933.2019.02.000/8, NF-001124.2019.02.000/0, NF-001149.2019.02.000/0, NF-001160.2019.02.000/4, NF-001230.2019.02.000/2, NF-001240.2019.02.000/9, NF-001360.2019.02.000/9, NF-001472.2019.02.000/3, NF-001489.2019.02.000/8, NF-001583.2019.02.000/2, NF-001922.2019.02.000/8, NF-002095.2019.02.000/1, NF-000029.2019.02.002/1, NF-000080.2019.02.002/5, NF-000101.2019.02.002/0, NF-000164.2019.02.002/2 - PRT 3ª Região-MG - IC-000169.2007.03.000/5, IC-002414.2013.03.000/4, IC-000121.2013.03.001/9, IC-000495.2014.03.000/1, IC-000163.2014.03.001/3, IC-001514.2015.03.000/7, IC-001628.2015.03.000/2, IC-002602.2015.03.000/5, IC-003158.2015.03.000/1, IC-003346.2015.03.000/9, IC-000225.2015.03.001/8, IC-000593.2015.03.001/0, IC-000167.2015.03.002/5, IC-000109.2015.03.003/2, IC-000026.2015.03.005/3, IC-001033.2016.03.000/0, IC-002600.2016.03.000/6, IC-002800.2016.03.000/0, IC-003620.2016.03.000/7, IC-003672.2016.03.000/0, IC-004354.2016.03.000/4, IC-000557.2016.03.001/0, IC-000637.2016.03.001/3, IC-000834.2016.03.001/0, IC-000867.2016.03.001/1, IC-000244.2016.03.004/1, IC-000072.2016.03.005/9, IC-000275.2016.03.005/0, IC-001399.2017.03.000/4, IC-002989.2017.03.000/0, IC-004385.2017.03.000/0, IC-004731.2017.03.000/6, IC-000495.2017.03.001/0, IC-000002.2017.03.003/8, IC-000270.2017.03.003/0, IC-000332.2017.03.003/1, IC-000343.2017.03.003/5, IC-000051.2017.03.004/7, IC-000087.2017.03.004/5, IC-000106.2017.03.004/0, IC-000219.2017.03.004/4, IC-000536.2017.03.007/7, IC-000297.2017.03.010/7, IC-001227.2018.03.000/3, IC-001593.2018.03.000/8, IC-001707.2018.03.000/7, IC-001858.2018.03.000/1, IC-002691.2018.03.000/2, IC-002785.2018.03.000/5, IC-003250.2018.03.000/0, IC-003509.2018.03.000/0, IC-003808.2018.03.000/6, PP-003876.2018.03.000/0, IC-003964.2018.03.000/0, PP-004002.2018.03.000/3, IC-004187.2018.03.000/9, NF-004590.2018.03.000/6, NF-004654.2018.03.000/0, NF-004785.2018.03.000/1, IC-005137.2018.03.000/5, IC-000040.2018.03.001/0, IC-000053.2018.03.001/0, IC-000034.2018.03.002/2, IC-000059.2018.03.002/5, IC-000201.2018.03.004/9, IC-000255.2018.03.004/0, IC-000276.2018.03.004/1, IC-000155.2018.03.005/3, IC-000338.2018.03.005/4, IC-000292.2018.03.006/2, IC-000010.2018.03.008/8, IC-000262.2018.03.009/3, IC-000066.2019.03.006/2, NF-000073.2019.03.007/0, NF-000091.2019.03.010/1 - PRT 4ª Região-RS - IC-000045.2007.04.006/0, IC-000206.2012.04.007/9, IC-000919.2013.04.000/9, IC-000499.2013.04.006/1, IC-003479.2014.04.000/0, IC-000001.2014.04.006/8, IC-000044.2014.04.006/6, IC-000274.2014.04.006/1, IC-000436.2015.04.001/0, IC-000129.2015.04.007/2, IC-001509.2016.04.000/0, IC-001756.2016.04.000/0, IC-001764.2016.04.000/5, IC-002184.2016.04.000/3, IC-002282.2016.04.000/9, IC-002949.2016.04.000/3, IC-003265.2016.04.000/0, IC-003499.2016.04.000/6, IC-003919.2016.04.000/1, IC-003970.2016.04.000/0, IC-003995.2016.04.000/1, IC-000055.2016.04.004/8, IC-000175.2016.04.006/5, IC-000222.2016.04.006/8, IC-000443.2016.04.006/5, IC-000470.2016.04.006/8, IC-000384.2016.04.007/3, IC-000433.2016.04.007/6, IC-000020.2016.04.008/0, IC-003991.2017.04.000/0, IC-004095.2017.04.000/5, IC-004115.2017.04.000/1, IC-004284.2017.04.000/8, IC-004389.2017.04.000/2, IC-005213.2017.04.000/6, IC-005243.2017.04.000/5, IC-000246.2017.04.002/8, IC-000396.2017.04.002/2, IC-000408.2017.04.002/8, IC-000086.2017.04.004/3, IC-000399.2017.04.004/8, IC-000131.2017.04.006/3, IC-000200.2017.04.006/3, IC-000348.2017.04.006/1, IC-000568.2017.04.006/2, IC-000697.2017.04.006/6, IC-000124.2017.04.008/1, IC-000459.2017.04.008/0, IC-000035.2018.04.000/5, IC-000180.2018.04.000/7, IC-000496.2018.04.000/7, IC-000880.2018.04.000/4, IC-001135.2018.04.000/1, IC-001180.2018.04.000/6, IC-001386.2018.04.000/4, IC-001687.2018.04.000/1, IC-001770.2018.04.000/3, IC-001824.2018.04.000/0, IC-001834.2018.04.000/7, PP-002354.2018.04.000/2, IC-002500.2018.04.000/2, IC-002879.2018.04.000/8, IC-002942.2018.04.000/8, IC-003156.2018.04.000/6, IC-003221.2018.04.000/7, IC-003257.2018.04.000/0, IC-003535.2018.04.000/7, IC-003801.2018.04.000/9, IC-003818.2018.04.000/3, IC-003823.2018.04.000/2, IC-003850.2018.04.000/4, PP-004499.2018.04.000/8, IC-000415.2018.04.001/7, IC-000263.2018.04.004/2, IC-000070.2018.04.005/6, IC-000098.2018.04.005/0, IC-000055.2018.04.006/7, IC-000120.2018.04.006/2, IC-000046.2018.04.007/7, IC-000261.2018.04.007/4, IC-000559.2018.04.007/5, IC-000318.2018.04.008/9, NF-000089.2019.04.000/9, PP-000167.2019.04.000/0, IC-000250.2019.04.000/6, PP-000295.2019.04.000/0, NF-000043.2019.04.006/7 - PRT 5ª Região-BA - IC-000384.2011.05.006/0, IC-000184.2013.05.005/9, IC-000770.2014.05.000/3, IC-001762.2014.05.000/2, IC-000455.2014.05.006/1, IC-002033.2015.05.000/8, IC-002547.2015.05.000/2, IC-002788.2015.05.000/8, IC-000241.2015.05.003/2, IC-000055.2015.05.006/8, IC-000393.2015.05.006/2, IC-000628.2015.05.006/8, IC-000592.2016.05.000/0, IC-001600.2016.05.000/0, IC-001819.2016.05.000/0, IC-002643.2016.05.000/0, IC-000261.2016.05.004/0, IC-000288.2017.05.000/9, IC-000658.2017.05.000/0, IC-001130.2017.05.000/4, IC-001894.2017.05.000/5, IC-002019.2017.05.000/1, IC-000065.2017.05.002/6, IC-000230.2017.05.002/3, IC-000013.2017.05.003/2, IC-000397.2017.05.004/1, IC-000001.2017.05.006/5, IC-000501.2018.05.000/3, PP-000616.2018.05.000/0, IC-000867.2018.05.000/0, IC-001079.2018.05.000/3, PP-001716.2018.05.000/0, NF-002551.2018.05.000/1, IC-002557.2018.05.000/4, PP-002640.2018.05.000/7, IC-000112.2018.05.001/5, IC-000113.2018.05.001/1, IC-000033.2018.05.002/0, PP-000177.2018.05.003/2, IC-000167.2018.05.005/7, IC-000103.2018.05.006/9, IC-000420.2018.05.006/9, IC-000001.2019.05.002/3 - PRT 6ª Região-PE - IC-001680.2015.06.000/0, IC-000881.2016.06.000/2, IC-000084.2017.06.000/4, IC-000143.2017.06.000/1, IC-001059.2017.06.000/0, IC-001375.2017.06.000/2, IC-003646.2017.06.000/7, IC-000059.2017.06.001/8, IC-000740.2017.06.002/3, PP-000108.2018.06.000/7, IC-002488.2018.06.000/2, NF-002641.2018.06.000/3, NF-000036.2019.06.000/5 - PRT 7ª Região-CE - IC-000111.2014.07.000/0, IC-000368.2015.07.000/4, IC-000431.2015.07.000/6, IC-001344.2015.07.000/6, IC-001739.2015.07.000/6, IC-001094.2017.07.000/0, IC-001239.2017.07.000/3, IC-001722.2017.07.000/5, IC-001750.2017.07.000/3, IC-002397.2017.07.000/6, IC-000120.2017.07.001/1, IC-000648.2018.07.000/9, IC-000649.2018.07.000/5, PP-000961.2018.07.000/7, NF-001369.2018.07.000/1, PP-001384.2018.07.000/7, PP-001926.2018.07.000/3, NF-000166.2019.07.000/6, NF-000325.2019.07.000/7, NF-000326.2019.07.000/3 - PRT 8ª Região-PA - IC-000416.2012.08.003/0, IC-000010.2016.08.001/1, IC-000428.2017.08.000/7, IC-

000118.2017.08.003/2, IC-000119.2017.08.003/9, IC-000122.2017.08.003/1, IC-000280.2017.08.003/6, IC-000415.2018.08.000/6, IC-000896.2018.08.000/0, PP-001063.2018.08.000/7, IC-001425.2018.08.000/1, PP-001442.2018.08.000/6, IC-001739.2018.08.000/1, IC-001779.2018.08.000/7, IC-000039.2018.08.002/2, NF-000307.2018.08.002/2, NF-000039.2018.08.003/4, IC-000279.2018.08.003/3 - PRT 9ª Região-PR - IC-000078.2013.09.003/4, IC-001041.2014.09.000/7, IC-000116.2014.09.006/1, IC-000062.2015.09.001/6, IC-000404.2015.09.001/4, IC-000230.2015.09.004/2, IC-000373.2016.09.000/2, IC-002974.2016.09.000/0, IC-003230.2016.09.000/0, IC-004015.2016.09.000/8, IC-000630.2016.09.001/0, IC-000526.2016.09.003/4, IC-000021.2016.09.005/7, IC-000262.2016.09.006/6, IC-000340.2016.09.008/9, IC-000233.2016.09.009/3, IC-001367.2017.09.000/0, IC-001476.2017.09.000/8, IC-001669.2017.09.000/2, IC-001757.2017.09.000/2, IC-002458.2017.09.000/4, IC-002703.2017.09.000/7, IC-003102.2017.09.000/6, IC-003118.2017.09.000/5, IC-003592.2017.09.000/2, IC-003621.2017.09.000/0, IC-003635.2017.09.000/8, IC-003799.2017.09.000/5, IC-000027.2017.09.001/7, IC-000187.2017.09.001/2, IC-000684.2017.09.001/4, IC-000767.2017.09.001/7, IC-000328.2017.09.003/3, IC-000432.2017.09.003/0, IC-000268.2017.09.005/6, IC-000466.2017.09.007/1, IC-000214.2017.09.008/7, IC-000017.2017.09.010/9, IC-000181.2018.09.000/6, IC-000189.2018.09.000/7, IC-000196.2018.09.000/5, IC-000238.2018.09.000/2, IC-000333.2018.09.000/9, IC-000677.2018.09.000/8, IC-000784.2018.09.000/4, IC-000917.2018.09.000/9, IC-001414.2018.09.000/0, IC-002020.2018.09.000/4, PP-002248.2018.09.000/5, PP-002259.2018.09.000/7, PP-002376.2018.09.000/0, PP-002580.2018.09.000/9, PP-002632.2018.09.000/5, IC-002705.2018.09.000/0, IC-002780.2018.09.000/3, PP-002790.2018.09.000/0, PP-002793.2018.09.000/6, PP-002797.2018.09.000/8, PP-002801.2018.09.000/5, PP-002960.2018.09.000/5, PP-003183.2018.09.000/4, IC-000379.2018.09.001/7, IC-000427.2018.09.001/6, IC-000456.2018.09.001/1, PP-000066.2018.09.003/0, IC-000234.2018.09.003/0, PP-000547.2018.09.003/0, IC-000058.2018.09.004/8, IC-000074.2018.09.004/5, IC-000102.2018.09.004/8, IC-000240.2018.09.004/2, PP-000315.2018.09.004/0, PP-000338.2018.09.004/4, IC-000083.2018.09.006/0, IC-000213.2018.09.006/1, IC-000133.2018.09.007/9, IC-000278.2018.09.007/8, IC-000092.2018.09.008/4, IC-000070.2018.09.009/5, IC-000144.2018.09.009/4, PP-000302.2018.09.009/9, IC-000184.2018.09.010/6 - PRT 10ª Região-DF - IC-000658.2010.10.000/3, IC-000986.2013.10.000/5, IC-000125.2013.10.003/4, IC-000263.2014.10.000/7, IC-000106.2014.10.001/2, IC-000017.2015.10.001/9, IC-000081.2015.10.001/2, IC-000124.2015.10.001/7, IC-000217.2015.10.002/5, IC-000326.2016.10.000/0, IC-000994.2016.10.000/8, IC-001210.2016.10.000/3, IC-001250.2016.10.000/9, IC-002363.2016.10.000/7, IC-000034.2016.10.001/7, IC-000209.2016.10.001/5, IC-000065.2016.10.003/0, IC-000985.2017.10.000/0, IC-001519.2017.10.000/6, IC-001630.2017.10.000/7, IC-001791.2017.10.000/8, IC-002372.2017.10.000/0, IC-000008.2017.10.001/3, IC-000180.2017.10.001/0, IC-000048.2017.10.002/9, IC-000313.2018.10.000/0, IC-000707.2018.10.000/0, IC-000730.2018.10.000/8, IC-000797.2018.10.000/6, IC-000968.2018.10.000/7, PP-001643.2018.10.000/1, PP-001645.2018.10.000/2, IC-001688.2018.10.000/4, PP-001695.2018.10.000/4, PP-002739.2018.10.000/3, PP-002886.2018.10.000/6, PP-003024.2018.10.000/7, IC-003062.2018.10.000/1, PP-000042.2019.10.000/0 - PRT 11ª Região-AM - IC-000202.2013.11.000/5, IC-001357.2014.11.000/9, IC-000224.2015.11.000/8, IC-000551.2015.11.000/5, IC-000037.2016.11.000/0, IC-000162.2016.11.000/9, IC-000714.2016.11.000/4, IC-000947.2016.11.000/1, IC-001051.2016.11.000/8, IC-001070.2016.11.000/5, IC-001213.2016.11.000/8, IC-000229.2017.11.001/3, IC-000422.2018.11.000/0, IC-000499.2018.11.000/5, IC-000880.2018.11.000/3, IC-001044.2018.11.000/1 - PRT 12ª Região-SC - IC-002696.2008.12.000/1, IC-000441.2009.12.001/6, IC-000061.2010.12.005/5, IC-000303.2011.12.002/1, IC-000121.2013.12.005/7, IC-000245.2014.12.005/9, IC-000030.2015.12.002/9, IC-000097.2015.12.005/1, IC-000543.2016.12.000/4, IC-000197.2016.12.002/0, IC-000151.2016.12.005/7, IC-000330.2016.12.005/3, IC-000672.2017.12.000/0, IC-001191.2017.12.000/0, IC-000647.2017.12.001/9, IC-000216.2017.12.004/2, IC-000233.2018.12.000/8, IC-000383.2018.12.000/2, IC-000625.2018.12.000/6, IC-001090.2018.12.000/0, IC-001352.2018.12.000/7, IC-001369.2018.12.000/1, PP-001395.2018.12.000/9, PP-001431.2018.12.000/6, PP-000408.2018.12.001/2, IC-000455.2018.12.001/0, PP-000510.2018.12.001/7, PP-000537.2018.12.001/6, IC-000138.2018.12.002/8, IC-000136.2018.12.004/1, PP-000203.2018.12.004/9, PP-000207.2018.12.004/4, IC-000088.2018.12.005/1, IC-000183.2018.12.005/7, IC-000368.2018.12.005/0, IC-000655.2018.12.005/9 - PRT 13ª Região-PB - IC-000654.2014.13.000/1, IC-000692.2014.13.000/8, IC-001107.2016.13.000/2, IC-001367.2016.13.000/5, IC-001777.2016.13.000/0, IC-000430.2016.13.001/9, IC-000550.2017.13.000/6, IC-000768.2017.13.000/0, IC-000812.2017.13.000/4, IC-000836.2017.13.000/4, IC-000857.2017.13.000/5, IC-001052.2017.13.000/1, IC-001168.2017.13.000/8, IC-001570.2017.13.000/0, IC-000502.2017.13.001/0, IC-000404.2018.13.000/0, IC-000460.2018.13.000/8, IC-000466.2018.13.000/6, NF-001606.2018.13.000/7, PP-000454.2018.13.001/4, IC-000055.2018.13.002/4 - PRT 14ª Região-RO - IC-000746.2013.14.000/3, IC-000404.2015.14.000/2, IC-000296.2015.14.002/0, IC-000280.2016.14.002/8, IC-000140.2017.14.001/5, IC-000201.2017.14.002/9, IC-000336.2018.14.000/7, IC-000176.2018.14.001/8, IC-000179.2018.14.001/7, IC-000171.2018.14.002/4 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-001144.2013.15.000/2, IC-002343.2013.15.000/0, IC-002752.2013.15.000/0, IC-000536.2013.15.005/1, IC-001011.2014.15.000/1, IC-002064.2014.15.000/8, IC-003009.2015.15.000/7, IC-003167.2015.15.000/1, IC-000053.2015.15.001/1, IC-000493.2016.15.000/5, IC-001869.2016.15.000/9, IC-003165.2016.15.000/2, IC-004095.2016.15.000/2, IC-000247.2016.15.004/0, IC-002495.2017.15.000/7, IC-002594.2017.15.000/9, PP-002875.2017.15.000/3, IC-003185.2017.15.000/7, IC-003904.2017.15.000/9, IC-003982.2017.15.000/9, IC-000655.2017.15.001/6, IC-000791.2017.15.001/8, IC-001095.2017.15.002/4, IC-000219.2017.15.004/4, IC-000623.2017.15.006/2, IC-001033.2017.15.006/4, IC-000618.2017.15.007/5, IC-000198.2017.15.008/0, IC-000772.2017.15.008/7, IC-000274.2018.15.000/6, IC-000381.2018.15.000/2, IC-000420.2018.15.000/0, IC-001506.2018.15.000/6, IC-001594.2018.15.000/2, IC-001985.2018.15.000/0, IC-001992.2018.15.000/0, IC-002501.2018.15.000/7, IC-003317.2018.15.000/0, IC-003547.2018.15.000/3, PP-003726.2018.15.000/0, IC-003739.2018.15.000/2, NF-003783.2018.15.000/1, IC-003879.2018.15.000/5, IC-000240.2018.15.001/7, PP-000620.2018.15.002/3, IC-000153.2018.15.003/1, PP-000409.2018.15.003/8, IC-000059.2018.15.005/0, PP-000355.2018.15.005/7, IC-000399.2018.15.005/1, IC-000399.2018.15.006/0, PP-000545.2018.15.006/4, IC-000456.2018.15.007/8, PP-000557.2018.15.007/2, IC-000702.2018.15.008/9, IC-000801.2018.15.008/0, IC-000925.2018.15.008/9, IC-000942.2018.15.008/4, IC-000967.2018.15.008/0, IC-000980.2018.15.008/0, IC-000982.2018.15.008/3, IC-000200.2019.15.000/2, PP-000012.2019.15.001/6, NF-000061.2019.15.002/0, PP-000064.2019.15.003/3 - PRT 16ª Região-MA - IC-000156.2014.16.002/2, IC-000788.2015.16.000/2, IC-000059.2015.16.002/8, IC-000132.2017.16.001/2, IC-000367.2017.16.001/2, IC-000273.2018.16.000/0, IC-000425.2018.16.000/3, IC-000472.2018.16.000/0, IC-001015.2018.16.000/9, PP-001164.2018.16.000/2 - PRT 17ª Região-ES - PP-000001.2009.17.003/2, IC-001398.2014.17.000/9, IC-000719.2015.17.000/9, IC-000006.2015.17.003/0, IC-000079.2016.17.000/8, IC-000626.2016.17.000/1, IC-001561.2016.17.000/0, IC-000051.2017.17.000/7, IC-000117.2017.17.000/2, IC-001040.2017.17.000/7, IC-000325.2017.17.003/8, IC-000017.2018.17.000/1, IC-000213.2018.17.000/8, IC-000538.2018.17.000/9, PP-001077.2018.17.000/6, PP-001237.2018.17.000/5, PP-001297.2018.17.000/3, IC-000021.2018.17.001/7, IC-000046.2018.17.001/0, IC-000109.2018.17.001/9, IC-000180.2018.17.003/6, NF-000113.2019.17.000/2, NF-000345.2019.17.000/3 - PRT 18ª Região-GO - IC-000883.2011.18.000/0, IC-000030.2013.18.001/1, IC-001019.2017.18.000/5, IC-001192.2017.18.000/5, IC-001220.2017.18.000/7, IC-001952.2017.18.000/8, IC-000129.2017.18.001/1, IC-000130.2017.18.001/1, IC-000135.2017.18.001/3, IC-000135.2017.18.003/0, IC-000696.2018.18.000/9, IC-000854.2018.18.000/3, IC-001231.2018.18.000/0, IC-001407.2018.18.000/9, PP-001422.2018.18.000/4, PP-001462.2018.18.000/0, IC-001512.2018.18.000/5, IC-001587.2018.18.000/7, IC-001662.2018.18.000/4, NF-001840.2018.18.000/5, NF-001867.2018.18.000/6, IC-000120.2018.18.001/7, IC-000206.2018.18.003/5, IC-000230.2018.18.003/9, IC-000133.2019.18.000/8, IC-000139.2019.18.000/6, IC-000255.2019.18.000/3, NF-000268.2019.18.000/0, NF-000324.2019.18.000/3, NF-000432.2019.18.000/6, NF-000494.2019.18.000/2 - PRT 19ª Região-AL - IC-000263.2014.19.000/5, IC-000286.2014.19.000/9, IC-000099.2015.19.000/4, IC-001465.2016.19.000/0, IC-001487.2016.19.000/4, IC-000291.2017.19.000/2, IC-000620.2017.19.000/8, IC-000849.2017.19.000/6, IC-001327.2017.19.000/0, IC-001504.2017.19.000/6, IC-000711.2018.19.000/8, IC-000800.2018.19.000/2, IC-001050.2018.19.000/1, IC-001272.2018.19.000/0, IC-001288.2018.19.000/9, IC-001303.2018.19.000/8, IC-001442.2018.19.000/5, IC-001575.2018.19.000/8, IC-001635.2018.19.000/0, IC-000006.2018.19.001/6 - PRT 20ª Região-SE - IC-001400.2013.20.000/7, IC-000759.2014.20.000/0, IC-001634.2014.20.000/4, IC-000102.2015.20.000/3, IC-000416.2015.20.000/0, IC-000186.2016.20.000/0, IC-000469.2016.20.000/9, IC-000465.2017.20.000/6, IC-001119.2017.20.000/8, IC-001309.2017.20.000/6, IC-001984.2017.20.000/3, IC-002051.2017.20.000/0, IC-002087.2017.20.000/2, IC-002208.2017.20.000/1, IC-000170.2018.20.000/0, PP-000945.2018.20.000/5, PP-001528.2018.20.000/0, IC-001600.2018.20.000/0, NF-000048.2019.20.000/7, IC-000087.2019.20.000/2 - PRT 21ª Região-RN - IC-000506.2017.21.000/8, IC-000877.2017.21.000/0, IC-001461.2017.21.000/6, IC-000150.2017.21.002/0, IC-000151.2017.21.002/6, IC-000220.2017.21.002/6, IC-000225.2017.21.002/8, IC-000738.2018.21.000/1, IC-000887.2018.21.000/0, IC-000910.2018.21.000/2, PP-000916.2018.21.000/0, IC-000949.2018.21.000/1, IC-001279.2018.21.000/3, NF-001508.2018.21.000/5, IC-000238.2018.21.001/9, NF-000179.2019.21.000/0, NF-000050.2019.21.001/0 - PRT 22ª Região-PI - IC-000913.2016.22.000/7, IC-001372.2016.22.000/7, IC-000666.2017.22.000/0, IC-001018.2017.22.000/1, IC-001053.2017.22.000/0, IC-001219.2017.22.000/1, IC-001733.2017.22.000/8, IC-000067.2017.22.002/4, IC-000397.2018.22.000/7, IC-000490.2018.22.000/0, IC-000561.2018.22.000/3, IC-000581.2018.22.000/8, IC-000695.2018.22.000/9, IC-000724.2018.22.000/0, PP-000865.2018.22.000/3, IC-000968.2018.22.000/0, IC-000988.2018.22.000/5, IC-001317.2018.22.000/0, PP-001351.2018.22.000/2, IC-001356.2018.22.000/0, IC-001397.2018.22.000/0, IC-001421.2018.22.000/0, IC-000149.2018.22.001/5 - PRT 23ª Região-MT - IC-000264.2014.23.000/8, IC-000298.2014.23.000/5, IC-000021.2014.23.004/0, IC-000203.2015.23.003/5, IC-000013.2015.23.004/0, IC-000174.2016.23.000/2, IC-001007.2016.23.000/6, IC-000395.2016.23.001/8, IC-001298.2017.23.000/5, IC-000546.2017.23.001/7, IC-000035.2017.23.003/8, IC-000455.2018.23.000/4, IC-001015.2018.23.000/5, IC-001031.2018.23.000/6, NF-001123.2018.23.000/8, NF-001160.2018.23.000/7, NF-001169.2018.23.000/6, IC-000593.2018.23.001/7, PP-000259.2018.23.003/8, IC-000113.2018.23.004/0, IC-000173.2018.23.004/4, NF-000064.2019.23.000/0, IC-000109.2019.23.000/1, IC-000210.2019.23.000/0, NF-000237.2019.23.000/9, NF-000240.2019.23.000/1, NF-000110.2019.23.001/0, NF-000112.2019.23.001/2 - PRT 24ª Região-MS - IC-000135.2016.24.000/0, IC-000895.2016.24.000/1, IC-000128.2016.24.002/9, IC-000726.2017.24.000/1, IC-001143.2017.24.000/7, PP-000646.2018.24.000/0, PP-000750.2018.24.000/8, PP-000790.2018.24.000/7, PP-001001.2018.24.000/5, PP-001017.2018.24.000/4, NF-000149.2018.24.002/5, PP-000026.2019.24.000/3.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 16:15 horas.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora

ABIAEL FRANCO SANTOS
Membro

DÉBORA MONTEIRO LOPES
Membro

ILEANA NEIVA MOUSINHO
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE MAIO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.024002/19-90, como interessados: CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL e o ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, para apuração das providências que pretendem ser adotadas pela Casa Civil do Distrito Federal visando ao cumprimento da decisão proferida na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 2014.00.2.023917-7, que declarou inconstitucional no § 11, do art. 19 da Lei Orgânica do DF, que previa que a apuração do percentual de 50% dos cargos comissionados seria realizado tomando como base o somatório de todos os cargos comissionados providos em toda administração direta, autárquica e fundacional.

FÁBIO NASCIMENTO

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de março de 2019. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Março/2019 **Valores em R$**

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2019	2018		2019	2018
ATIVO CIRCULANTE	**682.514.298,98**	**672.572.431,21**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**425.324,09**	**54.085,09**
Caixa e Equivalentes de Caixa	679.480.104,68	667.471.123,86	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	31.739,00	50.439,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	3.034.194,30	5.101.307,35	Demais Obrigações a Curto Prazo	393.585,09	3.646,09
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**16.584.135,82**	**16.584.135,82**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**698.673.110,71**	**689.102.481,94**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**16.584.135,82**	**16.584.135,82**	**Resultados Acumulados**	**698.673.110,71**	**689.102.481,94**
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	16.584.135,82	16.584.135,82	Resultado do Exercício	9.570.628,77	55.058.635,09
			Resultados de Exercícios Anteriores	689.102.481,94	634.043.846,85
TOTAL DO ATIVO	**699.098.434,80**	**689.156.567,03**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO**	**699.098.434,80**	**689.156.567,03**

Período: Março/2019 **Valores em R$**

DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO	**2019**	**2018**	**PASSIVO**	**2019**	**2018**
ATIVO FINANCEIRO	679.480.104,68	667.471.123,86	PASSIVO FINANCEIRO	3.344.704,78	2.283.821,91
ATIVO PERMANENTE	19.618.330,12	21.685.443,17	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	**699.098.434,80**	**689.156.567,03**	**TOTAL DO PASSIVO**	**3.344.704,78**	**2.283.821,91**
			SALDO PATRIMONIAL	**695.753.730,02**	**686.872.745,12**

Período: Março/2019 **Valores em R$**

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO			**PASSIVO**		
	2019	**2018**		**2019**	**2018**
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**87.435.826,76**	**96.905.019,11**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**-**	**-**
Execução dos Atos Potenciais Ativos	**87.435.826,76**	**96.905.019,11**	Execução dos Atos Potenciais Passivos	**-**	**-**
Direitos Contratuais a Executar	87.435.826,76	96.905.019,11	Obrigações Contrat. a Executar	-	-
TOTAL	**87.435.826,76**	**96.905.019,11**	**TOTAL**	**-**	**-**

Período: Março/2019 **Valores em R$**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI N.º 4.320/1964)	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**
Recursos Vinculados	**676.135.399,90**
Alienação de Bens e Direitos	668.556,49
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	675.466.843,41
TOTAL	**676.135.399,90**

BALANÇO FINANCEIRO

Período: Março/2019 **Valores em R$**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**2019**	**2018**	ESPECIFICAÇÃO	**2019**	**2018**
Receitas Orçamentárias	**14.074.505,03**	**17.752.426,81**	**Despesas Orçamentárias**	**3.126.368,08**	**841.228,28**
Vinculadas	**26.965.925,06**	**26.786.400,66**	**Vinculadas**	**3.126.368,08**	**841.228,28**
Alienação de Bens e Direitos	20.626,00	-	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	3.126.368,08	841.228,28
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	26.945.299,06	26.786.400,66			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	**-12.891.420,03**	**-9.033.973,85**			
Transferências Financeiras Recebidas	**177,00**	**318,02**	**Transferências Financeiras Concedidas**	**12.820.402,22**	**8.924.124,29**
Independentes da Execução Orçamentária	177,00	318,02	Independentes da Execução Orçamentária	12.820.402,22	8.924.124,29
Movimentação de Saldos Patrimoniais	177,00	318,02	Movimento de Saldos Patrimoniais	12.820.402,22	8.924.124,29
Recebimentos Extraorçamentários	**24.395.643,88**	**18.096.950,19**	**Pagamentos Extraorçamentários**	**10.514.574,79**	**9.177.037,23**
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	389.900,00	-	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	-	-
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	1.261.493,87	249.261,65	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	590.550,00	253.154,96
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.924.024,79	8.923.844,27	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.924.024,79	8.923.844,27
Outros Recebimentos Extraorçamentários	12.820.225,22	8.923.844,27	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	38,00
Restituições a Pagar	39,00	-	Pagamento de Restituições de Exercícios	-	38,00
Arrecadação de Outra Unidade	12.820.186,22	8.923.844,27			
Saldo do Exercício Anterior	**667.471.123,86**	**611.581.063,61**	**Saldo para o Exercício Seguinte**	**679.480.104,68**	**628.488.368,83**
Caixa e Equivalentes de Caixa	667.471.123,86	611.581.063,61	Caixa e Equivalentes de Caixa	679.480.104,68	628.488.368,83
TOTAL	**705.941.449,77**	**647.430.758,63**	**TOTAL**	**705.941.449,77**	**647.430.758,63**

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Março/2019 **Valores em R$**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2019	**2018**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**36.126.429,56**	**34.061.170,63**
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**19.481.422,63**	**16.651.586,18**
Venda de Mercadorias	85.265,00	43.249,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	19.396.157,63	16.608.337,18
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**13.872.623,99**	**13.755.770,27**
Juros e Encargos de Mora	849,02	327,58
Variações Monetárias e Cambiais	-	4.136,65
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações	13.871.774,97	13.751.306,04
Transferências e Delegações Recebidas	**177,00**	**318,02**
Transferências Intragovernamentais	177,00	318,02
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação	**20.626,00**	**-**
Ganhos com Alienação	20.626,00	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**2.751.579,94**	**3.653.496,16**
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	329.338,58	76.890,03
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	2.422.241,36	3.576.606,13
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**26.555.800,79**	**18.807.273,20**
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**112.706,46**	**114.965,41**
Serviços	112.706,46	114.965,41
Transferências e Delegações Concedidas	**13.383.402,22**	**9.072.324,29**
Transferências Intragovernamentais	12.820.402,22	8.924.124,29
Outras Transferências e Delegações Concedidas	563.000,00	148.200,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de	**11.298.674,36**	**9.038.027,32**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes	77.092,37	94.450,46
Desincorporação de Ativos	11.221.581,99	8.943.576,86
Tributárias	**138,82**	**936,00**
Contribuições	138,82	936,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**1.760.878,93**	**581.020,18**
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.760.878,93	581.020,18
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**9.570.628,77**	**15.253.897,43**

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Março/2019 **Valores em R$**

	2019	**2018**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	**12.551.354,82**	**17.055.505,22**
INGRESSOS	**36.798.306,04**	**35.600.433,37**
Receitas Derivadas e Originárias	**14.053.879,03**	**17.752.426,81**
Receita Patrimonial	-2.271.669,41	452.186,06
Receita de Serviços	90.458,46	46.874,12
Remuneração das Disponibilidades	13.871.774,97	13.751.306,04
Outras Receitas Derivadas e Originárias	2.363.315,01	3.502.060,59
Outros Ingressos das Operações	**22.744.427,01**	**17.848.006,56**
Ingressos Extraorçamentários	9.924.024,79	8.923.844,27
Restituições a Pagar	39,00	-
Transferências Financeiras Recebidas	177,00	318,02
Arrecadação de Outra Unidade	12.820.186,22	8.923.844,27
DESEMBOLSOS	**-24.246.951,22**	**-18.544.928,15**
Pessoal e Demais Despesas	**-1.502.385,39**	**-695.985,59**
Legislativo	-1.502.385,39	-695.985,59
Transferências Concedidas	**-138,82**	**-936,00**
Intragovernamentais	**-138,82**	-936,00
Outros Desembolsos das Operações	**-22.744.427,01**	**-17.848.006,56**
Dispêndios Extraorçamentários	-9.924.024,79	-8.923.844,27
Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores		-38,00
Transferências Financeiras Concedidas	-12.820.402,22	-8.924.124,29
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**-542.374,00**	-148.200,00
INGRESSOS	**20.626,00**	**-**
Alienação de Bens	**20.626,00**	**-**
DESEMBOLSOS	**-563.000,00**	**-148.200,00**
Aquisição de Ativo Não Circulante	**-290.000,00**	**-148.200,00**
Outros Desembolsos de Investimentos	**-273.000,00**	**-**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**12.008.980,82**	**16.907.305,22**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	**667.471.123,86**	**611.581.063,61**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**679.480.104,68**	**628.488.368,83**

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 542, DE 2 DE MAIO DE 2019(*)

Dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 0000110-72.2019.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do § 1º e caput do art. 5º e do inciso I, art. 6º da Resolução CJF n.2, de 20 de fevereiro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O auxílio-natalidade será devido ao(à) servidor(a) ativo(a) ou inativo(a) por motivo de nascimento ou de adoção de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º No caso de parto múltiplo ou de adoção de mais de uma criança, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) por filho. (NR)

[...]

Art. 6º [...]

I - certidão de nascimento da criança ou sentença de adoção com a determinação da lavratura do novo registro de nascimento;"

Art. 2º Alterar a redação do art. 20, caput, bem como incluir os §§ 1º a 3º no mesmo dispositivo, nos seguintes termos:

"Art. 20. Para amamentar seu filho, até a idade de 01 (um) ano, a servidora lactante, efetiva ou ocupante de cargo em comissão, terá direito à prestação de serviço em jornada de 6 (seis) horas diárias ininterruptas.

§ 1º A servidora lactante poderá optar pela realização de uma hora de descanso para amamentar seu filho, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

§ 2º A redução de jornada referida no caput deverá ser solicitada pela servidora interessada, devendo o aleitamento materno ser comprovado por atestado médico e autodeclaração a serem encaminhados mensalmente à unidade de gestão de pessoas.

§ 3º A servidora com jornada reduzida fica impedida de prestar serviço extraordinário."

Art. 3º Alterar a redação do art. 49, caput, nos seguintes termos:

"Art. 49. O pagamento do salário-família e do auxílio-natalidade, dependendo do caso, será devido a partir do mês do nascimento do filho ou do deferimento de guarda provisória em processo de adoção."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

(*) Republicado por ter saído no D.O.U, 06 de maio de 2019, Seção 1, página 62, com incorreção no original.

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Certidão de julgamento - 0029327
Processo: 0000110-72.2019.4.90.8000 - SGP - Auxílio
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 15/04/2019 07:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CJF N. 2/2008, nos termos do voto do relator.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, THOMPSON FLORES e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0029328
Processo: 0001110-26.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 15/04/2019 07:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: Julgamento adiado.
Motivo: Por indicação do relator.

Certidão de julgamento - 0029329
Processo: 0000067-45.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 15/04/2019 07:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: Julgamento adiado.
Motivo: Por indicação do relator.

Certidão de julgamento - 0029330
Processo: 0001711-93.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 15/04/2019 07:00:00
Relator: Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA
Dispositivo: O Colegiado, por unanimidade, RESPONDEU À CONSULTA nos termos do voto da relatora.
Presentes: Conselheiros THEREZINHA CAZERTA, THOMPSON FLORES, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, CARLOS MOREIRA ALVES e REIS FRIEDE.

Certidão de julgamento - 0029331
Processo: 0000881-13.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 15/04/2019 07:00:00
Relator: Desembargador Federal THOMPSON FLORES
Dispositivo: Após o voto do relator pela impossibilidade de pagamento do adicional de periculosidade em questão, pediu vista o Conselheiro CARLOS MOREIRA ALVES, aguardam os demais.
Presentes: Conselheiros THOMPSON FLORES, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE e THEREZINHA CAZERTA.

Certidão de julgamento - 0029332
Processo: 0001890-50.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 15/04/2019 07:00:00
Relator: Desembargador Federal THOMPSON FLORES
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do voto do relator.
Sustentou oralmente o advogado do requerente.
Presentes: Conselheiros THOMPSON FLORES, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, JOÃO OTÁVIO DE NORONHA,
ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE e THEREZINHA CAZERTA.

Certidão de julgamento - 0029333
Processo: 0000551-00.2019.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 15/04/2019 07:00:00
Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo: Julgamento adiado.
Motivo: por indicação do vistor

Certidão de julgamento - 0029334
Processo: 0000176-07.2019.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 15/04/2019 07:00:00
Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo: Julgamento adiado.
Motivo: por indicação do vistor.

Certidão de julgamento - 0029335
Processo: 0000270-76.2019.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 15/04/2019 07:00:00
Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo: Julgamento adiado.
Motivo: por indicação do vistor.

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO Nº 42, DE 7 DE MAIO DE 2019

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano.

Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a tomada das seguintes providências:

a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);

b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Orientação quanto ao acompanhamento processual:

a) instalar o aplicativo eproc no seu dispositivo móvel e registrar o processo como favorito. Essa operação permitirá receber informação de todo andamento processual;

b) habilitar, no cadastro do advogado, a opção para receber por e-mail informações sobre distribuição, prazos e senha.

Configure seu usuário no eproc para receber as notificações do sistema por e-mail.

Endereço de acesso ao sistema: https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc

Contatos da secretaria da TNU: email - turma.uniformi@cjf.jus.br, tel: 61-30227300/7310/7320.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:

PROCESSO: 5056370-09.2017.4.04.7100
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANDRÉ FELIPE DA SILVA
PROC./ADV.: IRENE KIYOMI CHIBA JARDIM - RS108279

PROCESSO: 0513064-86.2017.4.05.8200
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JULIO CESAR JOSE VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: EDUARDO BARRETO HONORIO - PB019594

PROCESSO: 0508165-39.2017.4.05.8202
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EUDINETE ALVES DE SOUSA FERNANDES
PROC./ADV.: GUSTAVO FERREIRA NUNES - PB148783

PROCESSO: 0506713-94.2017.4.05.8201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ROSA MARIA DE ANDRADE
PROC./ADV.: ALLAN NERI SILVA - PB021970

PROCESSO: 0505646-45.2018.4.05.8400
REQUERENTE: KELINE DA COSTA ALVES GOMES
PROC./ADV.: Herickson Cidarta Gomes de Oliveira - RN012753
Jose Claudio Vieira da Cunha - RN013613
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: EDERSON LEITE BRAGA - PI007862

PROCESSO: 0503530-30.2017.4.05.8100
REQUERENTE: JOAO BOSCO CARVALHO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: GABRIEL QUEIROGA DE ALMEIDA - CE034209
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU

PROCESSO: 0502575-81.2017.4.05.8202
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARCILIO DE SOUSA PEREIRA
PROC./ADV.: PABLO DE TARSO DANTAS UGULINO - PB019270

PROCESSO: 0502241-57.2016.4.05.8404
REQUERENTE: BRUNO RANGEL TEIXEIRA DE LIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO NADSON SALES DIAS - RN014305
Jhonanta Ariel Azevedo de Lucena - RN014121
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: EDERSON LEITE BRAGA - PI007862

PROCESSO: 0501806-13.2016.4.05.8201
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DE SOUZA
PROC./ADV.: WAGNER LUIZ RIBEIRO SALES - PB018251

PROCESSO: 0501765-75.2018.4.05.8104
REQUERENTE: MARIA LOPES DE SOUSA
PROC./ADV.: Adauto Carneiro de França Neto - CE023234
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0501764-90.2018.4.05.8104
REQUERENTE: MARIA GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: Adauto Carneiro de França Neto - CE023234
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0501649-37.2016.4.05.8202
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FRANCISCO SOARES
PROC./ADV.: ALYSSON DE ABREU BARROS - PB019718

PROCESSO: 0501505-42.2016.4.05.8500
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ADELMO SOUZA SILVA
ELIZANDRA DA CONCEICAO SANTOS
PROC./ADV.: EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA FILHO - SE005644

PROCESSO: 0501219-48.2017.4.05.8203
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CLARA BEATRIZ SILVA DE SOUSA
PROC./ADV.: ALESSANDRA MARIA DE MEDEIROS - PB022304

PROCESSO: 0501020-80.2018.4.05.8303
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DENIVALDO GOMES DE SA
PROC./ADV.: VANESSA DE QUEIROZ NEVES NOGUEIRA - PE042035

PROCESSO: 0500998-10.2018.4.05.8501
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: RIVANEIDE DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO THIERS PEREIRA LIMA - SE004587

PROCESSO: 0500527-97.2018.4.05.8402
REQUERENTE: JOSE ARAUJO DE MEDEIROS
PROC./ADV.: Valdemar Campos Ramos - RN013169
REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0500492-73.2018.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAO ALISSON GOMES FERREIRA
PROC./ADV.: CAROLINE DE FATIMA VERAS CAVALCANTE - CE028303

PROCESSO: 0500368-54.2018.4.05.8500
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ELIZABETH ARAUJO
PROC./ADV.: JAIR DE ARAUJO COSTA FILHO - SE006110

PROCESSO: 0129900-23.2014.4.02.5151
REQUERENTE: MARIA DAS DORES SILVA
PROC./ADV.: MARCIA SORAIA REGO GONCALVES - RJ095461
VITOR CESAR LOURENCO FERREIRA - RJ095807
REQUERIDO: ELANES BATISTA DE SOUZA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: MOZAR MACHADO DE CARVALHO - RJ155644
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0108029-97.2015.4.02.5054
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VALMECIR QUERINO FIOROT
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0089861-34.2007.4.01.3800
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DEBORA EMANUELE BAETA DE SOUZA
PROC./ADV.: SILVERIO GONCALVES FRAGA - MG070074

PROCESSO: 0068608-82.2010.4.01.3800
REQUERENTE: RONALDO ROQUE FERREIRA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR - DF011555
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU

PROCESSO: 0067109-53.2016.4.01.3800
REQUERENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ALEXSANDRO PEREIRA SANTOS
PROC./ADV.: DANIEL AUGUSTO FONSECA - MG120512

PROCESSO: 0043538-72.2010.4.03.6301
REQUERENTE: FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: GERSON DE MIRANDA - SP094807
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: EDERSON LEITE BRAGA - PI007862

PROCESSO: 0033729-03.2015.4.01.3500
REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCEARÁ
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA
PROC./ADV.: EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS - GO023539

PROCESSO: 0016765-77.2016.4.03.6301
REQUERENTE: INGRID MARCELA LINS
PROC./ADV.: ELISABETE AVELAR DE SOUZA - SP116926
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: EDERSON LEITE BRAGA - PI007862

PROCESSO: 0012554-32.2015.4.03.6301
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
VERA LUCIA DA MOTA
PROC./ADV.: ANTONIO BENEDITO PIATTI - SP062326
REQUERIDO: SALUA SINGH ANTONIO
PROC./ADV.: FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA - SP249781

PROCESSO: 0010046-33.2017.4.01.3801
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GILMAR DE PAULA
PROC./ADV.: BRUNO CHAVES MORAIS - MG128925
JEAN PITTER GERHEIN DA SILVA - MG148890
JOSE MARIA FERREIRA - MG020328
MAURICIO POLICIANO VIEIRA - MG087605

PROCESSO: 0008785-52.2015.4.01.3300
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FABIO MOREIRA RAMIRO
PROC./ADV.: VICTOR RAMIRO DE OLIVA - BA039278

PROCESSO: 0007169-74.2012.4.01.3000
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ALAIR MENDES BATISTA
PROC./ADV.: MARCIO ROGERIO DAGNONI - AC001885

PROCESSO: 0005969-97.2011.4.02.5050
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: PAULO ROBERTO ARIFA SANTOS
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0002858-55.2014.4.03.6317
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ARTUR DE SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: JULIO CESAR LARA GARCIA - SP104983

PROCESSO: 0002352-47.2016.4.01.3801
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: RAFAEL MARQUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCELO VINHOSA RIBEIRO - MG096070

PROCESSO: 0002299-32.2017.4.01.3801
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CAROLINA APARECIDA SILVESTRE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DONIEDSON COSTA DE ALMEIDA - MG124749

PROCESSO: 0001944-43.2008.4.02.5051
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: OTILIA MAGNAGO MESQUITA
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0001907-43.2013.4.02.5050
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARTA ROLDAO ROCHA
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0001754-89.2013.4.01.3804
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ODELIO ANTONIO DOS REIS COSTA
PROC./ADV.: SERGIO BOTREL VILELA - MG080601

PROCESSO: 0001719-18.2011.4.02.5051
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA CONCEICAO CRISTIANO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0001659-90.2016.4.01.3307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: HELIO LIMA SANTOS
PROC./ADV.: VANESSA DAVID SANTOS - BA025237

PROCESSO: 0001141-60.2008.4.02.5051
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ZELIA DA COSTA FINOTE
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0000985-30.2012.4.02.5052
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ISAURA BISPO DA SILVA
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0000857-38.2011.4.02.5054
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA DALVA GOLTARA BOLDRINI
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0000306-88.2011.4.01.3307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: IRANI ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: BERNARDO PEREIRA GOMES - BA017131

PROCESSO: 0000274-51.2013.4.01.3101
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ONEIDE FARIAS PANTOJA
PROC./ADV.: ANDREI DIAS ALVES - AP002645
Valcir Marvulle - AP002288

PROCESSO: 0013315-17.2016.4.01.3801
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA PC018590
REQUERIDO: JOAO SERGIO VALENTIM
PROC./ADV.: ANDERSON RESENDE MORAIS MG171393

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Secretária da Turma Nacional de Uniformização

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 808, DE 3 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							180.000
		ATIVIDADES							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							180.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							180.000
			F	4	2	90	0	180	180.000
TOTAL - FISCAL									180.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							180.000
		ATIVIDADES							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							180.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							180.000
			F	3	2	90	0	180	180.000
TOTAL - FISCAL									180.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 563, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o programa de recuperação de créditos do Sistema CFA/CRAS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e incumbências legais e regimentais, que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA, especialmente seu artigo 42, XIV, aprovado pela Resolução Normativa CFA n° 432, de 08 de março de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei e que constitui, nos termos do art. 12 da Lei nº 4.769, de 1965, a receita principal dos Conselhos Federal e Regionais de Administração;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 2011, atribui aos Conselhos Federais a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.105, de 2015, preconiza a conciliação como método de solução consensual de conflitos e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais Regionais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos existentes nos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 12.767, de 2012,

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 10ª reunião, realizada em 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema CFA/CRAs, destinado a estimular a regularização dos inadimplentes juntos aos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 2º Fica autorizado aos Conselhos Regionais de Administração a promoção de conciliações administrativas e judiciais com os registrados em débito, podendo, para tanto, conceder descontos incidentes exclusivamente sobre juros e multas, respeitando-se os valores mínimos de cada parcela, não inferiores a R$50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R$150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas, e observadas as condições abaixo estabelecidas:

I - à vista, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre juros e multas;

II - de 02 (duas) até 5 (cinco) parcelas fixas, com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre juros e multas;

III - de 06 (seis) até 10 (dez) parcelas fixas, com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre juros e multas;

IV - de 11 (onze) até 15 (quinze) parcelas fixas, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

Parágrafo 1º Para os casos previstos nos incisos II, III e IV, a primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do Termo de Conciliação de Dívida (ANEXO ÚNICO), e as subsequentes a cada 30 dias após o pagamento da primeira.

Parágrafo 2º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º A adesão ao programa instituído por esta Resolução Normativa será formalizada junto ao respectivo Conselho Regional de Administração, por meio de requerimento do devedor até o último dia útil de 2019, e assinatura de Termo de Conciliação de Dívida que importará na:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos objetos do Termo de Conciliação de Dívida ou do acordo judicial;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre débitos objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 4º Os débitos objeto da conciliação, na forma do Programa de Recuperação de Créditos, serão consolidados na data de assinatura do Termo de Conciliação de Dívida ou do acordo judicial, conforme o caso, atualizados pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único. Será discriminado no Termo de Conciliação de Dívida ou no acordo judicial, conforme o caso, o valor do débito consolidado, o percentual do desconto concedido com o seu respectivo valor pecuniário e o valor negociado que será liquidado de forma diferida pelo devedor.

Art. 5º Caberá ao CRA requerer, conforme o caso, a extinção ou suspensão da execução fiscal em trâmite até o pagamento final do débito.

Parágrafo único. O pedido de liberação de eventual bloqueio judicial ocorrerá somente nos casos de pagamento à vista da metade do valor devido e o restante em até 30 dias.

Art. 6º O não pagamento, na data de vencimento, de 2 (duas) ou mais parcelas do acordo firmado, consecutivas ou não, implica o imediato cancelamento do parcelamento, vencimento antecipado do débito remanescente e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º. Os Conselhos Regionais de Administração ficam autorizados a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa, objeto de conciliação ou não, para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 1º As certidões de dívida ativa serão encaminhadas aos Tabelionatos de Protesto de Títulos juntamente com os respectivos documentos de arrecadação.

§ 2º Não serão encaminhados a protesto os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, em processo de concessão de parcelamento, ou nos casos em que conste pedidos administrativos pendentes de decisão junto ao Conselho Regional de Administração.

Art. 8º A pedido do interessado, os Conselhos Regionais de Administração poderão emitir certidão positiva com efeito de negativa durante a vigência do parcelamento, na forma prevista no art. 6º da Resolução Normativa CFA nº 499, de 10 de maio de 2017.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, até o último dia útil de dezembro de 2019.

MAURO KREUZ

ANEXO I

TERMO DE CONCILIAÇÃO DE DÍVIDA Nº /2019

O Conselho Regional de Administração de(o) _____, doravante denominado CREDOR, neste ato representado por _____, nos termos da Resolução Normativa CFA nº _ ,de __ de ___de 2019, e o(a) Adm. _____, inscrito (a) no CRA/__ sob o nº ____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante denominado(a) DEVEDOR(A); considerando o permissivo previsto no art. 6º § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos de Profissões Regulamentadas a promoverem recuperação de créditos, isenções e conceder descontos;, resolve:

celebrar CONCILIAÇÃO em relação ao(s) débito(s) referente(s) à(s) anuidade(s) do(s) exercício(s) de _____ que o(a) devedor(a), neste ato o(s) reconhece(m) na integralidade, devido(s), mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - O montante da dívida reconhecida pelo(a) devedor(a), nela incluídos correção monetária, juros e multa(s), corresponde ao valor de R$ _____ (___);

Cláusula Segunda - Para efeitos da presente CONCILIAÇÃO fica concedido o desconto de _ %, incidentes exclusivamente sobre juros e multa(s) do montante acima apurado, correspondendo ao valor de R$ _____(____). Assim o débito a ser quitado pelo(a) Devedor(a) será no importe de R$ _____ (_____)

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o valor constante na Cláusula Segunda será solvido em ___(___) parcela(s), conforme abaixo discriminado:

PARCELA(S)	VENCIMENTO	VALOR
01		
02		
03		

Cláusula Quarta - O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer Notificação ou Interpelação para constituir o(a) DEVEDOR(A) em mora, ficando convencionado entre as partes que o não pagamento de quaisquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará a imediata rescisão deste Termo, o vencimento antecipado do débito com o acréscimo dos descontos incidentes sobre as parcelas remanescentes e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, com os acréscimos legais.

Cláusula Quinta - A assinatura deste instrumento pelo(a) DEVEDOR(A) importa em confissão irrevogável e irretratável do(s) débito(s); renúncia expressa ao direito de ação sobre débitos objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas; e aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em duas vias.

___, ___de _____de _____

Credor: _____ Adm. _____ CRA/_____ N° _____	Devedor(a): _____ Adm. _____ CRA/_____ N° _____

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Operacional do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I

Organização Administrativa do CRCMG

Art. 1º A Estrutura Organizacional e Administrativa do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), definida no art. 8º da Resolução CRCMG nº. 396, de 16 de março de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho, funcionará em conformidade com o que dispõe esta resolução.

Art. 2º A Estrutura Operacional e Administrativa do CRCMG possuirá as seguintes Unidades de Direção, Gerências e Assessorias:

I - Presidência:

a) Controladoria Interna;

II - Diretoria Executiva:

a) Assessoria de Comunicação;

b) Assessoria de Controle e Qualidade;

c) Assessoria Jurídica;

d) Assessoria de Relacionamento Institucional;

e) Diretoria Adjunta de Gestão Operacional:

1) Gerência de Fiscalização;

2) Gerência de Processos de Fiscalização e de Ética e Disciplina;

3) Gerência de Desenvolvimento Profissional;

4) Gerência de Registro;

f) Diretoria Adjunta de Gestão de Recursos:

1) Gerência Administrativa e Financeira;

2) Gerência de Contabilidade;

3) Gerência de Cadastro e Cobrança;

4) Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 3º A ação administrativa do CRCMG será formulada tendo como princípio as seguintes diretrizes:

I - coordenação;

II - planejamento;

III - controle;

IV - delegação de competências.

CAPÍTULO II

Unidades de Direção, Gerências e Assessorias

Art. 4º As Unidades de Direção, Gerências e Assessorias desenvolverão suas programações setoriais correspondentes às respectivas áreas de atuação, fazendo constar, nos instrumentos de planejamento, valores orçamentários, conforme normas do Sistema CFC/CRCs.

Seção I

Coordenação e Planejamento

Art. 5º A programação orçamentária e financeira das Unidades de Direção, Gerências e Assessorias, antes de ser submetida à apreciação dos órgãos deliberativos definidos nos incisos I e II do art. 8º da Resolução CRCMG n.º 396/2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do CRCMG, será previamente discutida e aprovada em reunião entre a Diretoria Executiva, as Diretorias Adjuntas, a Controladoria Interna, a Gerência de Contabilidade e outras unidades convocadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A coordenação tem como principais objetivos:

I - promover a execução dos programas, convênios, acordos, parcerias e contratos;

II - acompanhar as atividades das Unidades Administrativas do Conselho, harmonizando o relacionamento entre elas, por meio de Grupos de Estudos Técnicos e comissões, com reuniões regulares;

III - acompanhar os custos dos atos praticados pelo Conselho, com a finalidade de atender aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, adotando um controle rígido de gastos;

IV - evidenciar os resultados positivos e negativos, indicando suas causas, justificando as medidas postas em prática ou a adoção de medidas que se impuserem.

Art. 6º As atividades de execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do CRCMG serão objeto de permanente coordenação pelos responsáveis das Unidades de Direção, Gerências e Assessorias.

Parágrafo único. A coordenação das atividades descritas no caput será exercida em todos os níveis de gestão, mediante realização sistemática de reuniões com os responsáveis das unidades afins aos programas de trabalho, sem prejuízo do acompanhamento da Controladoria Interna.

Seção II

Controle

Art. 7º O controle das atividades do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais deverá ser exercido em todos os níveis e em todas as Unidades Administrativas.

Art. 8º A Controladoria Interna no Conselho funcionará de forma integrada, compreendendo procedimentos, métodos e rotinas adotados pelo CRCMG, com o propósito de salvaguardar seus recursos, assegurar a exatidão e a veracidade de suas informações, promover a eficiência nas operações, estimular a observância das políticas e diretrizes prescritas e alcançar o cumprimento das metas e dos objetivos programados.

Art. 9º Por meio de manual de procedimentos e rotinas de controle, será organizada e normatizada a atuação da Controladoria Interna nos processos do CRCMG, no acompanhamento da execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Seção III

Delegação de Competências

Art. 10. A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões.

Parágrafo único. O ato de delegação de competência indicará com precisão a unidade administrativa ou autoridade delegada, as competências, o prazo e o objeto da delegação.

CAPÍTULO III

Atribuições das Unidades Administrativas

Art. 11. As atribuições das Unidades Administrativas são o conjunto de atividades administrativas envolvendo planejamento, organização, direção, gestão de pessoas, controle, capacitação e avaliação, no sentido de auxiliar os gestores na tomada de decisões no cumprimento das finalidades do CRCMG.

Seção I

Controladoria Interna

Art. 12. A Controladoria Interna do CRCMG atuará com independência funcional, devendo reportar à Presidência suas ações, com finalidade de orientar e acompanhar a gestão, para subsidiar a tomada de decisões, a partir da geração de informações, de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pelo Conselho.

Art. 13. A Controladoria Interna do CRCMG atuará de forma integrada à Câmara de Controle Interno e à Câmara de Gestão de Recursos, com a finalidade de:

I - comprovar a legalidade e legitimidade e avaliar os resultados, quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do CRCMG;

II - orientar os gestores do CRCMG, no tocante à gestão orçamentária, administrativa, financeira, patrimonial, contábil e operacional dos recursos do Conselho;

III - desenvolver e manter sistemática apropriada, com vistas a assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre as atividades da Controladoria Interna;

IV - promover auditorias, inspeções, estudos e executar trabalhos correlatos com as funções inerentes à Controladoria Interna do CRCMG;

V - propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais do CRCMG;

VI - avaliar a observância de procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;

VII - acompanhar a implementação das recomendações feitas pela Controladoria Interna;

VIII - coordenar e desenvolver atividades exclusivas e próprias de controle e auditoria interna, tais como:

a) prevenção e identificação de fraudes, erros, desperdícios, práticas administrativas abusivas, antieconômicas ou corruptas e outros atos de caráter ilícito;

b) acompanhamento da execução dos projetos e avaliação das operações, verificando se estão sendo desenvolvidos de forma ordenada, econômica e eficiente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela alta administração;

c) avaliação da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, quanto à economicidade, eficiência, eficácia e qualidade, em consonância com os objetivos institucionais;

d) asseguração da exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade das informações contábeis, financeiras e operacionais;

e) asseguração da aderência das atividades às diretrizes, aos planos, às normas e aos procedimentos estabelecidos pelo CRCMG;

f) asseguração do cumprimento de leis, regulamentos e normas internas e externas ao CRCMG;

g) avaliação da normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais para todas as áreas do CRCMG e proposição de melhorias requeridas;

IX - elaborar o plano anual de auditorias internas ordinárias, com a submissão e a aprovação da Presidência;

X - coordenar as auditorias internas periódicas de avaliação dos controles internos e dos processos de trabalho do CRCMG, com base em normas e técnicas aplicáveis;

XI - comunicar à Presidência situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, propondo as medidas cabíveis para apuração;

XII - comunicar à Presidência situações de descumprimento às recomendações da auditoria e seus efeitos;

XIII - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

XIV - coordenar, estruturar e executar o Programa de Integridade do CRCMG.

Art. 14. A Controladoria Interna está diretamente subordinada à Presidência, com independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades controladas, não sendo negado o acesso a informações e documentos do Conselho.

Seção II

Diretoria Executiva do CRCMG

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva do CRCMG prestar assistência ao Presidente do Conselho no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos relacionados com representação institucional, atendimento ao público e articulação com as autoridades e representantes de entidades, respeitadas as competências das demais Unidades Administrativas, com ênfase em:

I - acompanhar o fluxo financeiro do CRCMG, a execução do orçamento e a administração dos recursos humanos;

II - administrar o CRCMG, coordenando as Unidades Administrativas, seguindo os parâmetros definidos pela Presidência, em consonância com a legislação vigente;

III - prestar assessoria aos Conselheiros e ao Presidente;

IV - acompanhar a elaboração e a consolidação do plano de trabalho anual do CRCMG;

V - coordenar a realização de reuniões regimentais do CRCMG;

VI - avaliar a necessidade de contratação e demissão de pessoal de acordo com informações recebidas dos diretores, gerentes e assessores de cada área, submetendo à apreciação do Presidente;

VII - organizar a agenda do Presidente e promover o cumprimento dos compromissos assumidos;

VIII - prestar atendimento ao público, recepcionando autoridades, profissionais e conselheiros com demandas de assuntos pertinentes ao Presidente;

IX - receber correspondência dirigida ao Presidente e efetuar sua triagem e encaminhamento;

X - preparar o expediente para despacho do Presidente ou, em seu nome, atender às demandas de natureza político-administrativa;

XI - responsabilizar-se pelo arquivamento de atos administrativos e de documentos relativos ao cumprimento das atribuições do Presidente;

XII - estudar e propor soluções de assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente ou anunciados na imprensa ou internet;

XIII - avaliar o desempenho das diretorias, gerências e assessorias, propondo ações e disponibilizando recursos necessários.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva está diretamente subordinada à Presidência.

Subseção I

Assessoria de Comunicação

Art. 16. À Assessoria de Comunicação compete:

I - coordenar a comunicação institucional do CRCMG com o público interno e externo;

II - coordenar a redação do Jornal do CRCMG, acompanhar a elaboração da Revista Mineira de Contabilidade, a redação dos boletins legislativos, do boletim eletrônico e de releases para a imprensa;

III - coordenar a cobertura jornalística em eventos;

IV - coordenar e supervisionar a produção de conteúdo para as mídias do CRCMG, tais como: publicações do portal do CRCMG e das redes sociais, vídeos da TV CRCMG e outros;

V - manter o controle dos anúncios nos meios de comunicação do CRCMG;

VI - manter-se articulada com os órgãos e entidades envolvidos nas áreas de atuação do Conselho, com o objetivo de promover a captação e a divulgação de notícias e informações referentes à profissão contábil e às atividades da classe contábil;

VII - coletar e divulgar, nos canais de comunicação, notícias, informações e comentários divulgados na imprensa, referentes à classe contábil;

VIII - incumbir-se do relacionamento dos representantes do Conselho com os meios de comunicação.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação está diretamente subordinada à Diretoria Executiva do CRCMG.

Subseção II

Assessoria de Controle e Qualidade

Art. 17. À Assessoria de Controle e Qualidade compete:

I - coordenar a redação e revisão de todos os documentos oficiais do CRCMG, sendo: ofícios, resoluções, portarias, deliberações e relatórios em geral;

II - coordenar a revisão de todas as publicações do CRCMG, incluindo textos disponibilizados no portal do CRCMG;

III - coordenar a revisão de procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade, de todas as áreas do CRCMG;

IV - acompanhar a elaboração de procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade, visando atender à legislação vigente e garantir a interação dos processos;

V - acompanhar, junto às Diretorias, Gerências e Assessorias, o levantamento de dados para a geração dos indicadores de gestão, visando informá-los, regularmente, ao CFC;

VI - acompanhar, mensalmente, todos os indicadores de gestão e da qualidade, gerando relatórios para a Diretoria Executiva;

VII - coordenar o Sistema de Gestão da Qualidade do CRCMG;

VIII - realizar o controle geral dos processos, visando a eficiente aplicação das normas e da legislação específica;

IX - coordenar pesquisas de satisfação, realizadas pelo CRCMG, semestralmente, com os profissionais da contabilidade;

X - coordenar a ouvidoria do CRCMG.

Parágrafo único. A Assessoria de Controle da Qualidade está diretamente subordinada à Diretoria Executiva do CRCMG.

Subseção III

Assessoria Jurídica

Art. 18. À Assessoria Jurídica do CRCMG compete:

I - assessorar e orientar juridicamente processos de interesse do Conselho, emitindo pareceres conclusivos para suporte às deliberações de Comissões, Câmaras, Diretoria, Presidência e Plenário;

II - coordenar a emissão de relatórios e pareceres jurídicos;

III - executar serviços de assessoramento jurídico ao Presidente, Diretores, Conselheiros e demais Unidades Administrativas do CRCMG, emitindo pareceres, acompanhando e informando processos, redigindo documentos e contratos, comparecendo a audiências e outros atos, representando o Conselho em juízo e fora dele;

IV - prestar assistência e assessoria em assuntos de natureza jurídica nas atividades do CRCMG;

V - esclarecer dúvidas, examinar e emitir pareceres para subsidiar processos de aquisição de bens e serviços e alienação de bens;

VI - prestar assessoria aos Conselheiros nos relatos dos processos éticos e de fiscalização;

VII - acompanhar a publicação de atos e despachos judiciais, dando ciência imediata ao Diretor Executivo;

VIII - participar como suporte jurídico das sessões plenárias do CRCMG, podendo fazer uso da palavra quando requisitado pelo Presidente;

IX - realizar procedimentos de execução judicial.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica está diretamente subordinada à Diretoria Executiva do CRCMG.

Art. 19. A Assessoria Jurídica, por meio de seu Assessor, apresentará ao Diretor Executivo, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas e relação das ações contendo a identificação dos processos em andamento na justiça, com o número, autor, réu, descrição, estágio e valores das causas.

Subseção IV

Assessoria de Relacionamento Institucional

Art. 20. À Assessoria de Relacionamento Institucional compete:

I - coordenar as parcerias institucionais, responsabilizando-se pelos contatos com órgão públicos e empresas privadas, analisando todas as demandas e submetendo-as à aprovação da Presidência do CRCMG;

II - receber e avaliar propostas de convênios e termos de cooperação de interesse do CRCMG;

III - coordenar os assuntos relacionados às delegacias seccionais e unidades de representação do CRCMG, em conformidade com a legislação vigente e diretrizes da autoridade competente;

IV - organizar o processo de seleção dos delegados seccionais do CRCMG;

V - prestar assessoria aos coordenadores de Grupos de Estudos Técnicos, convocando reuniões, conforme autorização do Presidente, e acompanhar as ações dos referidos grupos.

Parágrafo único. A Assessoria de Relacionamento Institucional está diretamente subordinada à Diretoria Executiva do CRCMG.

Seção III

Diretoria Adjunta de Gestão Operacional

Art. 21. À Diretoria Adjunta de Gestão Operacional compete:

I - planejar e coordenar a gestão das gerências de Registro, de Fiscalização, de Processos de Fiscalização e de Ética e Disciplina e de Desenvolvimento Profissional, seguindo parâmetros definidos pela Diretoria Executiva, em consonância com a legislação aplicável;

II - coordenar a elaboração e realizar os acompanhamentos das execuções dos Planos de Trabalhos das Gerências de Registro, de Fiscalização, de Processos de Fiscalização e de Ética e Disciplina e de Desenvolvimento Profissional;

III - coordenar a elaboração do planejamento dos eventos, cursos e seminários voltados ao desenvolvimento profissional e submetê-la à apreciação da Câmara de Desenvolvimento Profissional e da Diretoria Executiva;

IV - coordenar o planejamento da fiscalização e submetê-lo à apreciação das Câmaras de Fiscalização e de Ética e Disciplina e da Diretoria Executiva;

V - gerenciar o Controle do Arquivo Geral do CRCMG;

VI - coordenar o atendimento presencial na sede do CRCMG.

Parágrafo único. A Diretoria Adjunta de Gestão Operacional está diretamente subordinada à Diretoria Executiva do CRCMG.

Subseção I

Gerência de Fiscalização

Art. 22. À Gerência de Fiscalização compete:

I - receber e apurar denúncias relacionadas ao exercício da profissão contábil;

II - realizar o planejamento da fiscalização e das diligências in loco e eletrônicas, seguindo os parâmetros definidos pela Diretoria Adjunta de Gestão Operacional, em consonância com a legislação vigente;

III - emitir autos de infração;

IV - prestar assessoria à Câmara de Fiscalização.

Parágrafo único. A Gerência de Fiscalização está diretamente subordinada à Diretoria Adjunta de Gestão Operacional do CRCMG.

Subseção II

Gerência de Processos de Fiscalização e de Ética e Disciplina

Art. 23. À Gerência de Processos de Fiscalização e de Ética e Disciplina compete:

I - prestar assessoria às Câmaras de Fiscalização e de Ética e Disciplina;

II - proceder à abertura de processos administrativos de Fiscalização e de Ética e Disciplina, bem como acompanhar toda a tramitação desses, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Gerência de Processos de Fiscalização e de Ética e Disciplina está diretamente subordinada à Diretoria Adjunta de Gestão Operacional do CRCMG.

Subseção III

Gerência de Desenvolvimento Profissional

Art. 24. À Gerência de Desenvolvimento Profissional compete:

I - prestar assessoria à Câmara de Desenvolvimento Profissional;

II - realizar o planejamento de cursos, seminários e eventos, bem como a organização dos eventos, em conformidade com a legislação inerente à Educação Profissional Continuada exarada pelo CFC;

III - realizar procedimentos relacionados à Educação Profissional Continuada e à Comissão de Educação Profissional Continuada, em atendimento à legislação inerente exarada pelo CFC;

IV - coordenar os trabalhos da Biblioteca do CRCMG;

V - prestar assessoria à Comissão de Educação Profissional Continuada.

Parágrafo único. A Gerência de Desenvolvimento Profissional está diretamente subordinada à Diretoria Adjunta de Gestão Operacional do CRCMG.

Subseção IV

Gerência de Registro

Art. 25. À Gerência de Registro compete:

I - prestar assessoria à Câmara de Registro;

II - gerenciar as atividades relacionadas aos processos de registros, baixas e alterações de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A Gerência de Registro está diretamente subordinada à Diretoria Adjunta de Gestão Operacional do CRCMG.

Seção IV

Diretoria Adjunta de Gestão de Recursos

Art. 26. À Diretoria Adjunta de Gestão de Recursos compete:

I - planejar e coordenar a gestão das Gerências de Contabilidade, Administrativa e Financeira, de Tecnologia da Informação e de Cadastro e Cobrança, seguindo parâmetros definidos pela Diretoria Executiva, em consonância com a legislação aplicável;

II - coordenar a elaboração e acompanhar as execuções dos Planos de Trabalhos das Gerências de Contabilidade, Administrativa e Financeira, de Tecnologia de Informação e de Cadastro e Cobrança;

III - acompanhar os indicadores das Gerências de Contabilidade, Administrativa e Financeira, de Cadastro e Cobrança e de Tecnologia da Informação, submetendo à apreciação da Diretoria Executiva;

IV - coordenar a realização de concurso público para admissão de funcionários, de acordo com parâmetros definidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Diretoria Adjunta de Gestão de Recursos está diretamente subordinada à Diretoria Executiva do CRCMG.

Subseção I

Gerência Administrativa e Financeira

Art. 27. À Gerência Administrativa e Financeira compete:

I - coordenar processos de trabalho relacionados à Gestão de Pessoas do CRCMG, tais como: folha de pagamento, admissões, demissões, férias e treinamentos;

II - coordenar as atividades relacionadas aos processos de contratações de bens serviços, bem como o controle de contratos firmados pelo CRCMG;

III - coordenar as atividades de reserva e emissão de empenhos de despesas;

IV - coordenar os procedimentos financeiros do CRCMG, tais como: pagamentos, recebimentos, aplicações financeiras, relatórios, conciliação e outros;

V - coordenar os serviços gerais do CRCMG, tais como: almoxarifado, controle de serviços de contínuos e motoristas, manutenção da sede e veículos, controle dos terceirizados (limpeza, portaria, recepção e copa);

VI - realizar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica e fixação da despesa no orçamento do Conselho;

VII - realizar as funções de assessoramento, planejamento, orientação técnica, em apoio aos Sistemas de Planejamento e Orçamento do Conselho;

VIII - prestar assessoria à Câmara de Gestão de Recursos.

Parágrafo único. A Gerência Administrativa e Financeira está diretamente subordinada à da Diretoria Adjunta de Gestão de Recursos do CRCMG.

Subseção II

Gerência de Contabilidade

Art. 28. À Gerência de Contabilidade compete:

I - processar, registrar e evidenciar os atos e fatos contábeis orçamentários, financeiros e patrimoniais;

II - processar, registrar e evidenciar informações de apuração de custos;

III - executar o processo de elaboração das demonstrações contábeis do CRCMG;

IV - coordenar, executar e auxiliar nas propostas orçamentárias e planos de trabalho, na escolha da metodologia a ser aplicada, coletando dados e informações para análise de custo dos projetos, fazendo as correções juntamente com a Diretoria Executiva e de Gestão de Recursos;

V - coordenar a elaboração de orçamentos de receitas e despesas do CRCMG;

VI - controlar o patrimônio do CRCMG;

VII - coordenar a elaboração de prestação de contas anual do CRCMG;

VIII - prestar assessoria à Câmara de Controle Interno do CRCMG e às demais áreas do CRCMG, quando solicitado.

Parágrafo único. A Gerência de Contabilidade está diretamente subordinada à Diretoria Adjunta de Gestão de Recursos do CRCMG.

Subseção III

Gerência de Cadastro e Cobrança

Art. 29. À Gerência de Cadastro e Cobrança, compete:

I - coordenar as atividades de cobrança de créditos do CRCMG, incluindo as anuidades dos profissionais e multas de pessoas físicas e jurídicas, através do envio de guias, negociação de débitos, notificações de inscrição em dívida ativa, instrução de processos de protesto e de execução fiscal;

II - coordenar a instrução de processos administrativos relacionados a pedidos de remissão, transação e isenção de débitos de anuidades devidas ao CRCMG, pelos profissionais, submetendo à autoridade superior, para decisão;

III - coordenar as atividades de atualização de cadastro dos profissionais, através de convênios com outros órgãos e contrato com empresa especializada;

IV - coordenar as atividades da Central de Atendimento Telefônico do CRCMG;

V - prestar assessoria à Câmara de Gestão de Recursos.

Parágrafo único. A Gerência de Cadastro e Cobrança está diretamente subordinada à Diretoria Adjunta de Gestão de Recursos do CRCMG.

Subseção IV

Gerência de Tecnologia da Informação

Art. 30. À Gerência de Tecnologia da Informação compete:

I - realizar a gestão e segurança da informação, bem como de toda a infraestrutura e governança de tecnologia da informação do CRCMG;

II - coordenar a manutenção e gestão de banco de dados, análise de softwares, homologação de sistemas, planejamento, desenvolvimento e manutenção de softwares;

III - coordenar o suporte aos usuários;

IV - coordenar e acompanhar as ações propostas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação aprovado pelo CRCMG;

V - realizar o levantamento da necessidade de aquisições relacionadas ao parque de informática do CRCMG, de modo a manter a eficiência e eficácia das atividades do Conselho;

VI - pesquisar e selecionar soluções tecnológicas que possam ser utilizadas no âmbito do CRCMG;

VII - manter a rotina de avaliação de performance, necessidades de complementação ou substituição de instalações e equipamentos dos recursos computacionais do Conselho, sugerindo medidas corretivas, de aperfeiçoamento e padronização na área de informática;

VIII - opinar na compra de suprimento na área de informática, promovendo a padronização e compatibilidade de equipamentos e softwares.

Parágrafo único. A Gerência de Tecnologia da Informação está diretamente subordinada à Diretoria Adjunta de Gestão de Recursos do CRCMG

CAPÍTULO IV

Considerações Finais

Art. 31. As Unidades Administrativas do CRCMG serão geridas por seus titulares, sendo que os demais cargos serão preenchidos nos termos da resolução que define o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados do CRCMG.

Art. 32. As alterações orçamentárias necessárias para a implantação desta estrutura serão observadas na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Parágrafo único. A Estrutura Administrativa aprovada por esta Resolução será implantada de forma gradativa, observando a conveniência e a disponibilidade financeira e orçamentária do CRCMG.

Art. 33. Integra esta resolução o organograma do CRCMG, que está disponível no portal do CRCMG, no endereço www.crcmg.org.br.

Art. 34. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 27 DE ABRIL DE 2019

Altera a Resolução 167/2016 que dispõe sobre o Manual de Procedimentos de Orientação e Fiscalização e Tabela de Infrações e Penalidades do CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e: CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, inciso VII e VIII, do Estatuto do CONFEF, compete aos CREF´s cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 294/2015 do CONFEF; CONSIDERANDO o disposto no Art.2º da Lei 11.000/2004; CONSIDERANDO o disposto no Manual de Orientação e Fiscalização do Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO a deliberação da 77ª Reunião Plenária ocorrida em 27 de abril de 2019;, resolve:

Art.1º -Inserir os artigos 40 e 41 na Resolução CREF11/MS nº 167/2016, publicada no DOU nº 135, páginas 162, 163, e 164, do dia 15/07/2016, com a seguinte redação:

Art. 40 - Considera-se reincidência a nova infração, cometida pelo mesmo Profissional de Educação Física ou Pessoa Jurídica, dentro de dois anos da data em que transitar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 41 - São circunstâncias que agravam a pena a ocorrência de reincidência no período de 02 (dois) anos da infração anterior de mesma natureza, conforme tabela abaixo: I- Reincidência de Infração de natureza Leve majora-se para natureza Média; II- Reincidência de Infração de natureza Média majora-se para natureza Grave; III- Reincidência de Infração de natureza Grave majora-se para natureza Gravíssima.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO STOPA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO Nº 17, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Anexo I, da Decisão Normativa nº 53/2015, que institui normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do Coren-MG, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREN-MG, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905/1973, art. 15, incisos III e XIV c/c as disposições contidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 89/2012, homologado pela Decisão Cofen nº 28/2013, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973 e a regulamentação e valores previstos na Resolução Cofen nº 540/2017;

CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/1992, que trata das Finanças Públicas;

CONSEIDERANDO que o Coren-MG regulamentou a concessão de diárias através da Decisão Normativa nº 53/2015 e esta foi devidamente homologada pelo Cofen através da Decisão Cofen nº 116/2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Decisão Normativa nº 53/2015 homologada pelo Cofen que prevê: "os valores fixados nesta Decisão Normativa, serão majorados, pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, uma única vez no ano, sempre no mês de fevereiro, tendo como base de cálculo os índices de INPC acumulado no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição";

CONSIDERANDO que não houve majoração ou qualquer outra alteração de valores previstos na DN nº 53 desde 2015, deverá os mesmos serem atualizados conforme inflação do período, desde que tenha disponibilidade orçamentária.

CONSIDERANDO que o INPC acumulado no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2019, quantifica o percentual de 23,82%;

CONSIDERANDO que o INPC acumulado no período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2019, período inflacionário vencido durante a atual gestão do Coren-MG, quantifica o percentual de até 5,95%;

CONSIDERANDO que os limites estabelecidos na Resolução Cofen nº 471/2015, alterado pela Resolução Cofen nº 540/2017 criou categorias distintas da prevista na DN nº 53 do Coren-MG e a necessidade de adequação;

CONSIDERANDO a necessidade de igualar a diferença dos valores de acordo com a diferença de valores das categorias aplicadas pelo Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o estudo de impacto no orçamento elaborado pela Unidade Contábil;

CONSIDERANDO ainda, a deliberação dos Senhores Conselheiros na 14ª Reunião Ordinária da Plenária, realizada em 28 de fevereiro de 2019, , resolve:

Art. 1º - Alterar os valores constantes do Anexo I, da Decisão Normativa Coren-MG nº 53/2015, que é parte anexa desta norma e está disponibilizado para consulta no sítio eletrônico do Coren-MG na internet: https://www.corenmg.gov.br/legislacoes-e-normas, em atendimento ao disposto no artigo 15 da DN nº 53/2015, atendido a Resolução Cofen nº 540/2017.

Art. 2º - Os valores devidos aos Conselheiros e Colaboradores/Assessores/Empregados Públicos de Nível Superior serão atualizados conforme índice inflacionário vencido no período da atual gestão, qual seja 5,95%.

Art. 3º - Os valores devidos aos Colaboradores/Assessores/Empregados Públicos de Nível Técnico serão atualizados em 18,99% para adequação a diferenciação de categorias, respeitado o índice levantado desde a publicação da norma, qual seja 23,82%.

Art. 4º - As despesas necessárias para implementação desta Decisão Normativa estão contempladas no Orçamento 2019 do Coren-MG.

Art. 5º - Esta Decisão Normativa entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e revoga a Decisão Normativa nº 21/2018.

Art. 6º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CARLA PRADO SILVA
Presidente do Conselho

ERICO BARBOSA PEREIRA
1º Secretário

ANEXO I

TABELA - VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR MEIO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO COREN-MG

Classificação do Cargo/Emprego/Função Qualificação Profissional	Deslocamentos dentro do Estado, sede do Coren-MG, exceto Região Metropolitana	Deslocamentos para os demais Estados do país e Distrito Federal	Deslocamentos para o Exterior
A) Conselheiros do Coren	R$ 434,40	R$ 650,00	US$ 400,00
B) Colaboradores/Assessores/ Empregados Públicos de Nível Superior	R$ 347,52	R$ 500,00	US$ 190,00
C) Colaboradores/Assessores/ Empregados Públicos de Nível Técnico	R$ 317,11	R$ 450,00	US$ 140,00

DECISÃO Nº 31, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Proclama o resultado da eleição suplementar de Conselheiro Suplente, para o restante do mandato de 01/01/2018 a 31/12/2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREN-MG, no uso de suas atribuições legais estabelecida no artigo 15, inciso XIII, da Lei nº 5.905, de 12 de junho de 1973; e regimentais estabelecidas e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 523, de 29 de setembro de 2016, que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Suplente eleito, Dr. Elcio Aparecido da Silva, COREN-MG 204779-ENF, solicitou por escrito renúncia do mandado de Conselheiro Suplente;

CONSIDERANDO o grande volume de atividades a serem desenvolvidas exclusivamente por Conselheiros no âmbito do Coren-MG, a exemplo de pareceres em processos éticos;

CONSIDERANDO que o Plenário em sua 15ª Reunião Ordinária do Plenário acatou a renúncia do citado conselheiro, declarou a vacância do cargo e determinou, como medida subsequente, a eleição de novo membro pelo Plenário, nos termos do parágrafo 4º do art. 19 do Regimento Interno do Coren-MG;

CONSIDERANDO que o Plenário eleito pela categoria realizou eleição para ocupar o cargo vago de Conselheiro Suplente e elegeu o enfermeiro Dr. Gilberto Gonçalves de Lima, Coren-MG 116891-ENF para ocupa-lo pelo tempo restante do mandato;

CONSIDERANDO que o candidato eleito cumpre todos os requisitos para assunção do cargo e apresentou todos os documentos pertinentes; decide:

Art. 1º - Proclamar o resultado da eleição de Conselheiro Suplente para exercer o restante do mandato trienal no período de 01/01/2018 a 31/12/2019, em conformidade com o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Corens aprovado pela Resolução COFEN-523/2016 e regimento Interno do Coren-MG.

Art. 2º - Passará a compor o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais na condição de membro Suplente do Quadro I, o enfermeiro Dr. Gilberto Gonçalves de Lima Coren-MG 116891-ENF.

Art. 3º - Não há alteração referente aos demais Conselheiros empossados na condição de membros Efetivos e Suplentes, conforme Decisão Cofen nº 298/2017.

Art. 4º - A presente decisão entra em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, sendo obrigatória sua publicação no Diário Oficial da União após homologação.

CARLA PRADO SILVA
Presidente do Conselho

ERICO BARBOSA PEREIRA
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 135, DE 28 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 44/18
EMENTA: PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, VISTO INFRAÇÃO AO ART. 35 RESOLUÇÃO COFFITO 424/13. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 44/18, em que é representado o profissional fisioterapeuta, D. M. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência, visto infração ao Art. 35 Resolução COFFITO 424/13, consignando nova diligência de fiscalização no consultório do representado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "

O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha Ausências justificadas: Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 136, DE 28 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 49/18
EMENTA: PENALIDADE DE REPREENSÃO, VISTO INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 10, VII, VIII, 35, 20, 21 E 53 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 49/18, em que é representado o profissional fisioterapeuta, L. C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de repreensão, visto infração aos artigos 1º, 10, VII, VIII, 35, 20, 21 e 53 da Resolução COFFITO 424/13. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques Rossini"

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha Ausências justificadas: Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

TATIANI MARQUES ROSSINI
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 137, DE 28 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 88/17
EMENTA: PENALIDADE DE REPREENSÃO CUMULADA A MULTA DE 1 (UMA) ANUIDADE, VISTO INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º, 5º, 11, 12 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13, ART. 1º RESOLUÇÃO COFFITO 414/12, ART. 105 DA RESOLUÇÃO COFFITO 8/78. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 88/17, em que é representada a profissional fisioterapeuta, M. A. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão cumulada a multa de 1 (uma) anuidade, visto infração aos artigos 1º, 2º, 5º, 11, 12 da Resolução COFFITO 424/13, art. 1º Resolução COFFITO 414/12, Art. 105 da Resolução COFFITO 8/78. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha Ausências justificadas: Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior.

EDUARDO FILONI
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 138, DE 28 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 110/18
EMENTA: PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, VISTO INFRAÇÃO AS RESOLUÇÕES COFFITO 424/13, 444/14 E 432/13. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 110/18, em que é representado o profissional fisioterapeuta, D. N. R., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência, visto infração as Resoluções COFFITO 424/13, 444/14 e 432/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha Ausências justificadas: Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 139, DE 28 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 111/17
EMENTA: PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, VISTO INFRAÇÃO AO ARTIGO 35 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 111/17, em que é representada a profissional fisioterapeuta, E. P. J. C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência, visto infração ao artigo 35 da Resolução COFFITO 424/13. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha Ausências justificadas: Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira-Relatora